SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 09 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2788

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE VAGNER GERHARDT MANCIO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE VAGNER GERHARDT MANCIO
CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS).
CONTRATADA: VAGNER GERHARDT MANCIO.
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo tem por objetivo aditar a avença original com o fim de prorrogar o contrato por mais 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado. Assim, por estarem justos e contratados, assinam este aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Canoas, 06 de abril de 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente da Agência Reguladora de Saneamento – AGESAN-RS
Contratante

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:E68FAEEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº 130/2020

Certifico que foi realizado no dia 08/04/2020 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
Ato nº 130/2020: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2018. Contratada: **ALEXANDRA TELES GALON - ME, inscrita no CNPJ sob n° 16.715.554/0001-05.** Fica alterada a Cláusula Décima Terceira - da vigência do contrato especificado. Passando a vigorar pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data. E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

SANANDUVA, em 08 de abril de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:109B13F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
CONTRATO 017/2020.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS	
MODALIDADE	**OBJETO**
DISPENSA DE LICITAÇÃO º 002/2020	**CONTRATO N.017/2020 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA J A LIMA e CIA LTDA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DAS VIATURAS COM PLACAS IXN 7704 (S-10 COR BRANCO) E IJM 7120 (ESCORT COR CINZA), PERTECENTES A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE.**
Alegrete, RS, 08 de abril de 2020.	***MOISÉS PEREIRA FONTOURA***
	Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Plauto Monteiro Soares
Código Identificador:5C8EECBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020
(Exclusiva para beneficiadas pela LC 123/2006)
OBJETO – Prestação de serviços de recapagens de pneus, abrangendo: máquinas pesadas, tratores, caminhões e veículos das Secretarias Municipais de Obras, Viação e Trânsito, Agricultura e Meio Ambiente e Educação e Cultura do Município de Alegria. Licitação, do tipo menor preço por item. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **27 de abril de 2020, ás 08:00 horas**, Sala de Reuniões no prédio da Prefeitura Municipal de Alegria, com endereço na Rua Sete de Setembro, 1171, na cidade de Alegria –RS. Edital e maior informação poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: 55

3536-1035/1133, ramal 208, das 7:00 ás 13:00 horas, ou ainda no site:www.pmalegria.rs.gov.br

Alegria –RS, 08 de abril de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:3B8E887C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 725/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 8501/2020 da Secretaria Municipal de Educação/Compras;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais do contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 021/2020 – Multisul Comércio e Distribuição Ltda - Produtos Descartáveis:

Fiscal Titular: Janete Fontana da Rosa – Matrícula nº 2010104622
Fiscal Suplente: Eliane Guedes dos Santos Marques - Matrícula nº 2012105484

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:C253EE96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 724/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 8501/2020 da Secretaria Municipal de Educação/Compras;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais do contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 022/2020 – WE Comércio de Produtos e Utilidades Domésticas Eireli - Produtos Descartáveis:

Fiscal Titular: Janete Fontana da Rosa – Matrícula nº 2010104622
Fiscal Suplente: Eliane Guedes dos Santos Marques - Matrícula nº 2012105484

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:09F7F3E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 723/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 8501/2020 da Secretaria Municipal de Educação/Compras;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais do contrato nº 014/2020 – Controle de Vetores e Pragas Urbanas:

Fiscal Titular: Janete Fontana da Rosa – Matrícula nº 2010104622
Fiscal Suplente: Eliane Guedes dos Santos Marques - Matrícula nº 2012105484

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:BEC2A8A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 717/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 8807/2020 da Secretaria Municipal de Administração;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato nº 074/2019 – Empresa Credicar Locadora de Veículos, referente ao objeto locação de veículos, Pregão Eletrônico nº 001/2019:

Fiscal Titular: Tatiana Silva Guterres Schander, matrícula nº 2006103017
Fiscal Suplente: Vilma Couto da Cunha, matrícula nº 2001101633

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:1C86AF60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº715/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 8807/2020 da Secretaria Municipal de Administração;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato nº 067/2017 – Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, referente ao objeto combustível, aditivo B/2018, Pregão Eletrônico nº 46/2017:

Fiscal Titular: Tatiana Silva Guterres Schander, matrícula nº 2006103017
Fiscal Suplente: Vilma Couto da Cunha, matrícula nº 2001101633

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:2D86B7B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

Objeto: A compra se faz necessária para abastecer os serviços de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de proteger os profissionais que prestam atendimento à população, visto que precisamos estar preparados para o risco de uma epidemia, por exposição e contato pelo COVID 19 de transmissão respiratória.

Contratada: GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição (Detalhamento do objeto)	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT NÃO-ESTÉRIL Avental descartável de TNT, manga longa impermeável, abertura nas costas, tiras para amarrar na cintura e pescoço, punho com elástico, descartáveis, eficiência de filtração bacteriana superior a 91%,cor branca, não estéril, atóxica, anti-alérgica e esterilizável; 1m (comprimento) x 1,40m (largura).	UN	20.000	R$ 2,00	R$ 40.000,00

Valor Total: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Alvorada, 09 de abril de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonor Cristina dos Santos
Código Identificador:97F45ECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 033/2020

Inexigibilidade de Licitação 033/2020 de Alvorada/RS - GRANPAL

Objeto: Saldo de quantitativos da adesão para o Município de Alvorada da licitação de medicamentos da **GRANPAL**, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde solicitará aos poucos, de acordo com a necessidade – PE 02/2019 - Atas de Registro de Preços: 035/2019, 037/2019, 038/2019, 039/2019, 051/2019 e 054/2019.

Contratadas:

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: R$ 122.557,22 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos)

Alvorada, 09 de abril de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Dias Pilar
Código Identificador:B9A23283

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 737/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 8501/2020 da Secretaria Municipal de Educação/Compras;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais do Termo de Colaboração nº 01/2019 – Projeto Invar de Combate a Depressão e Suicídio:

Fiscal Titular: Ana Cristina da Rosa Pires – Matrícula nº 2010104657
Fiscal Suplente: Fernanda Silva da Silva – Matrícula nº 2011104954

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:FD91504B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 736/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 8501/2020 da Secretaria Municipal de Educação/Compras;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais do contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 07/2020 – Editora Jornalística Jarros Ltda – Publicações legais em jornal:

Fiscal Titular: Fernanda Silva da Silva – Matrícula nº 2011104954
Fiscal Suplente: Vera Lúcia Simici - Matrícula nº 2015107894

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:E8021784

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº735/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 8501/2020 da Secretaria Municipal de Educação/Compras;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais do contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 207/2019 – Vitor Diogo Wendling – Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar:

Fiscal Titular: Fernanda Silva da Silva – Matrícula nº 2011104954
Fiscal Suplente: Vera Lúcia Simici - Matrícula nº 2015107894

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:7B22E524

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 738/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 7739/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais do contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 052/2020, Pregão Eletrônico nº 080/2019 – Utensílios Domésticos, Credor Matefi Comercial Ltda, CNPJ nº 10.445.452/0001-30:

Fiscal Titular: Vitor Ugo Joaquim Loeblein – Matrícula nº 2018109110
Fiscal Suplente: Isabel Cristina Izumi de Souza - Matrícula nº 1989000705

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:914BD48E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 747/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 8113/2020 da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais do contrato referente as Atas de Registro de Preços nº 123/2019 e nº 124/2019, Pregão Eletrônico nº 027/2019, referente ao objeto de cadeiras e longarinas:

Fiscal Titular: Fabier Gonçalves Silveira – Matrícula nº 2002101915
Fiscal Suplente: André Anísio Machado Borges – Matrícula nº 2000101277

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:A965862B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 750/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as indicações contidas na C.I. nº 036/2020 da Secretaria Municipal de Administração / FUNSEMA;

Resolve:

Designar os representantes Eleitos, indicados pelo Executivo, Legislativo e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada para compor o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Alvorada – FUNSEMA, na gestão 2020/2021, ficando disposto conforme segue:

Representantes do Conselho Administrativo:

Membros Eleitos:

TITULARES SUPLENTES
Valdemir Moretti Machado Marcelo Roberto da Silva Rios
José Luiz Dorneles de Lima Júnior Daniela Roberta da Silva Antunes
Otacílio Mendes Correa (inativo) Tânia Lopes Rodrigues Brunes de Freitas

Membros indicados pelo Executivo:

TITULARES SUPLENTES
Denise Conceição Cassanelli de Juli de Abreu Paulo Damião Araújo Nora
Thiago da Silva Martins Tatiana Silva Guterres Schander
Mara Fernanda Weber Roth Vilma Couto da Cunha

Membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada - SIMA:

TITULAR SUPLENTE
Rodinei Rosseto Vera Lúcia de Oliveira Brazil

Membros indicados pelo Legislativo:

TITULAR SUPLENTE
Andréa da Silva Amorim Fagundes Luana Fagundes Rodrigues

Representantes do Conselho Fiscal:

Membros eleitos:

TITULAR SUPLENTE
Elias da Rosa Moreira Leomar Paulo de Souza

Membros indicados pelo executivo:

TITULAR SUPLENTE
Daniel Martins dos Reis Deise Fraga da Silveira

Membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada - SIMA:

TITULAR SUPLENTE
Arnaldo Costa da Rosa João Batista Barbosa Dorneles

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 19 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:2BBDCAAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 833/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar John Sidnei Soares Guerin, cargo em comissão de Coordenador, CC – III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a contar de 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 25 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:9FA94255

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 704/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Elisandra Rodrigues Silveira, cargo em comissão de Diretora de Casas de Acolhimento, CC – II, lotada na Direção de Casas de Acolhimento da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 16 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:54DDA06F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº674 A/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Nomear Manoel Silva de Lima, cargo em comissão de Chefe de Setor, CC – IV, lotado na Chefia de Setor de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamentário, a contar de 11 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:275833A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 719/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Designar Manoel Silva de Lima, cargo em comissão de Chefe de Setor, CC – IV, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Orçamentário, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 11 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:874D9AFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de transporte sanitário para remoção de pacientes residentes no Município de Alvorada entre municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS), incluindo de Alvorada para outros municípios e vice-versa, com fins de internação hospitalar, transferência inter-hospitalar e transferência para realização de exames com necessidade de remoção simples ou de remoção psiquiátrica, conforme diretrizes estaduais para organização da rede de transporte sanitário no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme descrição detalhada dos itens constante no **ANEXO I** do Edital, do Tipo de Licitação Julgamento Pelo Menor Preço Por Item. Empresas arrematantes e seus preços unitários propostos, resultando adjudicados e homologados:

VIVER MAIS LTDA ME – CNPJ 21.188.382/0001-07				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
01	Remoção Simples Alvorada - Poa, Poa – Alvorada	Km	3.500	R$ 9,50
02	Remoção Simples Alvorada - Região Metropolitana,	Km	3.000	R$ 9,60

	Região Metropolitana - Alvorada			
03	Remoção Simples Alvorada - Interior, Interior - Alvorada	Km	4.300	R$ 6,30
05	Remoção Psiquiátrica Alvorada-Região Metropolitana, Região Metropolitana-Alvorada	Km	5.000	R$ 16,71
06	Remoção Psiquiátrica Alvorada-Interior, Interior-Alvorada	Km	4.800	R$ 12,48
VIVA REMOÇÕES LTDA – CNPJ 14.168.071/0001-02				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
04	Remoção Psiquiátrica Alvorada-Poa, Poa-Alvorada	Km	1.980	R$ 16,80

Conforme Propostas Financeiras e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em 08 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 09 de abril de 2020.

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:E6F5313B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL 003/2020

PORTARIA 003/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA, no uso de suas atribuições legais, considerando que a contenção da pandemia de COVID -19 é o pilar central da estratégia e a necessidade de orientações de logística dos diversos Serviços de Saúde a serem observados, a fim de prover a padronização das atividades e melhorar a qualidade no serviço prestado à população, resolve PRORROGAR a validade da Portaria Municipal 002/2020, com as seguintes ALTERAÇÕES:

1- As equipes de saúde são o mais importante ativo e também elemento mais sensível no enfrentamento da pandemia. Dessa forma, orientamos o uso racional dos insumos necessários para proteção dos profissionais de saúde, redução do contágio do Coronavírus e diagnóstico e tratamento dos doentes atendidos. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem utilizados como precaução para evitar contato com gotículas de pacientes suspeitos ou confirmados são: Máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis, protetor facial ou óculos. Nos procedimentos que podem gerar aerossol (como coleta de swab nasal, broncoscopia, aspiração de paciente entubado), a máscara cirúrgica deverá ser substituída por máscara N95 ou PFF2. Neste município, as decisões sobre medidas a serem implementadas para prevenção e controle do COVID- 19 nos serviços de saúde foram baseadas neste documento:

CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS E ACOMPANHANTES PROFISSIONAIS DE SAÚDE (que prestem assistência a menos de 1 metro dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus)	- usar máscara cirúrgica; - usar lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal); - higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%. - higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%; - óculos de proteção ou protetor facial (face shield); - máscara cirúrgica; - avental; - luvas de procedimento - gorro (para procedimentos que geram aerossóis) Observação: os profissionais de saúde deverão trocar a máscara cirúrgica por uma máscara N95/PFF2 ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis **como por exemplo**, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manualantes da intubação, coletas de amostras nas otraqueais, broncoscopias, etc.
PROFISSIONAIS DE APOIO (que prestem assistência a menos de 1 metro dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus)	- higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%; - gorro (para procedimentos que geram aerossóis); - óculos de proteção ou protetor facial; - máscara cirúrgica; - avental; - luvas de procedimentos
PROFISSIONAIS DE APOIO: RECEPÇÃO E SEGURANÇAS (que precisem entrar em contato, a menos de 1 metro, dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Cor navírus)	- higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%; - Máscara cirúrgica (se não for possível manter a distância de um metro dos pacientes com sintomas gripais) Observação: usar durante o turno de trabalho, trocar a máscara se estiver úmida ou suja.
PROFISSIONAIS DE APOIO: HIGIENE E LIMPEZA AMBIENTAL (quando realizar a limpeza do quarto/área de isolamento)	- higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%; - gorro (para procedimentos que geram aerossóis); - óculos de proteção ou protetor facial; - máscara cirúrgica; - avental; - luvas de borracha com cano longo; - botas impermeáveis de cano longo

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA, 2020.

3-Os servidores com 60 anos ou mais, portadores de doenças crônicas, imunodeprimidos e gestantes que tenham alguma recomendação médica específica comprovada através de atestado médico, poderão requerer ao Departamento de Gerenciamento de Pessoal da SMS, em formulário SGP, o seu afastamento das atividades laborais. Os servidores com mais de 70 anos deverão ser compulsoriamente afastados.

3.1- Conforme a evolução da pandemia e a necessidade do serviço, os profissionais poderão ser convocados a qualquer momento.

3.2- São consideradas condições clinicas de risco para desenvolvimento de complicação (conforme guia de Vigilância Epidemiológica versão nº 3 do Ministério da Saúde de 03/04/2020, página 11):

-Pessoas com 60 anos ou mais;
-Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
-Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
-Imunodeprimidos;
-Doentes renais crônicos em estágio avançado (grau 3, 4 e 5);
-Diabéticos, conforme juízo clínico;
-Gestantes de alto risco.

3.3- Os atestados médicos com infecção viral não especificada (CID B34.9), fornecidos para profissionais de saúde da SMS, deverão ser entregues as chefias dos serviços para ciência, com imediata comunicação à Vigilância Sanitária Municipal para agendar testagem para Covid-19 (Fone 3411.8012). Se o resultado da testagem for negativo, o servidor deverá retornar ao trabalho.

5- Definições específicas de cada categoria e serviço de saúde, com relação a processo de trabalho:

5.1: Agentes comunitários de saúde: fica determinada presença diária de 02 agentes comunitários de saúde em cada UBS para busca ativa, visitas e outras atividades de acordo com cronograma da enfermagem. Os demais, nesse período, deverão realizar coleta e digitação de dados e cadastros, respeitando cronograma orientado pela chefia. Para os servidores em regime de trabalho remoto, fica dispensado o registro do ponto biométrico, entretanto o abono fica vinculado à comprovação da produtividade semanal. Nas sextas- feiras à tarde (ou data previamente estabelecida/acordada com a chefia imediata) estes servidores deverão realizar seu trabalho de forma presencial na sua unidade de lotação a fim de prestar suporte e atualizar a demanda de trabalho remoto, com o registro de ponto; O não comparecimento nesta data compromete efetividade semanal. Caso o servidor não tenha condições de realizar o trabalho em casa, poderá realizá-lo no espaço da sua UBS, na SMS (agendar com o Leonel 34118045) ou ainda na URSI – PAM8. Os cadastros deverão estar atualizados até 30/04/2020.

5.1.1: Agentes de Vigilância em Saúde (Endemias): deverão comparecer nas segundas-feiras, registrar sua presença através da biometria e retirar o material de trabalho. Será cobrada de cada agente a realização de 20 a 25 visitas diárias conforme preconizado pelo

Ministério de Saúde. Deverá comparecer na Secretaria de Saúde, apresentar sua produção na sexta-feira pela manhã da mesma semana, registrando seu registro biométrico. O não comparecimento nesta data, a ausência de produção e a falta do registro de ponto biométrico (em ao menos um dos turnos), comprometerá a efetividade semanal.

5.3: Auxiliares de consultório dentário e técnicos em saúde bucal: Serão dispensados nesse período e responderão em regime de home office, devendo realizar coleta e digitação de dados e cadastros, respeitando cronograma orientado pela chefia. Para os servidores em regime de trabalho remoto, fica dispensado o registro do ponto biométrico, entretanto o abono fica vinculado à comprovação da produtividade. Nas sextas- feiras pela manhã (ou conforme designação da chefia imediata) estes servidores deverão realizar seu trabalho de forma presencial na sua unidade de lotação a fim de atualizar a demanda de trabalho remoto. O não comparecimento nesta data, a ausência de produção e a falta do registro de ponto biométrico (em ao menos um dos turnos), comprometerá a efetividade semanal.

5.6: As unidades de saúde devem diminuir o número de consultas eletivas, mantendo 40% da agenda (marcação com horário definido) e reservando 60% para atendimentos de demanda espontânea. Estas orientações visam reduzir aglomeração em sala de espera e aumentar oferta de atendimento dos sintomáticos respiratórios que busquem as unidades. Serviços como atendimento de pré-natal deverão ser mantidos e reorganizados de forma a equacionar condutas de segurança;

5.6.1: O atendimento de sintomáticos respiratórios deverá ser priorizado, porém, as demais demandas de saúde (vacinas, testes rápidos, testes do pezinho...) deverão ser acolhidas.

5.8: Os procedimentos de enfermagem como curativos especiais, aferição de pressão arterial, hemoglicoteste, nebulização e aplicação de medicamentos serão realizados mediante prescrição médica atualizada.

6.7: A campanha de vacinação contra gripe no Município que teve início no dia 21/03/2020 no Centro de Saúde poderá ser estendida conforme orientações técnicas e calendário da Secretaria Estadual de Saúde.

7.1: As visitas domiciliares dos profissionais das UBS ocorrerão apenas em situações necessárias. Orientamos contato telefônico dos solicitantes com a UBS para avaliação de cada caso pela equipe de enfermagem.

7.2: Sugerimos que as unidades observem com máximo rigor os protocolos de esterilização, desinfecção e limpeza dos ambientes, instrumentais e equipamentos utilizados pelas equipes de saúde.

7.2.1: O recebimento, dispensação e gerenciamento dos Equipamentos de Proteção Individual, deverão ser realizados pelas coordenações de cada Unidade de Saúde.

Este documento tem validade até a data de 30/04/2020, com possibilidade de mudanças no decorrer deste período.

Os demais itens da Portaria Municipal 02/2020 permanecem inalterados.

Alvorada, 07 de abril de 2020.

NEUSA BERSAGUI ABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:D7A2CF6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL 034/2020 - RESULTADO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

EDITAL Nº 034/2020.

RESULTADO DAS INCRIÇÕES HOMOLOGADAS

O Prefeito Municipal de Alvorada/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público, devidamente reconhecido, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.521/2013, torna público o resultado das inscrições homologadas após análise preliminar de requisitos para Contratação de Médicos, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, em caráter emergencial:

MÉDICOS-HOMOLOGADOS
*Não houveram inscrições homologadas.

MÉDICOS–NÃO HOMOLOGADOS (Item edital – Inconformidade)
Johnny Sozun Wong Itens 5.1.3 e 5.1.8
Renan Senandes Delvaux Item 5.1.3

ENFERMEIROS - HOMOLOGADOS:
Anderson Pureza Marques
Camila Silveira da Silva
Cibele Oliveira da Cunha
Claudia Cristina de Oliveira Moreira
Claudia Souza da Silva
Daiana da Rosa Campos Feijó
David Danne Cavalcante Bandeira
Elen Marques Hagen
Giseli Russo Leite Ruiz
Graziela Fernanda da Silva Sobrosa
José Fernande de Paula
Julio Cesar dos Santos
Larissa Fernanda da Silva
Maria Angela Scherer
Natieli Flores de Souza
Tamara Noronha Baumartt
Viviane Alcorta Faustino

ENFERMEIROS – NÃO HOMOLOGADOS (Item edital – Inconformidade)
Adriana de Fátima Wanscher Item 5.1.8
Andreia Machado Viana Item 5.1.8
Anelise Fagundes Valeski Kasper Item 5.1.8
Denise Rosa da Rosa Teixeira Item 5.1.2
Jessica Caetano Jacomelli Item 5.1.3
Jose Marino Machado Ribeiro Junior Item 5.1.8

TÉCNICOS EM ENFERMAGEM - HOMOLOGADOS
Adriana Fechk de Azevedo
Alessandra Farias Agapito
Alexandra Dernitz Hainzenreder
Ana Paula da Luz Joaquim
Ana Paula Facin
Andressa Dias Limberber
Bianca de Oliveira Barth
Byanka de Moraes Bueno Dornelles
Carla Fernanda Pereira Camargo
Carlos Alberto Costa de Azevedo
Carlos Eduardo dos Santos Goulart
Carolina de Oliveira Soares
Charlene Mendes Vieira dos Santos
Cintia Becker Figueiró
Claudia da Silva Feijo
Claudia dos Santos Sobierajski
Crislei Rodrigues Correa
Cristina Santos
Daiane Gonzatti Barbosa
Dalvaci Guedes Dias dos Santos
Deise Deli Pires
Deise Ditadi
Denise Latroni Cardias
Douglas Dias Tavares
Eduarda Manfio Goulart da Rosa
Eliane Kruber Saragozo
Elisandra Maria Pia

Elisiane Simone de Oliveira Ferreira
Etiene Souza do Nascimento
Fernanda dos Santos Fontoura
Fernanda Pinto da Silva Neris
Fernanda Valdovino Silveira
Franciele Oliveira Nunes
Gabriela Fernandes da Silva Ferrão
Gabriela Martins Pereira
Gelson Luis da Silva
Gisele Cabral Reis Bandeira de Mello
Grace Kelly de Azambuja Costa
Graziela da Silva Machado
Guilherme de Carvalho Horst
Janaina Vieira Neves
Jaqueline Kucharski Lemos
João Alex Luongo Scariot
Juliana Ferreira Fernandes
Juliana Ribeiro de Morais
Karina Candido de Azevedo
karoline Shaiane Souza da Silva
Katia Simone Moura Pedroso
Kelly Monteiro da Silva Zambrano
Kelye Antonia dos Santos Pereira
Ketlyn Duval Gasparetto
Kyzzy da Silva Correa
Larissa Lima de Rosso
Letícia dos Santos Vargas
Leticia Moreira Lopes
Luana Bastos Bartz Magalhães
Luana Blume Lopes
Lucas Alfredo Castro da Silva
Lucas da Silva Martins
Luciane Moraes dos Santos
Luciele Nascimento Cavalheiro
Luiza Feijo Pfluck
Maiani Araujo Cardoso
Marcelo de Souza Testa
Marcia Andrea de Souza Rodrigues
Maria de Fatima Pereira da Silva
Maria Eduarda Moreira Machado
Maria Terezinha de Oliveira Nunes
Michele Santos Nunes de Freitas
Miria Barbosa da Rosa
Mirian Santos Coelho
Paola Rodrigues Borges Duarte
Patricia Dorneles Padilha
Paula da Silva Ribas
Paulo Josué de Almeida Molina
Paulo Ricardo Lemos
Ricardo Luis Cardoso da Silva
Roberta Kirsch Bavaresco
Roberta Vergara Jansen
Sabrina Castro da Silva
Sandra Jaqueline Ritta Petitemberte
Sara Angela Santos
Silvania Laia Domingues
Silvia Giovana Ribeiro
Simone Gonçalves
Simone Trapp da Silva
Tabatha Araujo da Silva
Talita Lopes Borges
Tamara Carniel Brites
Vanessa da Silva Rolim
Vanessa de Araujo Millis de Oliveira
Vanessa dos Santos Vicente
Vanessa Fontana da Silva
Vivian Winnie Silva dos Santos
Viviane Lima Alves Estraes

TÉCNICOS EM ENFERMAGEM – NÃO HOMOLOGADOS (Item edital – Inconformidade)
Abizague Lopes dos Santos 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.8
Alessandra de Souza Rodrigues 5.1.3
Ana Lucia da Silva 5.1.3
Andressa da Silva Oliveira 5.1.8
Carlos Alexandre de Mello de Oliveira 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.8
Daisy Terras de Souza Vieira 5.1.3
Debora Aguirre de Escobar 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.8
Deise Michele dos Santos Mello Taborda 5.1.3
Janaina Silva Nolasco 5.1.3, 5.1.7 e 5.1.8
Jaqueline Silva da Silva 5.1.8
Lesandra da Silva Camargo 5.1.8
Shaiane Hanemann Barboza 5.1.8
Sonia Maria Lopes Freitas 5.1.8
Susana dos Santos Coelho 5.1.3
Thais Sarmento Gonçalves 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7 e 5.1.8
Willian Joaquim Serpa 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.8

Alvorada, 07 de abril de 2020.

COMISSÃO EXAMINADORA

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:955DF407

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL 034/2020

EDITAL Nº 034/2020.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito de Alvorada/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público, devidamente reconhecido, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.521/2013, **RESOLVE** retificar o Edital Nº 034/2020, publicado em dia 03 de abril de 2020, permanecendo inalterados os demais anexos, itens e subitens do referido edital:

Onde se lê:

ANEXO IV
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Abertura das Inscrições	03 e 06/04/2020
Publicação dos Inscritos	07/04/2020
Recurso da não homologação das inscrições	08/04/2020
Manifestação da Comissão na reconsideração	09/04/2020
Julgamento do Recurso pelo Prefeito	10/04/2020
Publicação da relação final de inscritos	10/04/2020
Análise dos currículos/critério de desempate	13/04/2020
Publicação do resultado preliminar	14/04/2020
Recurso	15/04/2020
Manifestação da Comissão na reconsideração	16/04/2020
Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação do critério de desempate	17/04/2020
Publicação da relação final de inscritos	17/04/2020

Passando a ser conforme segue:
ANEXO IV
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Abertura das Inscrições	03 e 06/04/2020
Publicação dos Inscritos	08/04/2020
Recurso da não homologação das inscrições	**13/04/2020**
Manifestação da Comissão na reconsideração	**14/04/2020**
Julgamento do Recurso pelo Prefeito	**15/04/2020**
Publicação da relação final de inscritos	**15/04/2020**
Análise dos currículos/critério de desempate	**16/04/2020**
Publicação do resultado preliminar	**17/04/2020**
Recurso	**20/04/2020**
Manifestação da Comissão na reconsideração	**21/04/2020**
Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação do critério de desempate	**22/04/2020**
Publicação da relação final de inscritos	**23/04/2020**

Alvorada, 08 de abril de 2020.

COMISSÃO EXAMINADORA

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:BF86F870

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Arts. 18 e 32 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO, em Processos Administrativos Sanitários, registrada na data de 30/03/2020:

Autuado: **MERIBA ÁGUAS MINERAIS EIRELI - ME**
Data da Autuação: 28/01/20
CNPJ: 07.882.270/0001-12
Processo: 3427/20
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: 1) Resolução RDC 275, tipificadas no Art. 10º inc. IV e XXIX da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: Multa GRAVE e Interdição parcial do estabelecimento (área de envase de água mineral das bombonas de 20litros).

CLAIRTON ALVES
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publique-se:

NEUSA BERSAGUI ABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:EE30AAE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°484/2020

30/03/2020- Portaria n°484/2020 - CONCEDER a servidora JACQUELINE COLLOVINI DALENOGARE matrícula nº 2646, " Salário - Maternidade '' pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 43 da Lei Municipal n°4035/2019, a contar de 18 de março de 2020 a 14 de setembro de 2020.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:80CC2796

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°471/2020

23/03/2020- Portaria n°471/2020 - Exonerar, MICHELI VANUSA WELDLING, matrícula 3754, do cargo Efetivo de Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental Educação Infantil, conforme pedido da mesma sob protocolo n°3140/2020, a contar de 18 de março de 2020.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:37E9C056

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°466/2020

18/03/2020- Portaria n° 466/2020- Cessa efeito da Portaria n° 339/2020- que convoca o Professor VALDECI DOS SANTOS GONÇALVES, matrícula n° 3903, para cumprir Regime de Trabalho de 30 horas semanais, a contar de 18 de março de 2020..

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:B273CB77

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°465/2020

18/03/2020- Portaria n°465/2020 - Designa o servidor EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA, matrícula 3332, para responder interinamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, a contar de 17 de março de 2020 a 20 de março de 2020, em substituição a Secretária Titular Sr.ª MARIANNITA SOUZA FORTES que estará em férias em haver.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:D47F8F3D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°469/2020

23/03/2020- Portaria n°469/2020 - Exonerar, LUIZA FOUCHY WEYMAR, matrícula 3784, do cargo Efetivo de Enfermeiro, conforme pedido da mesma sob protocolo n°3237/2020, a contar de 24 de março de 2020.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:E3EBD405

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°468/2020

23/03/2020- Portaria n° 468/2020- Convoca a servidora PATRICIA MOREIRA LINDNER, matrícula 483 – Auxiliar Administrativo, em férias para o efetivo de sua função, a contar do dia 23 de março de 2020.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:FDC30067

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°483/2020

30/03/2020- Portaria n° 483/2020- Convoca o servidor weslen Rafael da silva Dihl, matrícula 3703, em férias para o efetivo de sua função, a contar do dia 23 de março de 2020.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:86A3466C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°470/2020

23/03/2020 - Portaria nº 470/2020 - CONCEDE a servidora MARILENI WESTPHAL SANTOS, matrícula nº 1507, mudança de classe, Classe C- Nível 2, passando para Classe D – Nível 2, na forma dos artigos 5° e 6° da Lei n°1750/99 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, esta portaria terá seus efeitos a contar de 01 de março de 2020.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:9C2DDC77

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2020
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2019

Contratada: Verlin & Piontkoski LTDA - ME, CNPJ 10.894.828/0001-94
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação. **Valor:** R$ 252.869,89 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e

nove centavos). **Prazo:** O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato que é 23/03/2020 até a entrega total dos equipamentos/itens descritos na Cláusula Primeira.

Arroio dos Ratos, 08 de abril de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:E635714F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340/2020

PORTARIA Nº 340/2020

Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao Memorando de nº 379/2020 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em anexo, informando a ocorrência de um acidente com o veículo Ford Curie Placas IRV 2841 de propriedade do Município dirigido pelo Servidor JUAREZ OLIVEIRA, que segundo informações, o condutor trafegava na estrada, da Localidade do Cambará a Rosário, quando num determinado momento abriu o capô do veículo, atingindo o para-brisas que restou quebrado. **Determino** a abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº **05/2020**, com base no disposto nos Artigos 157, 161 e demais regramentos previstos na Lei Municipal nº 777 de 09 de dezembro de 2003, com a finalidade de apurar a responsabilidade do Servidor, o valor dos danos causados no veículo do Município e a responsabilidade pelo ressarcimento ao erário.

Designa os servidores estáveis Clóvis Roberto Conrad Agente Administrativo matrícula nº 381-6.1, Marciele Buch Megier Agente Administrativo Matrícula nº 4857-7-1 e Servidor Alexandre Roberto Wrasse Agente Administrativo matrícula nº 4609-4.1 e como suplente o Servidor Fábio Rafael Felten matrícula nº 4578-0.1, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Sr. Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 08 DE ABRIL DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:9C37BA29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 516/2020

O MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, torna a público que de acordo com a DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 516/2020. Processo Administrativo 536/2020 com base no Artigo 04, caput da Lei 13.979/2020.

OBJETO: MEDTESTE CORONAVIRUS (COVID-19) IgG/lgGM (teste rápido) caixa com 25 unidades.
REFERENTE A PORTARIA GM Nº 480/2020 E RESOLUÇÃO CIB 073/2020 – COVID 19

EMPRESA: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS

CNPJ n° 01.733.345/0001-17

VALOR TOTAL: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

Augusto Pestana, 08 de abril de 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:FAD3986E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 517/2020

O MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, torna a público que de acordo com a DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 517/2020. Processo Administrativo 537/2020 com base no Artigo 04, caput da Lei 13.979/2020.

OBJETO: DISTRIBUIÇÃO DE 326 CESTAS BASCIAS CONFORME TERMO DE CONVENIO FIRMADO COM O PODER JUDICIARIO DE AUGUSTO PESTANA RS

EMPRESA: JOAO PAULO LINKE SILVA - ME

CNPJ n° 34.095.685/0001-19

VALOR TOTAL: R$ 29.949,62 (Vinte e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos)

Augusto Pestana, 08 de abril de 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:E1F8E473

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 15, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL N° 15, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA O estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, PREVISTO NO DECRETO 12/2020, QUE estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de BARRA DO GUARITA, PELO MESMO PERÍODO EM QUE PERDURAR A CALAMIDADE DECRETADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO DECRETO ESTADUAL N. 55.128/20, e dá outras providências.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, bem como o Decreto Federal 10.282, de 20/03/2020, que define serviços públicos e atividades especiais;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-2019)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público aos Prefeitos Municipais de Tenente Portela, Miraguaí, Barra do Guarita, Vista Gaúcha e Derrubadas que cumpram as determinações contidas no Decreto Estadual nº 55.128/2020, especialmente as constantes no seu capítulo II - Das Medidas Emergenciais no Âmbito dos Municípios;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento de epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 08/2020 e também o de número 11/2020 e o de número 12/2020, os quais preveem medidas preventivas ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da administração pública municipal;
CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANO que o Sr. Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, na entrevista coletiva dia 28/03/2020, afirmou a defesa do isolamento social, rechaçou a ideia de que a hidroxicloroquina é a cura para o COVID-19 e criticou manifestações pela reabertura do comércio pelo país;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.150, que altera o de n. 55.128, que autoriza funcionamento de estabelecimentos e fixa restrições;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública, no Município de Barra do Guarita, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública decretada pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, a contar da publicação do presente decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA – RS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se

Em 30/03/2020.

CAMILA ADAM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:6EC74694

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 1º DE ABRIL DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 1º DE ABRIL DE 2020

Prorroga prazo para pagamento da dívida pertinente a Taxa de Vistoria de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário em razão do Estado de Calamidade declarado no decreto municipal nº 12/2020, para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 em âmbito local.

.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, declarada nos termos do Decreto Municipal nº12/2020 de 23 de março de 2020;
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento da Taxa de Vistoria de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário, bem como, de outras taxas e impostos vencíveis até 31/03/2020:
§ 1º O disposto no caput não exime os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.
§ 2º O disposto no caput não se aplica para dívidas já vencidas, ainda que se trate de dívida do exercício.
Art. 2º A Taxa de Vistoria de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário, prevista no art. 1º deste decreto, terá seu vencimento prorrogado para o dia 15/05/2020.
Parágrafo único. A nova data de vencimento não implica em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data originalmente prevista e não se sujeitam a consectários legais.
Art. 3º Ficam suspensos a partir da data de publicação desse Decreto e pelo prazo que durar o Estado de Calamidade no Município:
I – a instauração de novos procedimentos de cobrança;
II – o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
§ 1º O disposto nesse Decreto não se aplica aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.
§ 2º A suspensão dos prazos de que trata o caput não interrompe a decadência ou a prescrição.
Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir normas complementares às disposições deste Decreto.
Art. 5. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA – RS, EM 1º DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se

Em 1º/04/2020.

CAMILA ADAM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:EB17816B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 17, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL N° 17, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Adota na integralidade as previsões contidas no Decreto Estadual n. 55.154, de 01 de abril de 2020, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020, referendado pelo Decreto Municipal nº 12, de 23 de março de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, bem como o Decreto Federal 10.282, de 20/03/2020, que define serviços públicos e atividades especiais;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-2019)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público aos Prefeitos Municipais de Tenente Portela, Miraguaí, Barra do Guarita, Vista Gaúcha e Derrubadas que cumpram as determinações contidas no Decreto Estadual nº 55.128/2020, especialmente as constantes no seu capítulo II - Das Medidas Emergenciais no Âmbito dos Municípios;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento de epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 08/2020 e também o de número 11/2020 e o de número 12/2020, os quais preveem medidas preventivas ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da administração pública municipal;
CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANO que o Sr. Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, na entrevista coletiva dia 28/03/2020, afirmou a defesa do isolamento social, rechaçou a ideia de que a hidroxicloroquina é a cura para o COVID-19 e criticou manifestações pela reabertura do comércio pelo país;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.150, que altera o de n. 55.128, e Decreto Estadual nº 55.154 de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas na integralidade as previsões contidas no Decreto Estadual n. 55.154, de 01 de abril de 2020, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020, referendado pelo Decreto Municipal nº 12, de 23 de março de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e estabelece medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo as determinações do Estado.

Art. 2º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, permanecem obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste decreto, especialmente destinadas a regulamentar critérios, exigências, procedimentos, orientações, recomendações e restrições dos estabelecimentos que estão ou são autorizados a funcionar.

Parágrafo Único. Fica imposta a restrição aos habitantes do Município quanto à circulação regular, somente podendo ocorrer em casos de necessidade, entendido assim o deslocamento inadiável, especialmente para prover a subsistência própria e de suas famílias, bem como para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionar na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Permanecerão fechados os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, pelo mesmo período previsto no art. 45, I, do Decreto Estadual 55.154/2020, à exceção de:

I – farmácias e drogarias;
II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
III – mercados, supermercados;
IV – restaurantes, padarias, bares e lanchonetes, na forma do art. 17, XII, e art. 5º, § 1º, I, do Decreto Estadual 55.154/2020;
V – indústrias, agroindústrias e postos de combustíveis;
VI – clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
VII – bancos e instituições financeiras;
VIII – ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção, e construção civil, na forma do art. 5º § 2º, IV, do decreto Estadual 55.154/2020;
IX – produção primária, indústrias e atividades de logística de alimentos, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas não alcóolicas, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;
X – distribuidoras de gás e de água mineral;
XI – concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;
XII – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
XIII – serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;
XIV – indústria de produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;
XV – fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
XVI – fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;
XVII – empresas recebedoras de grãos;
XVIII – oficinas mecânicas, borracharias, lavagem e higienização de veículos;
XIX – revendas de peças voltadas a implementos agrícolas;
XX – demais atividades relacionadas diretamente com a agropecuária e à produção de alimentos, bem como à sua distribuição;
XXI - demais serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, conforme dispõe §1°, do artigo 3°, do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020;
XXII – Transporte coletivo intermunicipal.

§ 1º Sempre que possível, os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos e

serviços, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências;
§ 2º Fica determinado que os estabelecimentos excepcionados neste artigo, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e
b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
§ 3º Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal.
§ 4º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto no artigo 1° deste Decreto;
§ 5º Salvo previsão específica, os estabelecimentos autorizados a funcionar podem permanecer abertos ao público nos horários entre 10 (dez) horas às 18 (dezoito) horas, de segunda a sábado, vedada a abertura aos domingos.
§ 6º Os estabelecimentos constantes nos incisos I, II, III, VI, VII, X, XI, XVIII e XX manterão horários entre as 08 (oito) horas às 10 (dez) horas, para atendimento ao público com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e os demais considerados grupos de risco, mediante auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção I
Do Comércio e dos Serviços

Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
V – fazer uso de máscaras descartáveis para contato com o público;
VI – adotar a distância de pelo menos dois metros entre as pessoas;
VII – Exigir de transportadoras de entrega de produtos e prestadores de serviços a higienização e limpeza na forma do inciso I, dos seus produtos antes da entrega, comunicando com antecedência para que as transportadoras possam se adequar a medida;

Art. 5º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.
§ 2º Na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença em uma pessoa a cada quatro metros quadrados.
§ 3º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.
§ 4º Em estabelecimentos de prestação de serviços fica proibido a circulação de clientes, sendo autorizado apenas a permanência no ambiente do profissional que realiza o serviço, devendo ainda:
a) empresas de lavagens e higienização de veículos providenciar a busca domiciliar e entrega dos veículos aos clientes, com a higienização interna do veículo com álcool 70% no momento da busca;
§ 5º A gerência dos bancos/instituições financeiras deverão limitar a entrada de pessoas a 02 (duas), por vez, na agência e o mesmo número ao terminal de autoatendimento, instruindo para que as pessoas guardem no mínimo 02 metros de distância umas das outras;
§ 6º Aos estabelecimentos relacionados nos incisos III e IV do artigo 3º é vedado o consumo de alimentos em seu interior, aglomerações, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de *drive thru* e entrega em domicílio, sendo estes até as 24 horas;

Seção II
Dos Restaurantes, bares e lanchonetes

Art. 6º Os estabelecimentos restaurantes, padarias, bares e lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas) preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Dos Eventos

Art. 7º Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento, com exceção do previsto no art. 11 do presente decreto.

Art. 8º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias, praças e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, bem como, a circulação de pessoas na praça central, parques e estádio de futebol e ginásios de esporte da cidade.

Art. 9º Fica proibida a circulação de pessoas nas ruas da cidade, nos horários compreendido das 20:00 horas às 06:00 horas da manhã do dia seguinte, exceto em situações justificáveis e necessárias.

Art. 10. De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, sedes de bairros e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas.

Seção II
Dos Velórios

Art. 11. Fica limitado o acesso a recintos onde estejam sendo realizados velórios e afins, a até 10 (dez) pessoas de forma simultânea, sendo que o proprietário ou responsável do imóvel, bem como a empresa prestadora dos serviços fúnebres fica responsável pelo cumprimento desta determinação e, ainda, a disponibilização de álcool gel setenta por cento, luvas e máscaras.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 12. Nos termos do Decreto Estadual n. 55.154 de1º de abril de 2020, ficam autorizados os cultos, missas e encontros em Igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, desde que limitados a 25% da capacidade do estabelecimento.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 13. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 14. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 15. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 16. Fica recomendado aos motoristas, marinheiros, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 17. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 18. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (dez) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 19. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 20. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 21. As medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.
§ 1º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:
I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
II - captação, tratamento e abastecimento de água;
III - captação e tratamento de esgoto e lixo;
IV - abastecimento de energia elétrica, gás e combustíveis;
V - serviços de telefonia e internet;
VI - serviços relacionados à política pública assistência social;
VII - serviços funerários e administração de necrópoles;
VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
IX - vigilância e segurança pública e privada;
X - transporte e uso de veículos oficiais;
XI - fiscalização;
XII - dispensação de medicamentos;
XIII - transporte coletivo;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - bancos e instituições financeiras;
XVI - produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;
XVII - serviços de manutenção de elevadores e de outros equipamentos essenciais;
XVIII - imprensa;
IXX – agropecuários e veterinários;
XX - atividades relativas à produção rural, inclusive plantio, colheita, transporte e armazenamento de safras, funcionamento dos estabelecimentos suinocultores, aviários, abatedouros e frigoríficos e de piscicultura;
XXI – Serviços e obras públicas de caráter urgentes ou essenciais, de saúde, saneamento básico, mobilidade, segurança, educação e agricultura.

Seção I
Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 22. Fica instituído, nas repartições públicas municipais, turno único de 06 (seis) horas ininterrupta, das 07:00 horas às 13:00 horas, limitando o atendimento externo a no máximo de 02 (duas) horas diárias.
§ 1º As atividades de saúde no município serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde da cidade, localizada *na Rua Sobradinho, 75, das 7:30 horas às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas,* e ficam suspensas as atividades nas Unidades do interior*;*
§ 2º Também são exceções as disposições do *caput* deste artigo, os serviços essenciais de vigilância ao patrimônio público, os Departamento de Fiscalização e Tributação (Fornecimentos de Blocos aos Produtores Rurais), Patrulha Agrícola e Secretaria de Obras, que deverão manter o atendimento ao público, conforme as normas já estabelecidas aos referidos setores;
§ 3º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão, de acordo com as disposições das secretarias correspondentes, desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público;
§ 4º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física;
§ 5º A Secretaria Municipal de obras e Serviços atenderá somente serviços essências e a Patrulha Agrícola apenas serviços relacionados ao Plantio e Colheita, em auxílio aos produtores rurais.

Art. 23. Sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação futura ficam dispensados do trabalho os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.
IV – servidores que dependam de transporte público no caso de ser o único meio e estiver inoperante.
Parágrafo único: Os servidores de que trata o presente artigo poderão ser convocados para trabalho remoto.

Art. 24. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 25. Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV – O prazo de obras e contratos;
V - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.
Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso V deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção II
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 26. Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Art. 27. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:
I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.
Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 28. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 29. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, especialmente máscaras descartáveis, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 30. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III
Dos Serviços Terceirizados, Das Parcerias e Convênios

Art. 31 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, convênios, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 32. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro POP, Centro Dia Idoso e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas presenciais suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º O Departamento de Assistência Social trabalhará no sentido de buscar condições para que as Oficinas possam continuar de forma remota, utilizando-se para tanto os meios telefônicos e virtuais, e em casos especiais, pela visita do oficineiro ao usuário do serviço, com as cautelas sanitárias necessárias;
§ 3º Os atendimentos individuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 4º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 33. O Departamento de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível;
§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
§ 3º A concessão dos benefícios previsto no parágrafo acima será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 34 A atuação do Departamento de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 35 A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 36 O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.
Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

Seção V
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 37 Ficam suspensas, até dia 30/04/2020, as aulas presenciais no âmbito da rede Municipal de Ensino, abrangendo todas as Escolas de Educação Municipais, devendo a Secretaria da Educação estabelecer plano de ensino e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).
§1º Será mantido o calendário escolar, mediante a ministração de aulas e tarefes pelos professores aos alunos, via internet ou telefone, a partir das escolas ou residência dos professores, ou com material a ser disponibilizado aos alunos, mediante programa a ser elaborado pelas escolas e Secretaria de Educação;
§2º O quadro de servidores lotados na Secretaria de Educação, cujas funções são diretamente relacionados às aulas, tais como (merendeiras, motoristas do transporte escolar, serviços gerais, monitores de creche, etc.) poderão ser remanejados/realocados em outras Secretarias e setores, especialmente na Secretaria de Saúde, conforme a necessidade do serviço exigir.
§3º Os estagiários permanecerão sob a orientação dos respectivos professores, auxiliando-os nas tarefas referidas no §1º;
Art. 38 Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Fica proibida a utilização de praças públicas, academias ao ar livre, ruas, avenidas e logradouros para fins de lazer, recreação, realização de atividades físicas e interação social.

Art. 40 Fica vedada a circulação em locais de acesso público de todas as pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras, reduzindo a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.
Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não se aplica quando do acesso aos serviços essenciais, assim definidos pela Legislação Federal e Estadual, e desde que a pessoa idosa ou integrante do grupo de risco não disponha de grupo de apoio para se deslocar em seu lugar.

Art. 41 As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:
– Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);
– Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar;
III– Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;
IV– Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;
V– Higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool líquido a 70% uma vez ao dia;
VI - Usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;
VII– Não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal;
VIII– limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco
IX– Manter ambientes bem ventilados.
X– Cuidados Especiais:
Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ou confusão mental, perda de mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço de saúde mais próximo;
Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.
XI– Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde:
Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com as pessoas do grupo de risco;
Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Fica criado o Gabinete de Comando e Controle das Ações de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus, composto pelos seguintes profissionais ou representantes de órgãos públicos:

a) Rodrigo Locatelli Tisott – Prefeito Municipal
b) Anildo Alieve – Vice-Prefeito Municipal
c) Giuster Marcelo Vogt – Assessor Jurídico
d) Valcier Balestrin – Secretário Municipal da Saúde
e) Jair Nascimento – Secretário Municipal Adjunto de Finanças
f) Menoli Bueno da Silva – Secretário Municipal de Obras
g) Luiz Augusto Costa Bastos – Médico
h) Jean Carlos Ortolan Aguiar - Agente Comunitário de Saúde
i) Raquel Machado – Coordenadora Municipal da Defesa Civil
j) Egídio Moreira – Presidente da Câmara de Vereadores

§ 1º O Gabinete será chefiado pelo Prefeito Municipal e deverá coordenar as ações de enfrentamento ao coronavírus;
§ 2º As reuniões deverão ser realizadas sempre que necessário, mediante convocação do Prefeito, podendo ser por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 43. Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.
Parágrafo Único - A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus.

Art. 44. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o Prefeito Municipal, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 45. Os contratos autorizados pela Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 46. Em caso de descumprimento das medidas previstas no decreto, ficam os estabelecimentos sujeitos as penas, cumulativas de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais) quando houver reiteração, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal 043 de 16 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores, além de ciência de que poderá incorrer no crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 47. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, ou de acordo com a alteração de normas federais ou estaduais.
Art. 48 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos permissivos do art. 65 da Lei Complementar 101/00, em vista do expresso reconhecimento geral de calamidade pública no Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual 55.115, de 13/03/2020 e Decreto Estadual 55.128, de 19/03/2020 e Decreto nº 55.154 de 1º de abril de 2020.
Art. 49 Regovan-se as disposições dos decretos municipais de nº 08/2020, 11/2020, 12/2020 e 15/2020, bem como outras normas que contrariem o presente decreto.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Barra do Guarita, aos 03 de abril de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se

Em 03/04/2020.

CAMILA ADAM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:5DD2930A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 18, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL N° 18, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto MUNICIPAL nº 17, de 3 DE ABRIL 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 3º do Decreto Municipal nº 17 de 3 abril de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII, com a seguinte redação:

Art. 3º .....:

XXIII – Atividades de higiene corporal, a saber, cabeleireiro, barbeiro e salão de beleza;

Art. 2º. Os estabelecimentos de higiene pessoal listados no inciso XXIII (cabeleireiro, barbearia, salão de beleza) devem trabalhar com agendamento de horário, vedada a permanência de outras pessoas além de um cliente por agendamento, com a adequada esterilização de materiais e utilização de álcool gel;

Art. 3. O art. 22 do Decreto Municipal nº 17 de 3 abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Fica instituído nas repartições públicas municipais, turno único de 06 (seis) horas ininterrupta, das 07:00 horas às 13:00 horas, limitando o atendimento externo ao público das 07:00h as 10:00 horas. (NR)

Art. 4º. O Art. 49 do Decreto nº 17/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se

Em 06/04/2020.

CAMILA ADAM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:89ADACB9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 19/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 19/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020

REVOGA PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Ponto Facultativo do dia 09 de abril de 2020 (quinta-feira), previsto no Decreto Executivo nº 059/2019 de 05 de novembro de 2019.

Art. 2° As demais normativas presentes no Decreto nº 059/2019, permanecer inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se

Em 08/04/2020

CAMILA ADAM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:F2672A48

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 69, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 69 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA a Senhora SONIA MARISTANE ZAGO, no cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR** a contar de 08 de abril de 2020, a Senhora **SONIA MARISTANE ZAGO,** no Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nos termos do art. 21 da Lei Municipal n° 700, de 27 de outubro de 2010**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal 08 de abril de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:804DC891

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020

ATA PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2020, às 14 horas, na sala de licitações, o Pregoeiro, designado por portaria específica, reuniu-se com a equipe de apoio com a finalidade de realizar a sessão de lances deste Pregão Presencial, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gás de cozinha, conforme edital, porém na ausência de interessados no objeto em questão restou deserto o referido. Assim sendo, remetemos o presente ao conhecimento e deliberação da Autoridade competente para que tome as providências que entender cabíveis. Nada mais havendo a constar, após lida e aprovada, a presente ata vai assinada pelo Pregoeiro e equipe.

AUGUSTO NAPP
Pregoeiro

MIGUEL FELIPE PORTINHO HARTMANN
Apoio

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:904A444A

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

O Prefeito Municipal de Bom Princípio/RS, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia **27 de abril de 2020, às 09 horas**, serão recebidos envelopes da proposta de preço e documentação do pregão presencial, cujo objeto é aaquisição de equipamentos de refrigeração/câmara para conservação de hemoderivados/Imuno/Termolábeis para a Secretaria Municipal de Saúde. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro em horário de expediente da Prefeitura Municipal, pelo site www.bomprincipio.rs.gov.br ou por e-mail: gestao@bomprincipio.rs.gov.br.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:6ACA49B8

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

O Prefeito Municipal de Bom Princípio/RS, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia **24 de abril de 2020, às 09 horas**,serão recebidos envelopes da proposta de preço e documentação do pregão presencial, cujo objeto é aprestação de serviço de segurança não armada para a Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Educação. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro em horário de expediente da Prefeitura Municipal, pelo site www.bomprincipio.rs.gov.br ou por e-mail gestao@bomprincipio.rs.gov.br.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:6AB28340

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

O Prefeito Municipal de Bom Princípio/RS, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia **30 de abril de 2020, às 09 horas**,serão recebidos envelopes da proposta de preço e documentação do pregão presencial, cujo objeto é aconstrução da "Casa do Artesão", de 67,36m², por empreitada global. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro em horário de expediente da Prefeitura Municipal, pelo site www.bomprincipio.rs.gov.br ou por e-mail: gestao@bomprincipio.rs.gov.br.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:5BF04720

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

O Prefeito Municipal de Bom Princípio/RS, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia **04 de maio de 2020, às 09 horas,** serão recebidos envelopes da proposta de preço e documentação do pregão presencial, cujo objeto é execução de uma Praça Recreativa no Bairro Jardim do Vale. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro em horário de expediente da Prefeitura Municipal, pelo site www.bomprincipio.rs.gov.br ou por e-mail: gestao@bomprincipio.rs.gov.br.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:339BBDBD

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE TOMADA DE PREÇOS 003/2020

ATA DE TOMADA DE PREÇOS 003/2020

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte, as nove horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal a fim de receberem os envelopes de n° 1 – Habilitação e de n° 2 – Proposta referentes a Tomada de Preços N° 003/2020, cujo objeto da presente licitação é a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários (mão de obra e materiais), com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução dos serviços de Restauro e Reutilização da Casa Família Selbach – Restauro de Bem Tombado, localizada na Rua Irmão Weibert, n° 968, Bairro Centro, Bom Princípio/RS, com área de 391,66 m², tudo conforme Projetos técnicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro que integram este edital. Nenhuma empresa compareceu para fins de participação do processo licitatório restando, por fim, o certame deserto. Assim sendo, encaminhamos a autoridade competente para tomar as providências que considerar cabíveis. Nada mais havendo a constar, após lida e aprovada, a presente ata vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:F40C4D73

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO 038/2020

CONTRATO 038/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Contratada: APPIAENG CONSULTORIA LTDA
Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia de fiscalização e acompanhamento das obras de pavimentação asfáltica de estradas e ruas do Município de Bom Princípio.
Valor mensal:R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
O prazo de execução dos serviços é de 08 (oito) meses a contar da assinatura do presente contrato.
Assinatura: 02/04/2020
Fica o presente contrato dispensado de licitação de acordo com o disposto no Art. 24, inciso I da lei 8.666/1993, bem como Decreto Nº 9412 de 18 de junho de 2018, da Presidência da República.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:3B462A1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

Modalidade: DISPENSA nº 017/2020. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para captação de recursos estaduais e federais, com auxílio na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto a Plataforma + Brasil, SIMEC/PAR, SIGA/FUNASA; SIGTv/FNAS e SISMOB/FNS e agendamento de audiências junto aos Órgãos do Governo Federal e Estadual. **Contratada:** *GUARDA DOC - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ nº 24.720.010/0001-60.* **Valor total:** R$ 17.150,00 (dezessete mil e cento e cinquenta reais), sendo R$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais. **Prazo de vigência:** 07 (sete) meses, de abril a outubro de 2020.

Braga, 07 de Abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIGNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Borkoski de Lima
Código Identificador:141273C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 20, DE 08/04/2020

APOSENTA SERVIDORA.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
Conceder **aposentadoria por tempo de contribuição**, a contar de 08/04/2020, à servidora **MARIA HACKENHAAR STERTZ**, matrícula 3150, cargo de Professora, padrão 03, classe F, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais, a ser custeada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM/CB e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 08 de Abril de 2020.

Publicado por:
Letícia Blos Orsi
Código Identificador:90EC0FD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO Nº 03/2020.

Edital Nº 02/2020

PRORROGA PRAZO PARA INSCRIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** por este Edital, que:
I - Fica prorrogado o prazo para as inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020, até o dia **21/04/2020.**
II - O cronograma com as datas alteradas segue abaixo:

DO NOVO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital do Processo Seletivo Público:	03/04/2020
Período de Inscrições por e-mail:	03/04/2020 a 21/04/2020
Lista de inscritos (todos os cargos) e local de prova (cargo técnico de enfermagem):	22/04/2020
Prova teórica (Técnicos de Enfermagem)	23/04/2020
Homologação do resultado final:	27/04/2020
Período de interposição de Recursos:	28/04/2020
Chamamento a partir de:	29/04/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:5E90F8D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.744, DE 03 DE ABRIL DE 2020

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar a Professora **MARIA SILVIA BERNARDI,** matrícula nº 5249, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 20 horas semanais, no período de 17 de fevereiro de 2020 a 18 de dezembro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 17 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2F563331

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.745, DE 03 DE ABRIL DE 2020

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar o Professor **SERGIO DEVES,** matrícula nº 7958, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 20 horas semanais, no período de 17 de fevereiro de 2020 a 18 de dezembro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 17 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CC425600

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.746, DE 03 DE ABRIL DE 2020

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar o Professor **SANDRO VITORINO BENGOCHEA,** matrícula nº 6828, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 13 horas semanais, no período de 02 de março de 2020 a 18 de dezembro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D03C2690

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.747, DE 03 DE ABRIL DE 2020

REVOGA PORTARIA Nº 51.676, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 26.03.2020, outorgando ao nomeado o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do Art. 4º do Decreto Municipal 6.799 de 1º de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 51.676, de 25 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **DOUGLAS INÁCIO LINCK**, portador do CPF nº 032.959.430-36, para titular o cargo efetivo de Motorista, com carga horária de 44 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Administração, a partir de 26 de março de 2020, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 18ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5CEE6F08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.748, DE 03 DE ABRIL DE 2020

REVOGA PORTARIA Nº 51.677, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 26.03.2020, outorgando ao nomeado o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do Art. 4º do Decreto Municipal 6.799 de 1º de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 51.677, de 25 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **DIEGO FRANCO VIANA**, portador do CPF nº 012.174.800-64, para titular o cargo efetivo de Motorista, com carga horária de 44 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Administração, a partir de 26 de março de 2020, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 19ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:705E810B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.750, DE 03 DE ABRIL DE 2020

RETIFICA PORTARIA Nº 51.286, DE 05 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 51.286, de 05/03/2020, que convocou o servidor GLADIR VALMIDES RITTER MOUSQUER, por um equívoco com carga horária de 04 horas semanais, sendo que o correto seria 14 horas semanais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 51.286, de 05/03/2020, que convocou o servidor GLADIR VALMIDES RITTER MOUSQUER, matrícula nº 9484, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"I - Convocar o Professor **GLADIR VALMIDES RITTER MOUSQUER,** matrícula nº 9484, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 14 horas semanais, no período de 02 de março de 2020 a 18 de dezembro de 2020.*
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de março de 2020".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BAC0827F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.756, DE 06 DE ABRIL DE 2020

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **TIALISSON GUTERRES SCOTTI**, portador do CPF nº 013.477.110-90, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 24ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-lo para o cargo de **MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 07 de abril de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:38F16BD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.757, DE 06 DE ABRIL DE 2020

EXONERA MEMBRO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme os termos da Lei Municipal nº 2.233/2001, de 20.12.2001 e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

I - Exonerar **CRISTIANA FRAGA DE JESUS,** matrícula nº 9849, como Membro do Sistema de Controle Interno, com atuação complementar, nomeada através da Portaria nº 47.940, de 18 de janeiro de 2019, a partir de 03 de abril de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 03 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:AC7BF58E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.758, DE 06 DE ABRIL DE 2020

DESIGNA MEMBRO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme os termos da Lei Municipal nº 2.233/2001, de 20.12.2001 e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

I - Designar a servidora **FABIULA KERSCH DIETER,** matrícula nº 8506, como Membro do Sistema de Controle Interno, com atuação complementar, conforme os termos da Lei Municipal nº 2.233/2001, de 20.12.2001, e suas alterações subsequentes, a partir de 03 de abril de 2020.
II - Retroagir os efeitos desta Portaria a 03 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:86FD061F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.761, DE 06 DE ABRIL DE 2020

EXONERA, ASSESSOR ADMINISTRATIVO PROCON.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a servidora **LUISA RAQUEL SANDER**, matrícula nº 12631, titular do cargo em comissão de Assessor Administrativo PROCON, a partir de 06 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F75EFDF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 03 - CONTRATO Nº 11/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ASSOCIACAO CRISTA LAR COLMEIA – CNPJ 72.521.412/0001-88
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.
PREÇO: R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), sendo R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.

Campo Bom, 08 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:51C687B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 04 - CONTRATO Nº 11/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ASSOCIACAO CRISTA LAR COLMEIA – CNPJ 72.521.412/0001-88
OBJETO: Reajuste do valor contratual de R$ 264.000,00 (duzentos mil e sessenta e quatro reais) para R$ 275.470,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e setenta reais), sendo R$ 22.955,83 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos) mensais.

Campo Bom, 08 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:42F0A961

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

FAZ DESIGNAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais RESOLVE,
DESIGNAR a servidora JANETE DA SILVA NUNES para exercer a função gratificada de Supervisor de Unidade Sanitária, FG 4.
Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 08 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:CACC3BE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

FAZ NOMEAÇÃO

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:
NOMEAR, a partir de 13 de Abril de 2020, a senhora JÉSSICA FERNANDA WAGNER, para o cargo de Dirigente do Núcleo de Grupos da 3º Idade e APAPES, CC1.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 08 de Abril de 2020.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:74B90832

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/2020, 08 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER **30 dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 06.04.2020 a 05.05.2020, ao servidor SILVANO JOSÉ PAULUS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a 06 de Abril de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 08 de Abril de 2020.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:A7962F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 03/2020

PROCESSO SELETIVO Nº 03/2020 – OPERADOR DE MÁQUINA
EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2020 – ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS, representado pelo seu Prefeito, Senhor **VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que será realizado Processo Seletivo Simplificado para contratação, em caráter temporário e formação de cadastro reserva (CR), de servidores para o ***cargo de OPERADOR DE MÁQUINA***. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES: As inscrições serão somente presenciais, na Secretaria Municipal da Administração de 09/04/2020 à 17/04/2020, das 07h às 13h. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**: a divulgação oficial dos editais relativos às etapas deste Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no site da Prefeitura Municipal: *www.candidogodoi.rs.gov.br*, no mural da Prefeitura Municipal de Cândido Godói – RS e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, através do site *http://www.diariomunicipal.com.br/famurs.* É obrigação exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações dos editais nesses meios. ***OBERVAÇÃO****: Todos os interessados deverão ler o edital de abertura com atenção e em sua integralidade*.

Cândido Godói/RS, 08 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:58A12F49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
PROCESSO LICITATÓRIO 50/2020

Inexigibilidade 01/2020
Objeto: Conserto da Motoniveladora Caterpillar 120 K
Contratado (a): Paraná Equipamentos Ltda
Valor: R$ 8.855,81

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Monteiro Nunes Vilk
Código Identificador:4D8C96B7

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO 51/2020

Dispensa 33/2020
Objeto: Aquisição de bomba de infusão e kit de equipo
Contratado (a): Maia Group Com. Equipamentos Medico Hospitalar Eireli
Valor: R$ 7.900,25

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Monteiro Nunes Vilk
Código Identificador:0B1BB552

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020 – EDITAL Nº 106/2020

OBJETO: Aquisição de pneus recapado com carcaça para a Secretaria de Obras e Saneamento. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 16h do dia 27.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 08 de Abril de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:1253E5D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020 – EDITAL Nº 107/2020

OBJETO: Aquisição de brinquedos para o Centro de Atendimento Transdisciplinar. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 28.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 08 de Abril de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:E1334161

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020 – EDITAL Nº 108/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de filtro de manga para a Secretaria de Obras e Saneamento. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 29.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 08 de Abril de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:C0531185

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/RS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EXTRATO DE EDITAL Nº 009/2020 REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

TORNA PÚBLICO o resultado dos recursos da Prova Prática e divulga **novo resultado da Prova de Títulos**. PERÍODO DE RECURSOS DO NOVO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS: **dias 13, 14 e 15/04/2020**. O Edital encontra-se divulgado no **Painel de Publicação da Prefeitura Municipal** e nos *sites* **www.cerrolargo.rs.gov.br, www.objetivas.com.br e www.diariomunicipal.com.br/famurs**.

Cerro Largo, em 09 de abril de 2020.

VALTER HATWIG SPIES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Deise Lemos Nenê
Código Identificador:504C83F2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO-RS AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

O Município de Cerro Largo-RS, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de ordem do Exmo. Sr. Prefeito VALTER HATWIG SPIES, e de acordo com a legislação em vigor, receberá, no período de **13/04/2020 até 28/04/2020 às 16h30m**, os projetos de venda referente a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para preparo de merenda escolar. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no setor de licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Cerro Largo-RS, Rua Cel. Jorge Frantz, nº 675 ou pelo site www.cerrolargo.rs.gov.br/site/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação até o dia 24 de abril de 2020.

VALTER HATWIG SPIES
Prefeito

Publicado por:
Deise Lemos Nenê
Código Identificador:8C12102D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO-RS AVISO DE ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

Com relação ao Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 05/2020, houve um erro de digitação no aviso da data da realização do certame, a qual segue a data correta descrita abaixo:

Onde lê-se: ~~**22/04/2020, às às 8:00 (oito horas);**~~

Leia-se: Abertura: 24/04/2020, às 8:00 (oito horas).

VALTER HATWIG SPIES
Prefeito

Publicado por:
Deise Lemos Nenê
Código Identificador:C011C13D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Aquisição de Filé de peixe (tipo tilápia), para ser inserido nas cestas básicas dos funcionários públicos alusiva a Páscoa, deverá ser entregue uma embalagem contendo 500Gr (quinhentos gramas) para cada beneficiário de cestas básicas, totalizando 140Kg (cento e quarenta quilogramas) de filé.
VALOR: **R$ 4.200,00**
CONTRATADA: LUIZ CARLOS DANELLI
CPF: 463.381.440-00

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:AD54A478

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação para fornecimento de peças e serviços de mão-de-obra necessários para o conserto do veículo ônibus ISA 6083, lotado no Transporte Escolar.
VALOR: **R$ 8.975,00**
CONTRATADA: JARDEL AUGUSTO BECK HILLER
CNPJ: 13.137.730/0001-80

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:9A16C882

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Aquisição de Kit de Lixeiras com suporte para serem instalados na área urbana do município, em pontos estratégicos.
VALOR: **R$ 4.200,00**
CONTRATADA: ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA
CNPJ: 18.449.927/0001-79

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:D727A975

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação visando à revisão e instalação de nova rede elétrica na Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Lorette Fanck.
VALOR: **R$ 4.000,00**
CONTRATADA: MARCELO LUIZ WEBER ME
CNPJ: 27.568.003/0001-82

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:B487C267

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Aquisição de material elétrico para manutenção da iluminação pública.
VALOR: **R$ 6.294,00**
CONTRATADA: AGROWEL – AGROPECUARIA WESCHTER LTDA
CNPJ: 02.383.141/0001-66

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:B1291E05

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação para fornecimento de serviços de recapagem de pneus de veículos e máquinas da municipalidade.
VALOR: **R$** 17.220,00
CONTRATADA: MACACO PNEUS EIRELI
CNPJ: 28.391.682/0001-20

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:E923F3DA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 27/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 42/2019
OBJETO: Reequilíbrio no tocante ao aumento no valor de R$ 0,05/Pacote, no item Açúcar Cristal, Pacote de 5 Kg, e um aumento de R$ 0,60/Pacote, no item Arroz Branco Tipo 1, Pacote de 5 Kg, referente ao Pregão presencial nº 42/2020 de 22/11/2019 - DO OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios que iram compor as cestas básicas dos funcionários públicos municipais.
CONTRATADA: RAFAEL NATAL MAÇALAI
CNPJ: 08.585.163/0001-95

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:4D6A6C62

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGUNDO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 27/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 42/2019
OBJETO: Reequilíbrio no tocante ao aumento no valor de R$ 5,02/Pacote, no item Farinha de Trigo tipo1, Pacote de 5 Kg, e um aumento de R$ 2,45/Pacote, no item Feijão Tipo 1, Pacote de 1 Kg, referente ao Pregão presencial nº 42/2020 de 22/11/2019 - DO OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios que iram compor as cestas básicas dos funcionários públicos municipais.
CONTRATADA: DIEGO FERNANDO SANTI ME
CNPJ:10.827.563/0001-01

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:9BA94FAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4641/2020

LEI Nº 4641/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Homologa Decreto Municipal que Abriu Crédito Extraordinário ao Orçamento do Exercício de 2020.

Natureza: Resolução Legislativa nº 65, de 06 de abril de 2020.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º. Fica Homologado o Decreto Municipal de nº 068/2020, de 23 de março de 2020, que Abriu Crédito Extraordinário ao Orçamento do Exercício de 2020, no valor global de R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), de acordo com o disposto no art. 167, §3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4320/1964, bem como, a Decretação de Estado de Calamidade Pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavirus (COVID-19), tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença.
Parágrafo único – A Resolução Legislativa nº 065, de 06 de abril de 2020, é parte integrante desta lei.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:7DFB90F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4642/2020

LEI Nº 4642/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Homologa Decreto Municipal que Abriu Crédito Extraordinário ao Orçamento do Exercício de 2020.

Natureza: Resolução Legislativa nº 65, de 06 de abril de 2020.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º. Fica Homologado o Decreto Municipal de nº 069/2020, de 23 de março de 2020, que Abriu Crédito Extraordinário ao Orçamento do Exercício de 2020, no valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com o disposto no art. 167, §3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4320/1964, bem como, a Decretação de Estado de Calamidade Pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavirus (COVID-19), tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença.
Parágrafo único – A Resolução Legislativa nº 065, de 06 de abril de 2020, é parte integrante desta lei.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:34AB8B62

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 078/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 078/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Acata Recomendações da Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul – FAMURS, referente ao Decreto de nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul*, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e*
CONSIDERANDO *a expedição de recomendações da Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul – FAMURS, em relação ao funcionamento de atividades comerciais e industriais em conformidade ao Decreto de nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;*
CONSIDERANDO *estudo técnico realizado pelo Departamento de Engenharia do Município, quanto à estimativa de ocupação por pessoas nos ambientes comerciais, industriais, templos religiosos e capelas mortuárias;*

DECRETA:

Art. 1º *Ficam acatadas as recomendações da Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul – FAMURS e o estudo técnico elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município, em relação ao Decreto de nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.*
Paragrafo único – *as recomendações da FAMURS e o estudo técnico elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município farão parte integrante deste decreto.*

Art. 2º *As recomendações contidas no presente decreto, são taxativas quanto ao funcionamento das atividades comerciais, industriais, templos religiosos e capelas mortuárias, obtidas após reuniões realizadas, nos dias 02/04/2020 e 03/04/2020, entre a Procuradoria Geral do Estado e as 27(vinte e sete) Associações Regionais de Municípios.*

Art. 3º *Os Mercados e Supermercados, que tenham capacidade de aglomeração igual ou superior a número de 25 (vinte e cinco) pessoas, deverão dispor de funcionário responsável pelo controle do fluxo de consumidores no interior do estabelecimento, a fim de resguardar que sejam obedecidos os limites estabelecidos consoante estudo técnico do Departamento de Engenharia do Município integrante do presente decreto.*
Paragrafo único – *os estabelecimentos comerciais que se enquadrem no presente artigo deverão comunicar ao Setor de Fiscalização Tributário desta Municipalidade, o nome e contato do funcionário responsável pelo controle de fluxo de consumidores.*
Art. 4º *Quanto ao funcionamento das capelas mortuárias fica* limitado o acesso ao recinto onde estejam sendo realizados velórios de até 10 (dez) pessoas simultaneamente, sendo que o proprietário ou responsável do imóvel, bem como a empresa prestadora dos serviços fúnebres, fica responsável pelo cumprimento desta determinação e, ainda, a disponibilização de álcool gel setenta por cento, luvas e máscaras, prevalecendo esta previsão sobre a tabela sugestiva anexa, em razão da natureza comocional da solenidade.
Art. 5º- *Os salões de beleza e barbearias, desde que com horário marcado, e atendimento individualizado e com portas fechadas, poderão funcionar nos termos da recomendação anexa, devendo estes adotar os cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como, da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos de trabalho.*
Art. 6º *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:F4D3057D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 069/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 069/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA:
Art. 1º Ficam *abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com as seguintes classificações:*

Órgão:	7 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	7.1 – Secretaria Municipal de Saúde
Função:	0010 - Saúde
Subfunção:	0302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0014 – Saúde para Todos
Projeto / Atividade:	2.312 – Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)
Natureza da Despesa:	33504300.0000 Subvenções Sociais
Valor:	R$ 40.000,00
Fonte de Recursos:	0040 - ASPS

Art. 2º Nos termos do §4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art 1º deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:2EDF4641

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 79/2020

DECRETO Nº 79, de 6 de abril de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, no valor de **R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	
33390390000000000000.352 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 2.300,00
Total.....	R$ 2.300,00

Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	
33390300000000000000.367 - Material de consumo	R$ 2.300,00
Total.....	R$ 2.300,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 6 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:942D7F35

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 075/2020

DECRETO Nº 075/2020, de 1º de abril de 2020.

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de **Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que na terça-feira, dia 14 de abril, é feriado municipal em alusão ao 56º Aniversário de Emancipação Político-administrativa de Coronel Bicaco;

CONSIDERANDO a edição do Decreto de nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências**;**

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais de nºs 059/2020, 062/2020 e 074/2020, que tratam do Estado de Calamidade Pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Coronel Bicaco-RS, e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições Públicas Municipais no **dia 13 de abril de 2020** – segunda-feira.

Art. 2º – Os servidores públicos municipais ficam dispensados no dia 13 de abril de 2020, o dia todo, devendo ser mantidos os serviços essenciais.
Art. 3º – A Secretaria Municipal de Saúde se organizará em forma de plantão para atender as necessidades que vierem a ocorrer, os atendimentos de urgência serão atendidos no plantão da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua.

Art. 4º – Os serviços de vigilância serão mantidos nos moldes atuais, em conformidade com a escala de trabalho.
Art. 5º – As atividades serão retomadas no dia 15 de abril de 2020, no horário estabelecido no artigo 23 do Decreto Municipal de nº 059/2020, de 22 de abril de 2020.
Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AO 1º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:25DA8C27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 080/2020

DECRETO Nº 80, de 6 de abril de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, no valor de **R$ R$ 12.000,00 (doze mil reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2070 - Iluminação Pública	
33390300000000000000.765 - Material de consumo	R$ 12.000,00
Total.....	**R$ 12.000,00**

Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2070 - Iluminação Pública	
33390390000000000000.730 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 12.000,00
Total.....	**R$ 12.000,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 6 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:99944271

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 143/2020

PORTARIA Nº 143/2020, de 08 de abril e 2020.

Revoga Ampliação carga horária de Professor.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, *RESOLVE:*

Art. 1º – Revogar ampliação da carga horária dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de Professor, lotados na Secretaria Municipal de Educação:

Nome	Carga Horária
Airton Didoné	20h semanal
Ana Paula Dressler dos Santos	20h semanal
Carla Tatiane de Abreu Tomm	20h semanal
Caroline Fátima Dela Fllora dos Santos	20h semanal
Eliane Teresinha Diniz Bandeira	20h semanal
Gilson José Gonchorovski	10h semanal
Iloetes da Silva	20h semanal
Janete de Fátima Zanela Alovisi	20h semanal
Lindamir de Lourdes Barcelos da Rosa Tischer	20h semanal
Maria Elinara Diniz Vieira	20h semanal
Maria Letícia Marques Bariquelo Vieira	20h semanal
Marli Terezinha Lima Almeida	20h semanal
Mauriceia Kerpel de Souza	20h semanal
Queila Guterres	08h semanal
Sonia de Almeida	20h semanal
Vanda Teresinha Della Flora	20h semanal
Verônica Beatriz Bueno da Silva	20h semanal
Vilma Cruz Oliveira	04h semanal

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:E10914DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 026/2020 - SERVIÇOS DE FUMACÊ

Objeto: Contratação de empresa para realizar o serviço de fumacê em todo perímetro urbano como forma de combate a dengue, que será realizado dia 27/04/2020, às 09h00min, no endereço, Rua 14 de Abril, centro, Coronel Bicaco/RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco-RS, 08 de abril de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:9C0D0C8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
Protocolo Administrativo nº 162/20

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ÁREA COBERTA, BANHEIRO E VESTIÁRIO NA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, EM COTIPORÃ/RS, COM ÁREA TOTAL DE 215,77 M², CONFORME MATRÍCULA Nº 27.720, COM RECURSOS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Em ata datada de 24/03/2020, a Comissão de Licitações procedeu a realização da sessão referente a Tomada de Preços de nº 003/2020, concluindo pela habilitação das licitantes e classificação das propostas.
Diante do que dispõe o art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedora a licitante a seguir, no item e valores conforme segue:

J I L CONSTRUÇÕES EIRELI - ME CNPJ/MF nº 22.380.625/0001-69		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR - R$**
1.	OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ÁREA COBERTA, BANHEIRO E VESTIÁRIO NA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO:	
	Valor dos Materiais (70%)	101.766,63
	Valor dos Serviços (mão de obra) 30%	43.622,54
	Valor Total R$	**145.389,17**

Em conformidade com o Edital os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura da Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 04 (quatro) meses. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante a apresentação da Nota Fiscal e da emissão de laudo pelo Setor de Engenharia do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:ADBC1F8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 093/2020, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: J I L CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
CNPJ Nº 22.380.625/0001-69
OBJETO: contratação de empresa para efetuar obras de construção de área coberta, banheiro e vestiários, na comunidade de Santo Antônio, em Cotiporã/RS, com área total de 215,77 m², conforme matrícula nº 27.720.
VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/2019
PRAZO/VALIDADE: 04 meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço
VALOR TOTAL: R$145.389,17 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), sendo R$43.622,54 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para a mão de obra e de R$101.766,63 (cento e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) para os materiais.

Cotiporã, 08 de abril de 2020.

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:5E80F908

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 52/2019

ESPÉCIE:ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 52/2019
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: SERVIÇOS DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÃO NO VALOR
VALOR:R$ 464,02 PARA O ITEM 06 - ELETRONEUROMIOGRAFIA MMSS E MMIS, DE R$ 345,04 PARA O ITEM 07 - ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII E DE R$ 91,94 PARA O ITEM 08 - ELETROENCEFALOGRAMA
VIGÊNCIA: 31/12/2020
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA: ANTONIO GIROLETTI RIBAS

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:2A54ADB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 53/2019

ESPÉCIE:ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 53/2019
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO
OBJETO: PRORROGAÇÃO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÃO NO VALOR
VALOR:O VALOR PREVISTO PARA ESTE ADITIVO SERÁ DE:
ITEM / EXAME / VALOR POR EXAMES
2 COLONOSCOPIA 465,10;09 ENDOSCOPIA DIGISTIVA ALTA 265,00;62 AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL 173,06;80 BIÓPSIA PERCUTANEA ORIENTADOR CT US 465,10;82 MAMOGRAFIA DIGITAL 75,71;83 RETOSSIGMÓIDOSCOPIA 389,39;88 URETROCISTOGRAFIA RX 203,35;89 CORE -BIOPSY DE MAMA GUIADA 530,00;106 RM ABDOMEN SUPERIOR 470,51;108 RM BACIA OU PELVIS 534,33;110 RM COXO FEMURAL 535,41;112 RM DA COLUNA LOMBO SACRA 535,41;115 RM DE JOELHO (UNILATERAL) 534,33;118 RM

MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL 535,41;(NÃO INCLUI MÃO E ARTICULAÇÕES)
120 RM DE PESCOÇO 535,41;122 RM SEGMENTO APENDICULAR (UNILATERAL) 534,33;124 RM DE TORNOZELO OU PÉ (UNILATERAL) 535,41
VIGÊNCIA: 31/12/2020
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA: DIONISIO ADELCIR BALVEDI

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:CB21A8B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 54/2019

ESPÉCIE:ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 54/2019
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: CEDIL – CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÃO NO VALOR
VALOR:O VALOR PREVISTO PARA ESTE ADITIVO SERÁ DE:**Item / Exame / Valor por Exames -**3 ECOCARDIOGRAMA UNI-BI-DIMENSIONAL COMMAPEAMENTO DE FLUXO A CORES 221,74;4 ECOCARDIOGRAMA FETAL 236,88;5 ECOCARDIOGRAMA SOB ESTRESSE FARMACOLÓGICO 535,41;10 RX COXA 37,86;11 RX DE ABDOMEM AP-LAT OU LOCALIZADA 37,86;12 RX BACIA 37,86;13 RX ABDOMEM AGUDO 37,86;14 RX ABDOMEM SIMPLES – AP 37,86;15 RX DE ADENÓIDES: LATERAL 37,86;16 RX DE ANTEBRAÇO 37,86;17 RX DE ARCOS ZIGOMATICOS - MALAR – ESTILÓIDES 37,86;18 RX DE ARTICULAÇÃO ACROMIO – CLAVICULAR 37,86;19 RX DE ARTICULAÇÃO EXTERNO – FEMULAR 37,86;20 RX DE ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR 37,86;21 RX DE ARTICULAÇÃO TIBIO – TARSICA 37,86;22 RX DE ARTICULAÇÕES SACRO – ILIACAS 37,86;23 RX DE BRAÇO 37,86;24 RX DE CALCANEO 37,86;25 RX DE CAVUM: LAT – HIRTZ 37,86;26 RX DE COLUNA CERVICAL: AP - LAT - T.O 37,86;27 RX DE COLUNA CERVICAL: AP - LAT - T.O – OBLIQUAS 37,86;28 RX DE COLUNA CERVICAL: FUNCIONAL OU DINAMICA 37,86;29 RX COLUNA DORSAL: A.P - LAT – LATERAL 37,86;30 RX DE COLUNA DORSO LOMBAR 37,86;31 RX DE COLUNA LOMBO – SACRA 37,86;32 RX DECOLUNA LOMBO SACRA COMOBLIQUAS+ SELETIVAS L5/S1 37,86;33 RX DE COLUNA LOMBO SACRA FUNCIONAL OU DINAMICA 37,86;34 RX P ESCOLIOSE: P.A – LAT 41,10;35 RX DE COLUNA TOTAL OU ESCOLIOSE PANORAMICA 41,10;36 RX DE CONDUTOS AUDITIVOS INTERNOS 41,10;37 RX DE COSTELAS - POR HEMITORAX 37,86;38 RX DE COTOVELO 37,86;39 RX DE CRANIO P.A - LAT. OBL OU BRETON 37,86;40 RX DE CRANIO P.A – LAT 37,86;41 RX DE ESCAPULO – UMERAL 37,86;42 RX DE ESTERNO 37,86;43 RX DE JOELHO A.P - LAT OBLIQUAS + 3 AXIAIS 37,86;44 RX DE JOELHO A.P – LATERAL 37,86;45 RX DE MÃO E PUNHO PARA IDADE ÓSSEA 37,86;46 RX DE MÃO OU QUIRODACTILOS 37,86;47 RX DE MASTÓIDES OU ROCHEDOS – BILATERAL 37,86;48 RX DE MAXILAR INFERIOR: P.A – OBLIQUAS 37,86;49 RX DE MEDIASTINO 37,86;50 RX DE OMBRO – FUNCIONAL 37,86;51 RX DE ÓRBITAS: P.A – OBLIQUAS 37,86;52 RX DE OSSOS DE FACE 37,86;53 RX DE PANORAMICA DE MANDIBULA 41,10;54 RX DE PÉ OU PODODACTILOS 37,86;55 RX DE PERNA 37,86;56 RX DE PUNHO: A.P - LAT OBLIQUAS 37,86;57 RX DE SACRO – COXIS 37,86;58 RX DO SEIO DA FACE 37,86;59 RX DA SELA TURCA: P.A - LAT – BRETTON 37,86;60 RX DE TORAX: A.P – LATERAL 37,86;61 RX DE TORAX: P.A - LAT – OBLIQUAS 37,86;77 HOLTER 24 HORAS 135,20;78 MAPA 129,80;79 TESTE ERGOMÉTRICO - BICICLETA OU ESTEIRA 123,31;81 DENSITOMETRIA ÓSSEA (LOMBAR E FEMUR) 113,57;84 US ECODOPPLER VENOSO 200,10;86 RX DE UROGRAFIA ESCRETORA COM CISTOGRAFIA 200,10;87 RX DE UROGRAFIA VENOSA COM BEXIGA PRÉ/PÓS MICÇÃO 200,10;90 ANGIOTOMOGRAFIA (CRANIO OU PESCOÇO OU TORAX 6 OU ABDOME SUPERIOR OU PELVE) 674,94;91 ANGIOGRAFIA ARTERIAL INTRACRANIANA 673,86;92 ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAS CAROTIDAS E VERTEBRAIS 673,86;93 ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL 673,86;94 ANGIOTOMOGRAFIA DE CRANIO 674,94;95 TC DE ABDOMEN TOTAL (ABDOMEN SUPERIOR PELVE E RETROPERITONIO) 452,12;96 TC DE ABDOMEN SUPERIOR 378,57;97 TC DE ARTICULAÇÕES (ESTERNO/CLAVICU) 248,78;99 TC DE COLUNA CERVICAL, DORSAL OU LOMBAR (ATÉ TRES SEGMENTOS) 247,69;100 TC DE CRANIO OU ÓRBITAS OU SELA TURS. 227,14;101 TC DE FACE OU SEIOS DA FACE OU ARTIC. 259,59;102 TC MASTÓIDES OU OUVIDOS 286,63;103 TC DE PELVE OU BACIA 302,86;104 TC DE PESCOÇO (PARTES MOLES - LARINGE) 302,86;105 RM ABDOMEN TOTAL 951,84;107 RM ATM BILATERAL 534,33;109 RM COTOVELO OU PUNHO 534,33;111 RM DA COLUNA CERVICAL 535,41;113 RM DA COLUNA TORACICA 534,33;116 RM DE MAMA (UNILATERAL) 535,41;117 RM DE MÃO (NÃO INCLUI PUNHO) 534,33;119 RM DE OMBRO (UNILATERAL) 535,41;121 RM PLEXO BRANQUIAL (UNILATERAL) 534,33;123 RM DE TORAX 534,33;125 RM ENCÉFALO 528,92;126 ECODOPPLER ARTERIAL INFERIOR OU SUPERIOR 236,88;127 US DOPPLER CARÓTIDAS 253,10;128 RM CRANIO 534,33
VIGÊNCIA: 31/12/2020
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA: RAFAEL BIANCINI

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:C9627272

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 60/2019

ESPÉCIE:ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 60/2019
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: ULTRASOLUÇÕES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÃO NO VALOR
VALOR TOTAL/MÊS:R$ 9.360,30
VIGÊNCIA: 31/12/2020
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA**:** LEANDRO DA ROSA FERREIRA

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:4C8E3AA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 05/2020 AO CONTRATO 23/2018

ESPÉCIE:ADITIVO 05/2020 AO CONTRATO 23/2018
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: AMME – ATENDIMENTO MEDICO ESPECIALIZADO LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÃO NO VALOR
VALOR CONSULTA MÉDICA:R$ 156,84
VIGÊNCIA: 31/12/2020
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA**:** ANDRESSA DE OLIVEIRA FANTE TEIXEIRA

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:E8BE50D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 01/2020 AO CONTRATO 59/2019

ESPÉCIE:ADITIVO 01/2020 AO CONTRATO 59/2019
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÃO NO VALOR
VALOR POR HÓSPEDE:R$ 3.657,50

VIGÊNCIA: 31/12/2020
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA**:** RICARDO ROSS COVER

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:F75C2175

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 07/2020 AO CONTRATO 83/2017

ESPÉCIE:ADITIVO 07/2020 AO CONTRATO 83/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: SYSTEM PROCESSAMENTOS LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO
VIGÊNCIA: 31/12/2020
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA**:** IURI NEIL BIER PICOLLI

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:F7BD79B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 01/2020 AO CONTRATO 05/2020

ESPÉCIE:ADITIVO 01/2020 AO CONTRATO 05/2020
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: GABOARDI & GABOARDI LTDA - ME
OBJETO: ACRÉSCIMO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA
VALOR: R$ 94.299,53
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA**:** OLDAIR JOSÉ GABOARDI

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:F552D448

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 01/2020 AO CONTRATO 05/2020

ESPÉCIE:ADITIVO 01/2020 AO CONTRATO 05/2020
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: GABOARDI & GABOARDI LTDA - ME
OBJETO: ACRÉSCIMO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA
VALOR: R$ 94.299,53
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA**:** OLDAIR JOSÉ GABOARDI

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:67E97D0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 04/2020 AO CONTRATO 42/2017

ESPÉCIE:ADITIVO 04/2020 AO CONTRATO 42/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: POLITRAUMA CLÍNICA CIRURGICA - ME
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTO DE CARGA HORÁRIA.
VALOR HORA: R$ 127,01
VIGÊNCIA: 31/12/2020
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA**:** JORGE ROBERTO SALLES ANUNCIAÇÃO

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:335A346E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 01/2020 AO CONTRATO 30/2020

ESPÉCIE:ADITIVO 01/2020 AO CONTRATO 30/2020
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: BRENDA MARIA RIBEIRO PAES - 04000078003
OBJETO: AS PARTES FICAM SUSPENSAS DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS A PARTIR DE 14 DE MARÇO DE 2020 POR UM PRAZO DE 60 DIAS.
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA**:** BRENDA MARIA RIBEIRO PAES

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:3EFE1CEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 01 AO CONTRATO 31/2020

ESPÉCIE:ADITIVO 01/2020 AO CONTRATO 31/2020
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: EMERSON DO AMARAL - 01510303081
OBJETO: AS PARTES FICAM SUSPENSAS DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS A PARTIR DE 14 DE MARÇO DE 2020 POR UM PRAZO DE 60 DIAS.
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA**:** EMERSON DO AMARAL

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:B1DB6506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 01/2020 AO CONTRATO 09/2020

ESPÉCIE:ADITIVO 01/2020 AO CONTRATO 09/2020
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: LUIZ F R PAES
OBJETO: AS PARTES FICAM SUSPENSAS DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS A PARTIR DE 14 DE MARÇO DE 2020 POR UM PRAZO DE 60 DIAS.
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA**:** LUIZ FABIO RIBEIRO PAES

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:F0A1A955

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 01/2020 AO CONTRATO 08/2020

ESPÉCIE:ADITIVO 01/2020 AO CONTRATO 08/2020
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: MICHELE ESPINDO PEREIRA 03574099061
OBJETO: AS PARTES FICAM SUSPENSAS DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS A PARTIR DE 14 DE MARÇO DE 2020 POR UM PRAZO DE 60 DIAS.
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA**:** MICHELE ESPINDO PEREIRA

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:E4313843

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020

PREGÃO PRESENCIAL 19/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2020 Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data e horário da sessão de abertura: 27 de abril de 2020, às 09 horas. Objeto: Aquisição de 1 (um) caminhão (cavalo), seminovo, ano mínimo 2010 e máximo 2014, para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, para o transporte de carreta prancha e semi reboque basculante. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2507, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

Coxilha/RS, 08 de abril de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:344DE9F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020

Contrato nº 33/2020. Dispensa de Licitação nº 13/2020. Contratado (a): Julio Evaristo dos Santos. CNPJ n° 05.438.552/0001-08. Objeto: Prestação de serviços de publicação de Atos Oficiais Administrativos e Contábeis da Prefeitura Municipal de Derrubadas em jornal de circulação regional. Valor: R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais. Vigência: 06/04/2020 à 31/12/2020. Assinatura do Contrato: 06/04/2020.

Derrubadas/RS, 06 de Abril de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:0A1D5D08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº012/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente conforme Lei nº1368/19, D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município de Derrubadas, credito suplementar por redução de dotações no valor de R$210.000,00(duzentos e dez mil reais) para cobertura das seguintes rubricas:

2.045- APOIO SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE-CUSTEIO
302- 339039- 4500- outros serviços de terceiros P.J R$ 20.000,00
453- 339039- 4501- outros serviços de terceiros P.J. R$ 35.000,00
475- 339030- 4500- material de consumo R$ 15.000,00

2.012- APOIO A PRODUÇÃO AGRICOLA
135- 339030- 0001- material de consumo R$ 75.000,00

2.018- Manut. Dpto Turismo
189- 329021- 1085- juros sobre a dívida por contrato R$ 35.000,00

2.056- Manut. Programa Cras/Paif
202- 339039- 1100- outros serviços de terceiros P.J. R$ 30.000,00

T**otal R$210.000,00**

Art. 2º - O Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto em igual valor pela redução de dotações como segue:

2.016- Manut. Dpto de Maquinas
173- 339030- material de consumo R$ 30.000,00

2.048- MANUT. FARMACIA PÚBLICA
126- 339330- 0040- material de consumo R$ 70.000,00

2.012- APOIO A PRODUÇÃO AGRICOLA
506- 45906602- 0001- financiamentos concedidos R$ 30.000,00

2.042- MANUTENÇÃO INSPEÇÃO SIM/POA
467- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 45.000,00

2.023- MANUT. ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
244- 469071- 0001- principal da dívida contratual resgatado R$ 35.000,00

Total redução R$210.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GAB. PREF. MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 04 DE MARÇO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 04 DE MARÇO DE 2020

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:98F97E16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 017/2020.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), PRORROGA OS EFEITOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS NºS: 013/2020 E 014/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, com prorrogação dos efeitos com base no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020,
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que a situação demanda a continuidade do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO a Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do Estado do Rio Grande do Sul nº 02 de 02 de abril de 2020, a qual apoia a decisão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul quanto a decisão disposta no Decreto Estadual nº 15.433/2019, que suspendeu as aulas em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do Rio Grande do Sul, até 30 de abril de 2020,
CONSIDERANDO a Recomendação divulgada pela FAMURS – Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul, em razão de reuniões realizadas com a Procuradoria-Geral do Estado e com as 27 Associações Regionais,

D E C R E T A

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Derrubadas para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto nº 014 de 23 de março de 2020, bem como das medidas de prevenção e contágio editadas por meio do Decreto nº 013, de 17 de março de 2020, cujos efeitos são prorrogados até o dia **30 de abril de 2020**.
Art. 2º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais sanitárias e de controle e prevenção previstas nos Decretos nsº: 55.128, de 19 de março de 2020 e 55.154, de 1º de abril de 2020, bem como as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS.
Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:
I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;
IV- fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas, seja em estabelecimentos públicos ou privados, sob pena de notificação por parte da vigilância sanitária e ordem de fechamento do estabelecimento.
Art.3º Fica imposta a restrição aos habitantes do Município de Derrubadas quanto à circulação regular, somente podendo ocorrer em casos de necessidade, entendido assim o deslocamento inadiável, especialmente para prover a subsistência própria e de suas famílias, bem como para consumo de bens ou serviços autorizados ao seu regular funcionamento.
Art.4º Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas do Sistema Municipal de Ensino, até o dia 30 de abril de 2020.
Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desposto, juntamente com as equipes Diretivas e os Professores da rede municipal de ensino, promoverão formas alternativas de avaliação à distância, de modo a convalidar os trabalhos e exercícios escolares em regime não presencial.
Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, 03 DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 03/04/2020.

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:225DE0A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 139/2020

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 81 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Mun. 152/95), CONCEDE ao Servidor Público Municipal, **ANDRE HUNNIG**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, **adicional por tempo de serviço** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da classe do servidor, a contar do mês de abril de 2020, referente aos três anos de serviço público efetivo prestado ao município, de 22 de abril de 2017 à 21 de abril de 2020, totalizando 10% (dez por cento) de triênios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 01 DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 01/04/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:640A1464

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 140/2020

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 81 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Mun. 152/95),CONCEDE à Servidora Pública Municipal, **JANICE ALF RUFF**, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, **adicional por tempo de serviço** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da classe da servidora, a contar do mês de abril de 2020, referente aos três anos de serviço público efetivo prestado ao município, de 01 de abril de 2017 à 31 de março de 2020, totalizando 10% (dez por cento) de triênios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 01 DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 01/04/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:8CF6DD04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 018/2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS NO DIA 09 DE ABRIL DE 2020 - QUINTA-FEIRA SANTA.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente; e,
CONSIDERANDO o Feriado Religioso de Sexta-Feira Santa, dia 10/04/2020, quando se celebra a Paixão e Morte de Jesus Cristo,
DECRETA
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas do Município de Derrubadas, no dia 09/04/2020, Quinta-Feira Santa.
Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto, os serviços de sobreaviso na área da Saúde para o atendimento de situações de emergência.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito de derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 07/04/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:7EB3FCDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 136/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, CONCEDE à servidora municipal, **SIRLEI DAIANI BECKER,** professora, lotada no CRAS, licença para tratamento de saúde**,** a contar de 24/03/2020 a 30/03/2020, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 02 DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 02/04/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:22F3D1C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141/2020

REMOVE SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, REMOVE a servidora municipal, **MARA ANDREIA PASQUETTI GAVIRAGHI,** CPF nº 970.414.590-04, técnica em enfermagem, em caráter temporário e excepcional, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, a contar de 07/04/2020, para fins de auxiliar no cadastramento e orientação sobre o auxílio emergencial, instituído através da **LEI FEDERAL Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020, que e**stabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 06 DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 06/04/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:C2684B34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao Art. 202, do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, CONCEDE à servidora municipal, **SIRLEI DAIANI BECKER**, no cargo de professora, lotada no CRAS, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a contar de 30 de março de 2020 a 27 de julho de 2020, conforme certidão de nascimento em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 06 DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 06/04/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:483F1D38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, CONCEDE à servidora municipal, **ESTELA LUISA PEYROT,** professora, lotada em Escolas Municipais, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde**,** a contar de 16 a 18 de março de 2020, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 06 DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 06/04/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:578C8608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 144/2020

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Art. 86 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), CONCEDE ao servidor público municipal, **ARI SCAPINI**, Assessor Especial de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, **14 (quatorze) dias de licença-prêmio**, a partir de 08/04/2020 a 21/04/2020, referente ao período aquisitivo de 01/10/2013 a 30/09/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 07 DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 07/04/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:AFC89C7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECRETO QUE ESTABELECE NORMAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 3012/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS NO SEGMENTO DA SAÚDE E NA SECRETARIA, NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

MARINO JOSE POLLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, ante a investidura no cargo, ditadas na Carta Magna da União, do Estado, na Lei Orgânica Municipal, com as considerações abaixo expendidas:

Considerando a vigência do Decreto Estadual nº 55.154/2020, pertinente a calamidade pública, cujos efeitos se disseminam na esfera municipal, com obrigatoriedade de cumprimento;

Considerando o Decreto Municipal nº 3002/2020 com suas modificações posteriores, que decretou no território municipal estado de calamidade pública;

Considerando as recomendações para as ações comportamentais do segmento da saúde para enfrentamento da pandemia do corona vírus;

Considerando a necessidade de adequações visando a celeridade e pronto atendimento das pessoas e a proteção daqueles que atuam, evitando-se aglomerações:

DECRETA:

Art. 1º É transferido o atendimento do ESF1, da Avenida Getúlio Vargas nº 1237, para atuar na Unidade Básica de Saúde, na Rua Bento Gonçalves nº 1371, a contar da data da publicação desse decreto, no período em que durar o decreto de calamidade pública do Estado ou outro ato legal.

Art. 2º Os servidores, tanto do ESF1 como os da Unidade Básica de Saúde, atuarão por escala de trabalho, de forma a atender as demandas e necessidades do Setor, sob o comando da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O servidor dispensado da presença em seu setor de trabalho, no horário normal de seu labor, ficará em resguardo domiciliar, disponível para eventual chamada, com comparecimento imediato, cuja dispensa não acarretará reflexos em seu ponto de trabalho e proventos e, obedecerá a existência de demandas e necessidades.

Art. 4º A dispensa do servidor para permanência em domicílio, será precedida de ato administrativo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular.

Art. 5º O servidor dos programas de saúde, poderá ser solicitado a auxiliar em serviços da Secretaria Municipal de Saúde, em serviços correlatos e possíveis de serem realizados fora do contexto da investidura no cargo, enquanto durar o estado de calamidade pública, sem repercussão pecuniária de qualquer espécie sob o seu vencimento.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 06 DE ABRIL DE 2020.

Registre-se e Publique-se:

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

NELSON ARI NÜSKE
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:A9FACBDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- PATRICIA RAQUEL POLLO - ME– CNPJ Nº 19.510.511/0001-81 - Termo Aditivo nº 01/2020 – Adição de quilometragem de 5,04 km passando para 71,44 km – Assinatura: 01/04/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:33BA75F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2020

Inexigibilidade de Licitação nº 6/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Erval Seco, RS
Contratada: **ASSOC. DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS**
Valor total: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Fundamento: Art. 25, da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Repasse Financeiro
Vigência: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:4B778D80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020 PROCESSO Nº 44/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2020.

Conveniada: **ASSOC. DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS**
Valor mensal: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Objeto: Repasse Financeiro
Vigência: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:E7972BEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 082/2019 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019 PROCESSO Nº 44/2019.

Contratada: HPR INFORMATICA E ASSESSORIOS LTDA
DO PRAZO: Fica renovado o presente contrato por mais 12 (doze)meses.
DO PREÇO: A Contratada receberá o valor mensal de R$ **2.130,31 (dois mil cento e trinta reais e trinta e um centavos).**

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:8FB35F17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO 3º CONTRATO Nº 22/2018 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018 PROCESSO N° 37/2018.

SUMULA DO 3º CONTRATO Nº 22/2018 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018 PROCESSO N° 37/2018.
Contratada: SCHULLER WEB E INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA LTDA-ME
DO OBJETO: Fica ampliado o objeto do presente contrato em mais ¼ de publicação Na página do jornal.
DO PREÇO: Em função da ampliação do objeto do presente contrato, fica reajustado o valor em R$ 612,75 (seiscentos e doze reais e setenta e cinco centavos) mensais, retroativo a 01 de março de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:359548D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados que realizará Pregão Eletrônico, cujo assim se resume:

MODALIDADE: **PREGÃO ELECTRÔNICON. 017/2020**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° **059/2020**
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de envio eletrônico de notas de expediente em nome da FSPSCE e/ou Hospital Municipal São Camilo para período de 12 meses. Especificações constam em anexo II do edital
PARTICIPAÇÃO: QUALQUER EMPRESA
PROPOSTAS:E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: serão recebidas exclusivamente, através da internet no Portal de Compras da FSPSCE (http:/portaldecompraspublicas.com.br),até o **dia 23/Abril/2020 .ás 09:45horas**.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado, nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE no dia **23 de Abril a partir das 10:00 horas**
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de compras da FSPSCE/Licitações em http:/www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone 51-21268374 e-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com
Fundamento: Lei 8666/93 e alterações posteriores

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Sara Margarete Fleck Macedo
Código Identificador:637907FE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 219/2017
Quarto Adendo
Concorrência 002/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Multimáquinas Peças e Serviços LTDA
CNPJ: 06.070.714/0001-52
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 06 (seis) meses, contados a partir de 25 de abril de 2019, até 24 de outubro de 2020.
Fica renovado o contrato através da suplementação de **R$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais)**, sendo **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) para fornecimento de peças e **R$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais) para mão de obra.
Assinatura: 08/04/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:1179CD94

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 097/2019
Primeiro Adendo
Chamamento Público - Credenciamento 002/2019

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: FISIOTERAPIA RIO DOS SINOS LTDA ME

CNPJ: 04.299.366/0001-64
Objeto: Fica renovado o contrato através da suplementação de R$ 114.004,87 (cento e quatorze mil e quatro reais e oitenta e sete centavos).
Assinatura: 08/04/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:496D9F51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1416/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Silvia Nascimento do cargo em comissão de Diretora de Arrecadação e Despesa, CC Estatutário, matrícula 6882, a partir de 04.04.2020, conforme Lei Municipal nº 6460/2016.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:DF4F0C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1417/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, NOMEAR Silvia Nascimento no cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, CC Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SMAD, a partir de 04.04.2020, conforme Lei Municipal nº 6460/2016.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:06471214

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1418/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Priscila Pacheco de Oliveira André, Professor Séries Área I 20h, Estatutário, Padrão 6, matrícula nº 47092, a partir de 26.03.2020, conforme Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:86D08FBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1428/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Rafael Schmitt Figliero do cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, CC Estatutário, matrícula 6764, a partir de 03.04.2020, conforme Lei Municipal nº 6460/2016.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8A2F6976

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1429/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Nahiene Closs de Andrade Silva do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, CC Estatutário, matrícula 6754, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SMAD, a partir de 03.04.2020, conforme Lei Municipal nº 6460/2016.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E6319D21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CERTAME Nº 18/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a rerratificação do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 002/2020, com o objetivo de excluir a exigência editalícia – alínea "f" do ítem 2.1.4 do Edital Convocatório e alterar os elementos constantes no Anexo I do mesmo Edital Convocatório. **INFORMAÇÕES:** junto a Prefeitura Municipal, pelo e-mail adm@florianopeixoto.rs.gov.br, website www.florianopeixoto.rs.gov.br ou pelos fones (54)3615-4008/4010.

Floriano Peixoto, RS, 09 de abril de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:DB60489B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

O Prefeito Municipal de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada para executar serviços de reforma da quadra esportiva localizada no Parque Municipal de Eventos Clemente Vicente Binkowski, em regime de empreitada por preço global. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.guaranidasmissoes.rs.gov.br, e junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, fone (55) 3353-1200.

JERÔNIMO JASKULSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:ADBB18D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3.038/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, que trata do estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Ibiraiaras e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando a cartilha emitida pela FAMURS, e o disposto no Decreto Estadual 55.154, de 01.04.2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 13-F ao Decreto n. 3.029, de 20.03.2020 com a seguinte redação:

Art. 13-F – Compreende-se permitido o funcionamento dos estabelecimentos que fornecem insumos às atividades essenciais, à indústria e à construção civil, **mediante a adoção obrigatória das medidas de prevenção estabelecidas no art. 4º do Decreto Estadual n. 55.154**, de 01.04.2020, exemplificativamente as seguintes:

I - salões de beleza e barbearias também deverão observar que o atendimento deve ser individualizado, sendo o horário marcado realizado preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio não presencial o agendamento; vedar o uso compartilhado de produtos que possam propagar o contágio através da mucosa, tais como: batons, sombras, máscaras de cílios, pós compactos, blush e outros, exceto se de uso pessoal do cliente; e os profissionais deverão utilizar EPI;

II - óticas apenas é permitido para comercialização e/ou assistência técnica de óculos e/ou lentes oftalmológicos;

III - os serviços de limpeza e higienização de veículos, mediante agendamento, e sem permitir aglomeração de pessoas, disponibilizando Equipamento de Proteção Individual – EPIs - aos prestadores de serviço;

IV – lojas (pet-shops) e clínicas, desde que com horário marcado, respeitando medidas sanitárias e atendimento individualizado, com portas fechadas.

Art. 2º - Os estabelecimentos de venda de produtos de chocolates e correlatos destinados para a celebração da Páscoa, observadas as normas de proteção contidas no art. 4º do Decreto Estadual 55.154, de 01.04.2020 poderão funcionar até 2 (dois) dias após este evento, com as portas abertas, mas sem permitir aglomeração e com o distanciamento, e após deverão seguir o regramento do citado Decreto Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor imediatamente, desde sua publicação no site oficial do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal
Ibiraiaras, 08 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 08 de abril de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:5C17ED07

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.453/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a patrocinar a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural IBIRA FUTSAL, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio à Associação Esportiva, Recreativa e Cultural IBIRA FUTSAL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.805.427/0001-09, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a custear as despesas da participação da equipe no Estadual da Liga Gaúcha de Futsal edição de 2020.

Parágrafo único. Fica reconhecido como inexigível o edital previsto na Lei Municipal 2.308/2017 para fins do patrocínio que trata esta lei, e de que essas ações esportivas a serem desenvolvidas pela patrocinada são de interesse público.

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Ibiraiaras, 08 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 08 de abril de 2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:38D89D30

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.454/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial monitores para escolas municipais, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado e de forma temporária e excepcional, quatro (4) servidores para o cargo de Monitor de Escola, com carga horária de 40 horas semanais.

§1º O prazo da contratação será de 06 meses, podendo ser prorrogado por até igual período.

§2º Os requisitos de admissão, atribuições e valor do vencimento são os constantes da Lei n.º 717/1992.

§3º A contratação de que trata este artigo será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal n.º 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, e a seleção dos contratados se dará pro processo seletivo simplificado.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da de dotações orçamentárias próprias contidas no orçamento municipal.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Ibiraiaras, 08 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 08 de abril de 2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:64D24199

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.455/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal n. 2.279, de 07.07.2016, que dispõe sobre as Diretrizes Urbanas do Município de Ibiraiaras.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 9º no Art. 90 da Lei Municipal n. 2.279, de 07.07.2016, com a seguinte redação:

"Art. 90 .....
.....
§ 9º Nos termos do inciso III do Art. 4º da Lei 6.766/79, ao longo das faixas de domínio público das rodovias, fica instituída como não edificável a faixa marginal de 5 (cinco) metros em cada lado." (AC)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Ibiraiaras, 08 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 08 de abril de 2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:D6FDA61D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.456/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei n. 1.277, de 15.03.2000, e dá outras providências**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o 'caput' do art. 3º da Lei n. 1.277, de 15.03.2000, para a seguinte redação:

"Art. 3º** O convênio abrangerá os servidores de cargo de provimento efetivo, comissionados, celetistas, inativos, pensionistas, cargo de confiança, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ibiraiaras, bem como os servidores e dirigentes da Autarquia Hospital Municipal São José."**

Art. 2º Acrescenta o art. 4-A na lei 1.277, de 15.03.2000, com a seguinte redação:

***"Art. 4-A -** Até 28.02.2021 o Município de Ibiraiaras prosseguirá efetuando o pagamento da contribuição referente aos pensionistas e inativos que tiverem aderido ao Convênio com o IPERGS, de acordo com a forma estabelecida no art. 4º lei 1.277, de 15.03.2000."*

Art. 3º Ficam convalidados os pagamentos efetuados pelo Município de Ibiraiaras referente as contribuições devidas ao IPERGS das parcelas dos inativos, pensionistas e dos servidores da Autarquia Hospital Municipal São José.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Ibiraiaras, 08 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 08 de abril de 2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:8BEC83EA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.457/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de **R$ 2.060,09 (dois mil e sessenta reais e nove centavos)** para atender as despesas da seguinte classificação:

1201.2884300000.001 Amortização e Encargos da Dívida Pública e Pas Atuarial
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores ..... R$. 2.060,09

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

1201.9999999990.002 Reserva de Contingência

9.9.99.99 Reserva de Contingência ..... R$. 2.060,09

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Ibiraiaras, 08 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 08 de abril de 2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:2290F610

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 3.039/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito especial no orçamento do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.457/2020 de 08/04/2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto crédito especial no orçamento do município, na ordem de **R$ 2.060,09 (dois mil e sessenta reais e nove centavos)** para atender as despesas da seguinte classificação:

1201.2884300000.001 Amortização e Encargos da Dívida Pública e Pas Atuarial
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores ..... R$. 2.060,09

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

1201.9999999990.002 Reserva de Contingência
9.9.99.99 Reserva de Contingência ..... R$. 2.060,09

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal.
Ibiraiaras, 08 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 08 de abril de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:F36D3154

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal**,** informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de abril de 2020:

Aditivo nº VI ao Contrato Administrativo n.º 01/2020; Pregão Presencial n.º 38/2019; Contratada: **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BP LTDA**; objeto: Diminuição dos valores contratados, Item 01 - Gasolina comum: R$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos) por litro, e Item 03 - Óleo diesel S10: R$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos) por litro; Data de assinatura: 07/04/2020.

Ibiraiaras, 08 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:9B81F202

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal**,** informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de abril de 2020:

Aditivo nº V ao Contrato Administrativo n.º 02/2020; Pregão Presencial n.º 38/2019; Contratada: **EVANIR POMATTI & FILHOS LTDA**; objeto: Diminuição dos valores contratados - Item 02 - Óleo diesel comum: R$ 3,18 (três reais e dezoito centavos) por litro; Data de assinatura: 07/04/2020.

Ibiraiaras, 08 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:368FD715

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 152/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Concede férias a Servidor Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Servidor Municipal abaixo relacionado:

Matrí.	Nome	Dias Férias	Dias Abono	Período Aquisitivo	Data Inicio
3598-0	Alexandre José Soares	30	-	11/01/2019 a 10/01/2020	13/04/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nessa data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 08 DE ABRIL DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 08 de abril de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:BB56A02E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 153/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Concede Prêmio por Assiduidade a Servidores Municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 mês (30 dias) de Prêmio por Assiduidade, aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme Art. 93 da Lei Municipal nº 1.492/2002, a partir de 01/04/2020.

Matr.	Proc. Adm.	Nome	Período Aquisitivo
199-6	309-2020	Cleusa Bedin Vuelma	14/12/2012 a 13/12/2017
738-2	780-2019	Darlei Audibert	01/06/2009 a 31/05/2014
3597-1	250-2019	Leonete Piton	02/01/2013 a 01/01/2018
3522-0	254-2018	Sinvanzeli Dal Piva	02/05/2011 a 01/05/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/04/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 08 DE ABRIL DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 08 de abril de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:6BAA99CD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE REVOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO 34/2020

A Prefeita municipal de Ibiraiaras/RS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, **REVOGAR** e **ARQUIVAR** o presente processo, nos seguintes termos:

MODALIDADE: Dispensa de licitação

NÚMERO: 12/2020

OBJETO: Contratação de empresa para perfuração e instalação de poço artesiano na Comunidade de Santo Expedito.

MOTIVO: Determino a revogação da presente dispensa de licitação, e que seja realizado procedimento licitatório na modalidade de convite.

Em virtude da presente revogação os números de contratos administrativos 25 e 29 de 2020 restaram sem uso.

Município de Ibiraiaras, 08 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:723AB0CC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES CADASTRADOS - CONVITE 02/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**, por força do §3° do artigo 22 da Lei Federal n.º 8.666/1993, representado por sua prefeita municipal, convoca os fornecedores cadastrados, para participarem da licitação na modalidade de convite sob o n. º 02/2020, que tem por objetivo a contratação de empresa que realize, pelo menor preço global, a perfuração de poço artesiano da Comunidade de Santo Expedito conforme memorial descritivo e especificações constantes neste edital, cujos atos de abertura e julgamento se darão às **09h00min00s do dia 17 de abril de 2020**, na Sala de Reuniões, junto ao Centro Administrativo Municipal.

Os fornecedores cadastrados que tenham interesse em participarem da referida licitaçãodeverão obrigatoriamente manifestar seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Cópia do instrumento convocatório, poderá ser obtida no site oficial do município <http://www.ibiraiaras.rs.gov.br/> ou junto a esta Prefeitura Municipal, através do Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h45min até às 11h45min e das 13h30min até às 17h30min, bem como obter informações através do telefone n.º (054) 3355 1122, ou do e-mail: licitações@pmibiraiaras.com.br.

Ibiraiaras/RS, 08 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:3AD082D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.943, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Altera o artigo 107 e acrescenta os artigos 112 A, 112 B, 112 C, 112 D, 112 E, 128 A, 128 B, 128 C, 128 D, 128 E, 128 F, 128 G, 128 H E 128 I, na Lei 1700, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Independência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica alterado o artigo 107 que trata da licença à servidor ocupante de cargo efetivo e acrescenta os artigos 112 A - que trata da licença para desempenho de mandato eletivo, 112 B – que trata da licença para tratamento de saúde, 112 C e 112 D - que trata da licença à gestante e ao adotante, 112 E – que trata da licença para desempenho de mandato de conselheiro tutelar, 128 A, 128 B, 128 C, 128 D, 128 E, que tratam dos benefícios assistenciais, 128 F, 128 G, 128 H E 128 I, que tratam do auxílio-reclusão, na Lei Municipal nº 1700, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Independência, para atender o art.9°,§ 3 da emenda constitucional 103 de 12 de novembro de 2019.
.....
“ Art. 107 - Conceder-se-á licença ao servidor ocupante de cargo efetivo:

I – por motivo de doença em pessoa da família;
II – para o serviço militar obrigatório;
III – para concorrer a mandato eletivo;
IV – para tratamento de interesse particular;
V – para desempenho de mandato classista;
VI – para desempenho de mandato eletivo;
VII – para tratamento de saúde;
VIII – para a gestante ou adotante.
IX – para desempenho de mandato de conselheiro tutelar;

Parágrafo único. A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

§ 1.º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos III e VIII.

§ 2.º - A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.
.....

Seção VII
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO ELETIVO

Art. 112 A. Nos termos do disposto no artigo 38 da Constituição da República, será concedida ao servidor licença para desempenho de mandato eletivo.
Parágrafo único. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Seção VII
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 112 B. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em inspeção de saúde oficial, sem prejuízo da remuneração que vinha sendo percebida no momento do afastamento.
§ 1º A inspeção de saúde oficial será regulamentada por decreto, sendo indispensável, para a aceitação do laudo, que nele conste o Código de Classificação Internacional de Doenças - CID.
§ 2º Findo o prazo da licença, o servidor poderá ser submetido a nova inspeção de saúde oficial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Seção VIII
DA LICENÇA À GESTANTE E AO ADOTANTE

Art.112 C. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração que vinha sendo percebida no momento do afastamento, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.
§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica oficial do Município.
§ 2º A licença à gestante será concedida inclusive no caso de natimorto e aborto não criminoso.
§ 3º Para fins de desta lei, considera-se parto o evento ocorrido a partir da vigésima terceira semana (sexto mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.
§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico com informação do CID específico, a segurada terá direito à licença correspondente a duas semanas.
§ 5º Tratando-se de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a servidora terá direito aos cento e vinte dias previstos em lei, sem necessidade de avaliação por inspeção médica oficial do Município.
§ 6º Na hipótese de servidora em acúmulo de cargos, será licenciada em relação a cada um destes.
§ 7º No caso de falecimento da servidora que fizer jus a licença à gestante, é assegurado ao cônjuge ou companheiro, que também seja servidor, o período do benefício restante a que teria a falecida, exceto no caso de morte do filho ou de seu abandono.

Art. 112 D. Ao servidor ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será garantido o afastamento do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração que vinha sendo percebida no momento do afastamento, pelo período de cento e vinte dias.
§ 1º O afastamento é devido ao servidor ou servidora independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.
§ 2º Para a concessão do afastamento será indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança ou do termo de guarda, o nome do servidor ou servidora adotante ou guardião/guardiã, bem como deste último, que se trata de guarda para fins de adoção, não sendo devida a licença se contiver no documento apenas o nome do cônjuge ou companheiro.
§ 3º Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devida uma única licença, observando que no caso de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções, o servidor ou servidora fará jus ao afastamento, concomitantemente, relativo a cada vínculo funcional.
§ 4º A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão da licença a apenas um dos adotantes ou guardiães, devendo o requerente declarar ser o único beneficiário da licença prevista neste artigo.
§ 5º No caso de falecimento do servidor ou servidora que fizer jus ao afastamento é assegurado ao cônjuge ou companheiro, que também seja servidor, o período de licença pelo tempo restante a que teria o falecido, exceto no caso de morte do filho ou de seu abandono.

Seção IX
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 112 E. Será concedida ao servidor licença para desempenho de mandato de conselheiro tutelar, sem remuneração.
Parágrafo único. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

.....
Capítulo IX
DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
Seção I
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 128 A. Será devido o salário-família, mensalmente, ao servidor ativo ou inativo, que tenha renda bruta mensal igual ou inferior à fixada pela legislação federal para a concessão do mesmo benefício pelo Regime Geral de Previdência Social, na proporção do número de filhos ou equiparados nos termos da Lei Municipal que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.
§ 2º Em caso de acúmulo constitucional, para aferir a renda bruta mensal do servidor, deverão ser somadas as remunerações e/ou o proventos percebidos.
§ 3º O valor da cota do salário-família será em valor igual ao fixado pela legislação federal para os segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 128 B. Quando pai e mãe forem servidores do Município, ambos terão direito ao salário-família.
Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 128 C. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
I - certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, nos termos da Lei Municipal que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
II - caderneta de vacinação ou equivalente, quando o dependente conte com até seis anos de idade;
III - comprovante de frequência à escola, quando dependente a partir de sete anos.
§ 1º A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde conste o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, comprovando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.
§ 2º A manutenção do salário-família está condicionada à apresentação:

I - anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação dos filhos e equiparados até os seis anos de idade; e
II - semestral, nos meses de maio e novembro, de comprovante de frequência escolar para os filhos e equiparados a partir dos sete anos completos.
§ 3º Será suspenso o pagamento do salário-família se o servidor não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, nas datas definidas no § 2º deste artigo, até que a documentação seja apresentada, observando-se que:
I - não é devido o salário-família no período entre a suspensão da cota motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e sua reativação, salvo se provada a frequência escolar no período; e
II - se após a suspensão do pagamento do salário-família, o servidor comprovar a vacinação do filho, ainda que fora de prazo, caberá o pagamento das cotas relativas ao período suspenso.

Art. 128 D. O direito ao salário-família cessa automaticamente:
I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar da competência seguinte ao da data do aniversário;
III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar da competência seguinte ao da cessação da incapacidade.

Art. 128 E. O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 128 F. O auxílio-reclusão será devido, em valor equivalente ao da pensão por morte, aos dependentes do servidor ativo recolhido à prisão que tenha renda bruta mensal igual ou inferior à fixada pela legislação federal para a concessão do mesmo benefício pelo Regime Geral de Previdência Social, salvo na hipótese de permanecer este percebendo qualquer tipo de contraprestação dos cofres públicos.
§ 1º Para fins de reconhecimento do direito ao benefício de auxílio-reclusão, o recolhimento à prisão deverá decorrer de aplicação de pena privativa de liberdade, cumprida em regime fechado ou semiaberto, sendo:
I - regime fechado aquele sujeito à execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; e
II - regime semiaberto aquele sujeito à execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.
§ 2º Os dependentes do servidor ativo detido em prisão provisória (preventiva ou temporária) terão direito ao benefício previsto neste artigo.
§ 3º Não cabe a concessão de auxílio-reclusão aos dependentes do servidor ativo que esteja em livramento condicional ou que cumpra pena em Regime aberto.
§ 4º Para a instrução do processo de concessão do auxílio-reclusão, além da documentação que comprovar a condição de servidor ativo e de dependentes, nos termos da Lei Municipal que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, será exigida certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo Regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
§ 5º O auxílio-reclusão será devido enquanto permanecer o servidor ativo recolhido, nos termos deste artigo, e será rateado em cotas-partes iguais entre seus dependentes.
§ 6º Será revertida em favor dos dependentes restantes, e rateada igualmente entre eles, a parte do benefício daquele cujo direito ao auxílio-reclusão se extinguir.
§ 7º O auxílio-reclusão será devido a contar da data do efetivo recolhimento do servidor ativo à prisão, se requerido até noventa dias depois desta, ou da data do requerimento, se posterior.

Art. 128 G. Os pagamentos do auxílio-reclusão serão suspensos:
I - se o dependente deixar de apresentar atestado trimestral, firmado pela autoridade competente, para prova de que o servidor ativo permanece recolhido à prisão; e
III - na hipótese de fuga do servidor ativo.

Parágrafo único. O benefício será restabelecido a partir da data da apresentação do atestado firmado pela autoridade competente, da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto perdurar umas das causas suspensivas previstas neste artigo.

Art. 128 H. Caso o servidor ativo venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, os valores correspondentes ao período deverão ser restituídos ao Município pelo servidor ou por seus dependentes.
Parágrafo único. Os valores de que trata o caput serão corrigidos monetariamente com a utilização, como indexador, do índice de correção de tributos municipais.

Art. 128 I. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couber, as disposições atinentes à pensão por morte, nos termos da Lei que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

....."

Art. 2 º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3 º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 7 DE ABRIL DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:3C2EA636

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.944, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Convalida o Crédito Extraordinário aberto pelo Decreto nº 39/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica convalidado o Crédito Extraordinário aberto pelo Poder Executivo Municipal no orçamento de 2020, objeto do Decreto Municipal nº 39/2020, no valor de R$ 16.000,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 SAÚDE	
Subfunção:	305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Programa:	0007 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Projeto:	1142 COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19	
Vinculação de recursos:	0040 ASPS	
Natureza da Despesa/Valor:	339030 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
	339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA	3.000,00
	339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.000,00
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.000,00
	449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

Parágrafo Único: Servirá de recurso para o crédito aberto no caput a redução da dotação da reserva de contingência orçamentária para cobertura de passivos contingentes.

Art. 2° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 7 DE ABRIL DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:9D9A08BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 45, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.918.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 2.428,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput*:

I – a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 700,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918;
II – o excesso de arrecadação estimado no valor de **R$ 1.728,00**, nos termos da alínea "c" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918, apurado nos termos § 6º do art. 7º da mesma Lei.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.918:

I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.918 fica onerado no montante de **R$ 600,00**;
II – nos termos do **art. 8º, inciso IV** da Lei Municipal nº 2.918, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 100,00**;
III – nos termos do **art. 8º, inciso VI** da Lei Municipal nº 2.918, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 1.728,00.**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 7 DE ABRIL DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:CEE00A8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 14 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2020, referente a contratação de empresa para recapeamento, (com fornecimento de material e mão de obra) de vias com *cbuq* no município.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 25 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:9C80082C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISOS TOMADAS DE PREÇOS Nº 01/2020 E Nº 02/2020

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 14 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2020, referente a contratação de empresa para recapeamento, (com fornecimento de material e mão de obra) de vias com *cbuq* no município.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 25 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 10:00 horas do dia 14 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 02/2020, referente a contratação de empresa para pavimentação de pedras irregulares nas ruas: Rua Rodolfo Gerlach, Rua Cuiabá, Rua São Paulo, Rua Aldo Sperry, Rua São Cristóvão, Rua Rio Branco e Rua Virgílio Radaelli.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 25 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:FAB7DB15

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CANCELAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

O município de Iraí-RS representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Vilson Bernardi, torna público aos interessados, o cancelamento do Edital de Concorrência nº 01/2020 referente à seleção de melhor proposta para a Concessão de Uso das dependências do empreendimento BALNEÁRIO OSWALDO CRUZ, em virtude do Decreto nº 029/2020, de 1º de abril de 2020.
Maiores informações pelo telefone 0553745 1288 e pelo site www.irai.rs.gov.br

Iraí, 01 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:D3559298

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO E REABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01 DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI**, torna público para o conhecimento dos interessados, a retificação e reabertura da licitação referente a **CONCORRÊNCIA N° 01/2020**, que tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA QUARTA ETAPA DO CENTRO ADMINISTRATIVO, NO MUNICÍPIO DE ITACURUBI/RS**, nos presentes termos:

I – Altera a planilha orçamentária, sendo que o valor global passa a ser: R$ 812.304,75, oitocentos e doze mil, trezentos e quatro reais e setenta e cinco centavos, conforme consta na planilha em anexo.

II – Altera o cronograma físico-financeiro, no que se refere ao percentual que deve ser executado em cada etapa, conforme consta no cronograma em anexo.

III - Altera os projetos de PPCI e elétrico (subestação, lógico e telefonia), conforme consta nos projetos em anexo.

III - Determina a data de abertura da Concorrência nº 01/2020, sendo:
Data de abertura: Dia 14/05/2020
Horário: 09:00 horas
Local: Prefeitura Municipal de Itacurubi/Sala de Licitações

OBS.: Os demais itens, subitens e cláusulas do presente Edital permanecem inalterados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI, 08 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:A1442B24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Referente ao Processo Nº 3083/2020, Dispensa de Licitação nº 013/2020. Ratifico, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações do diploma legal invocado, referente a Contrato a ser firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI e as empresas DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, LATSCH E BOCHI LTDA., COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., MEDILIVE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A (que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itaqui: www.itaqui.rs.gov.br).

JARBAS DA SILVA MARTINI.
Prefeito.

Itaqui, 07 de abril de 2020.

Publicado por:
Danielle Henkl Bohrer
Código Identificador:CCDD9F6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 90/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Novitech Comercio e Serviços Ltda. CNPJ nº 04.969.191/0001-55. Objeto: Aquisição emergencial de equipamentos hospitalares para tratamento as vitimas da pandemia de corona vírus – COVD-19. Valor: R$ 179.065,08. Vigencia: 6 meses. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 45/20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Rogerio Takashi Yamane. Data da assinatura: 30/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:25A16667

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº91/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Franciele Hanel. CPF nº 026.184.080-04. Objeto: Prestação de serviços de oficina de taekwondo juvenil e adulto num total de 3 horas semanais. Valor: R$ 18,40 p/ hora. Vigencia: 17/12/20. Modalidade: Pregão Presencial nº 18/20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Franciele Hanel. Data da assinatura: 30/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:E924428E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 92/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Medicos e Hospitalares S.A. CNPJ nº 02.357.251/0001-53. Objeto: Aquisição emergencial de equipamentos hospitalares para tratamento as vitimas da pandemia de corona vírus – Covid-19. Valor: R$ 124.000,00. Vigencia: 100 dias. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 44/20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Patricia de Paula Santos. Data da assinatura: 31/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:9AC495B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 93/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Renovare Serviços de Telecomunicações Ltda. CNPJ nº 12.986.960/0001-51. Objeto: Prestação de serviços de internet banda larga fibra optica de 50Mbps de dowload e 10Mbps de upload fixo e suporte prioritário, incluindo a instalação e configuração para o Memorial da Colonia Japonesa e par o Departamento de Compras do município. Valor: R$ 2.158,20. Vigencia: 9 meses. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 46/20 . Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Luis Henrique Lehnen. Data da assinatura: 31/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:DB8948E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 94/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Marino Dillenburg. CNPJ nº 29.519.087/0001-90. Objeto: Prestação de serviços de manutenção do Campo Esportivo Municipal, áreas de lazer dos Bairro Bom Pastor, Praça Graça Aranha, Praça Bom Jardim, Pista Municipal de Skate e Pista de Skate. Valor: R$ 960,00 p/mês. Vigencia:. 31/12/20. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 47/20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Marino Dillenburg. Data da assinatura: 31/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:C3D5BE4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: D.D. Vargas Terraplanagem e Comercio de Areia, Brita Eireli. CNPJ nº 10.357.687/0001-70. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de escavadeira hidráulica(PC), trator de esteira e rolo compactador liso CA250, para manutenção e melhorias em vias e áreas publicas. Valor: R$ 205.299,00. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 19/20. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Diego Lopes de Vargas. Data da assinatura: 30/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:3B6D9913

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2020

O Município de Ivoti comunica que, em despacho, o Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação para a contratação da empresa MedEnf Ivoti Serviços Médicos e de Enfermagem Ltda, em caráter emergencial, para prestação de serviços de enfermeiro para atuação nas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Mais Vida, visitas domiciliares e/ou sala de vacinas, no horário das 8h as 21h, no cambate ao corona virus – Covid-19 no Município, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Ivoti, 08 de abril de 2020.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:7B948228

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 07/2020

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 23/04/2020 as 09:00 horas, procedera com licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO, processo administrativo nº 07/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM PARA COMPRA DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRAULICO, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.** A cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, ou no site do Município http://lajeadodobugre.rs.gov.br/prefeitura/licitacoes/licitacoes-2020/ informações pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 08 de Abril de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:2D88CC29

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

MUNICÍPIO DE MORMAÇO - PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

O Prefeito Municipal de Mormaço torna público o Edital de Pregão Presencial nº 01/2020, para aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde. Data de abertura dia 28 de abril de 2020 às 09:00 h. Informações pelo fone 54 3393-1065 das 7:30 à 13:30hs, Setor de Licitações ou pelo site www.mormacors.com.br.

Mormaço 09 de abril de 2020.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Antônio Vieira
Código Identificador:15476DB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 021/2020

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido pela Sra. Prefeita Municipal, entendeu-se ser dispensável de licitação a contratação da empresa **LIFE SUL PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.500.306/0001-70, a fim de adquirir material necessário SUPORTE DE VIDA – COMPRA EMERGENCIAL, qual seja, 01 (um) monitor multiparamétrico de sinais vitais, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 24, inc. IV, combinado com o Decreto Municipal nº 020, de 21 de março de 2020.

Morro Reuter/RS, 08 de abril de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Dispensa de Licitação nº 022/2020

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido pela Sra. Prefeita Municipal, entendeu-se ser dispensável de licitação a contratação da empresa **HOSPITALAR SILVANO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.437.723/0001-31, a fim de adquirir material necessário SUPORTE DE VIDA – COMPRA EMERGENCIAL, qual seja, 01 (um) desfibrilador / monitor D500 Mediana, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 24, inc. IV, combinado com o Decreto Municipal nº 020, de 21 de março de 2020.

Morro Reuter/RS, 08 de abril de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:9EBD0DD5

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 014 - ADITIVOS

O Município de Morro Reuter, por meio deste, torna sem efeito a publicação da súmula nº 013 – Aditivos no tocante ao Aditivo nº 002/2020 ao Termo de Colaboração nº 001/2019.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:DCB01475

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 035/20 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 60.643,00 AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso das atribuições legais considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos art. 40, inciso III e art. 44 da Lei Federal nº 4320/64, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo coronavirus (COVID19), através do Decreto 25/2020,

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfretamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos e incorporados ao orçamento municipal de 2020, Créditos Adicionais Extraordinários no valor de R$ 60.643,00 (sessenta mil seiscentos e quarenta e três reais), conforme dotações abaixo especificadas:

0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0702 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
0702.10.305.0704.2.103 - Manutenção das Ações de Saúde - COVID-19
3.3.90.30 – Material de Consumo-------- R$ 41.643,00
3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica-------- R$ 19.000,00
Recurso - 4511
TOTAL------- R$ 60.643,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Extraordinário aberto no artigo anterior, o excesso de arrecadação no valor de R$ 60.643,00 (sessenta mil seiscentos e quarenta e três reais) do recurso 4511 - repassado pelo governo federal destinado a ações de saúde para enfrentamento do novo coronavirus COVID19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (06.04.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:526911A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 04/2020

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Osório - rs Informa : Pregão Presencial 04/2020: Comunicamos que o Certame Restou Fracassado. Nada Mais. Maiores Informações Pelo E-mail Pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 09 de abril de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:86945C21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020

Objeto:
Contratação de empresa especializada para fornecimento de Profissional Médico Generalista, com carga horária de 40 horas semanais, durante o período da manhã e tarde, para auxiliar o surto da epidemia de Dengue e de Coronavírus que o Município de Palmitinho/RS está vivenciando**.**

Favorecido:
T. TOLAZZI MARTINS E CIA LTDA, CNPJ nº 36.451.644/0001-43, Av. Fernando Ferrari, Nº 899 – Apto. 203, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/ RS.

Valor Mensal:
Item 01: R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.
Item 02: R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Valor Total:
R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Fundamentação legal:
Art. 24, inciso IV e Art. o Art. 26, parágrafo único da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 em seu art. 4º e 4º-B.

Palmitinho/RS, 08 de Abril de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:E8451001

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS

CONTRATADA: T. TOLAZZI MARTINS E CIA LTDA

CNPJ: 36.451.644/0001-43

VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

VALIDADE: 09 (nove) meses.

VENCIMENTO: 31/12/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Profissional Médico Generalista, com carga horária de 40 horas semanais, durante o período da manhã e tarde, para auxiliar o surto da epidemia de Dengue e de Coronavírus que o Município de Palmitinho/RS está vivenciando.

Palmitinho/RS, 08 de Abril de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:810DCB8A

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020

Objeto:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de logística em saúde na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre para o Município de Palmitinho/RS, contemplando acompanhamento de pacientes em consultas e hospedagem de pacientes e acompanhantes que necessitam de atendimento médico especializado nestas cidades.

Favorecido:
SERVPREF – SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE**,** CNPJ nº 13.210.928/0001-42, Rua Eduardo de Brito, nº 308, Bairro Centro, Município de Passo Fundo/RS, CEP: 99010-180.

Valor Mensal:
R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) mensais.

Valor Total:
R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Fundamentação legal:
Art. 23, inciso II, alínea "a" e art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

Palmitinho/RS, 08 de Abril de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:42C01A29

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS

CONTRATADA: SERVPREF – SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE

CNPJ: 13.210.928/0001-42

VALOR TOTAL: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

VALIDADE: 9 (nove) meses.

VENCIMENTO: 31/12/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de logística em saúde na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre para o Município de Palmitinho/RS, contemplando acompanhamento de pacientes em consultas e hospedagem de pacientes e acompanhantes que necessitam de atendimento médico especializado nestas cidades.

Palmitinho/RS, 08 de Abril de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:64285FA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DA DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Retropartes Peças e Serviços Ltda
OBJETO: Material a Ser Utilizado na Retroescavadeira Jcb 4x4 Aspirada.
VALOR: R$ 1.495,00 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais)
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 238/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 08 de Abril de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:EEB45A42

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DA DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Medlevensohn Comercio E Representações De Produtos Hospitalares Ltda
OBJETO: Material Para Enfrentamento Da Emergência De Saúde Nacional Coronavirus Covid-19-Saúde
VALOR: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 239/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 4º, caput da Lei 13.979/2020

Pedras Altas, 08 de Abril de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:114F51F4

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: G.Gotuzzo e Cia Ltda
OBJETO: Aquisição De Equipamento Para Unidade De Saúde Através De Recurso Da Nota Fiscal Gaúcha-Saúde
VALOR: R$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais)
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 240/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 4º, caput da Lei 13.979/2020

Pedras Altas, 08 de Abril de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:AEC54D80

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Assis Brasil Martins Pereira
OBJETO: Material Para Reposição Na Retroescavadeira Jcb 4x4 Aspirada
VALOR: R$ 2.355,00 (dois mil trezentos e cinquenta e cinco e cinco reais)
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 241/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 08 de Abril de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:79E4D2AB

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Retropartes Peças e Serviços Ltda
OBJETO: Material Para Reposição Na Escavadeira Sob Esteiras Jcb 160
VALOR: R$ 1.032,00 (um mil trinta e dois reais)
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 242/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 08 de Abril de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:D5E814AB

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Assis Brasil Martins Pereira
OBJETO: Material Para Montar O Motor Mwm Serie 4.10 Turbo Da Retroescavadeira Randonm Rk 406b.406b
VALOR: R$ 3.814,00 (três mil oitocentos e quatorze e quatro reais)
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 243/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 08 de Abril de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:D93BEDBC

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Assis Brasil Martins Pereira
OBJETO: Material Para Reposição No Trator Valtra 785
VALOR: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 244/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 08 de Abril de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:6CA75695

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Retropartes Peças e Serviços Ltda
OBJETO: Serviço Realizado Na Motoniveladora 120k Caterpilar
VALOR: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 245/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 08 de Abril de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:3E33A07E

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Retropartes Peças e Serviços Ltda
OBJETO: Material Para Reposição Na Retroescavadeira Jcb 4 X 4 Plus
VALOR: R$ 1.285,00 (mil duzentos e oitenta e cinco reais)
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 246/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 08 de Abril de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:723EBF6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.802, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a Companhia de Informática de Pelotas-COINPEL a contratar na função de Analista de Tecnologia da Informação, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e, dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica a Companhia de Informática de Pelotas - COINPEL autorizada a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, 05 (cinco) Analistas de Tecnologia da Informação, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse da Coinpel.

Parágrafo único. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Analista de Tecnologia da Informação são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, com publicação de todas suas etapas no Diário Oficial do Município.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da Coinpel.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 8 de abril de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:848CF613

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.803, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado, profissionais de saúde, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, profissionais de saúde, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à rede pública municipal de saúde.
Parágrafo único - Considera-se caráter emergencial e temporário, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos para atender as ações necessárias ao controle da pandemia do SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID19 e das síndromes gripais.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei compreende as seguintes funções e respectivos quantitativos:
I – 45 enfermeiros assistenciais;
II – 112 técnicos de enfermagem, e
III – 32 médicos generalistas.
Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções previstas no *caput* deste artigo são as que constam nos Anexos desta Lei.

Art. 3º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, no caso de continuidade da situação prevista no art. 1º desta Lei, e poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse do Município.

Art. 4º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, com publicação de todas suas etapas no diário oficial municipal.
Parágrafo único - Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, será constituída comissão por ato da Chefe do Poder Executivo mediante designação de representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei não poderá ser computado como título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 8 de abril de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:5C1BA0E6

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.263, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Município de Pelotas e dá outras providências, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito do Município de Pelotas.
Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para fins deste Decreto, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física aos órgãos ou entidades públicas de qualquer natureza, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.
Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, além disso será realizado de forma espontânea e sem retribuição pecuniária ou compensação patrimonial de qualquer natureza.
Art. 3º O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses e seu cadastramento deverá ser realizado no site do Município de Pelotas, mediante preenchimento de ficha cadastral.
Parágrafo único. Poderá se cadastrar como voluntária a pessoa física, idônea e maior de 18 anos.
Art. 4º O serviço voluntário será exercido somente após a celebração do Termo de Adesão, constante no Anexo I deste Decreto, entre o Município e o prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições de sua realização, considerando:
§ 1º O objeto será a finalidade do trabalho voluntário.
§ 2º As condições de exercício serão os dias de trabalho, duração do trabalho, horário, local de trabalho e serviço a ser desenvolvido.
§ 3º Os horários e dias de colaboração poderão ser flexibilizados, nos limites do aceitável pela beneficiária da prestação de serviço voluntário.

Art. 5º O serviço voluntário será exercido a partir da assinatura do Termo de Adesão e terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, condicionada a prorrogação a parecer favorável do responsável pelo setor onde o voluntário estiver prestando serviço.
Art. 6º O Termo de Adesão poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, podendo ser rescindido unilateralmente mediante comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo, sendo tanto a designação como a dispensa do prestador de serviço voluntário.
Art. 7º O Termo de Adesão deverá estar acompanhado de, no mínimo, a seguinte documentação:
I - cópias da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física;
II - comprovante de residência;
III - comprovante de matrícula ou diploma de conclusão de curso e comprovante de regularidade junto aos órgãos de classe no caso de atividades que exijam qualificação específica;
IV - atestado de antecedentes criminais e alvará de folha-corrida;
V - quitação eleitoral e militar;
VI - currículo resumido.
Art. 8º São deveres do voluntário que exercer o serviço nas unidades vinculadas ao Município de Pelotas:
I - respeitar as regras do órgão;
II - zelar pelo prestígio do órgão e pela dignidade de seu trabalho, mantendo comportamento compatível;
III - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;
IV - atuar com respeito e urbanidade;
V - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;
VI - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens da beneficiária da prestação de serviço voluntário, decorrentes da inobservância de normas internas;
VII - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;
VIII - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Secretaria de lotação, fato que o impossibilite a continuidade de suas atividades;
IX - empenhar-se em oferecer os melhores serviços possíveis;
X - desempenhar suas tarefas sem qualquer discriminação;
XI - respeitar o desejo de confidencialidade daqueles a quem oferece ajuda;
XII - promover a compreensão mútua;
XIII - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos de sua incumbência;
XIV - justificar as ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;
XV - respeitar as normas legais e regulamentares, devendo cientificar-se do conteúdo da legislação específica sobre o serviço voluntário;
XVI - responder a necessidades de outrem com humanidade e empatia e,
XVII - trabalhar em equipe.
§ 1º Constatada a violação dos deveres mencionados nos incisos deste artigo, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.
§ 2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.
§ 3º Não será admitido novo cadastro de prestador de serviço voluntário que fora desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos neste Decreto.
Art. 9º Ao prestador de serviço voluntário é vedado, principalmente:
I - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas;
II - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
III - interferir em condutas definidas pela direção e
IV - incorrer em despesas no desempenho das atividades voluntárias.
Art. 10 O exercício do serviço voluntário não substituirá o de qualquer categoria profissional ou o de qualquer servidor público.
Art. 11 Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão será expedido um certificado, contendo a indicação do local onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 8 de abril de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:8C926DF5

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.262, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.252, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no município de Pelotas, em função da pandemia causada pelo novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica incluso no Decreto nº 6.252, de 20 de março de 2020, o art. 14-C, com a seguinte redação:
Art. 14-C Fica permitida a abertura do comércio especializado em chocolates, podendo funcionar até 24 (vinte e quatro) horas por dia.
§ 1º O funcionamento deverá ocorrer preferencialmente pelo sistema de tele-entrega (delivery) ou pegue e leve (take away).
§ 2º No caso de atendimento presencial, observar-se-á a restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) atendente, sendo vedada aglomeração e a formação de filas internas, e respeitando-se o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas eventuais filas externas.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 13 de abril.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 7 de abril de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:AC6F641D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 085/2020 – NOMEAÇÕES CONCURSO PÚBLICO – FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por meio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, TORNA SEM EFEITO** a nomeação dos três primeiros candidatos aprovados no cargo de Farmacêutico Bioquímico, realizada no Edital nº 084/2020, publicado em 08 de abril de 2020, do Concurso aberto pelo Edital nº134/2019, e **NOMEIA**, conforme Decreto nº 271, de 06 de abril de 2020, as candidatas abaixo especificadas do Concurso aberto pelo Edital 008/2017:

CARGO	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - Nº 16/17
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
17º	Claudia Lidiane Carvalho Da Cunha
18º	Fabia Peixoto Da Silva
19º	Bruna Da Silveira De Mattos

1. DA NOMEAÇÃO

1.1 A candidata nomeada deverá encaminhar, em formato "pdf", os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para** sarh.scdp@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail "nome completo + nomeação Farmacêutico Bioquímico" e no corpo do e-mail prestar declaração, conforme modelo do Anexo I deste Edital:

a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral retirado pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento (filhos menores de 14 anos);
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (Nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou Comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma de graduação em Farmácia e Bioquímica;
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro retirado pelo *site:* http://www.tjrs.jus.br;
n) Certidão de antecedentes criminais, retirado pelo *site*: http://www.pc.rs.gov.br;
o) Comprovante de registro e regularidade no Conselho Profissional;
p) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que já teve vínculo de cargo ou emprego público;
q) Foto em formato 3x4;
r) Número de agência e conta corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
s) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
t) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital

1.2 A candidata que já teve vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Os **exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde** deverão ser encaminhados em e-mail diverso, para **sarh.rh@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail "nome completo + nomeação Farmacêutico Bioquímico", considerando:

a) hemograma com plaquetas;
b) glicemia de jejum;
c) creatinina;
d) EQU;
e) VDRL;
f) VHS;
g) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano e hepatite b.

1.4 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para e-mail recebido da candidata, ficando esta ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

O **prazo de posse** se encerra em **28 de abril de 2020**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. A candidata só será empossada, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para o cargo e apresentar toda a documentação e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Pelotas, 09 de abril de 2020.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora de Recursos Humanos

EDUARDO DAUDT SCHAEFER
Secretário de Administração Erecursos Humanos

ANEXO I DO EDITAL Nº 085, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Eu, _____(nome completo), inscrito no CPF nº _____, solicito minha admissão no cargo público de Farmacêutico Bioquímico no Município de Pelotas, conforme nomeação publicada no Edital nº 085/2020. Outrossim, declaro estar ciente que só serei empossado, na forma da lei, se eu vier a preencher os requisitos exigidos para o cargo e apresentar toda a documentação e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até 28/04/2020. Também estou ciente e de acordo que toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente por este e-mail. Por fim, declaro ter conhecimento do inteiro teor dos Editais nº 008/2017 e 085/2020.

Pelotas, _____ de _____de 2020.

_____
Assinatura

ANEXO II DO EDITAL Nº 085, DE 09 DE ABRIL DE 2020

A) Declaração DE NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,_____ de conformidade com o que estabelece a Constituição Federativa do Brasil, em seu Art. 37 incisos XVI e XVII e parágrafo 10, **declaro:**

( ) não ser titular de cargo ou função pública e **não receber** proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou função exercidas perante a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias, empresas ou fundações.

( ) ser titular de cargo ou função pública e **receber** proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou função exercidas perante a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias, empresas ou fundações e estar ciente de que para tomar posse no cargo para o qual fui nomeado necessito pedir exoneração/rescisão do cargo/função atualmente ocupado ou comprovar compatibilidade de horários e acumulação lícita.

Pelotas/RS,_____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura

B) DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que possuo o seguinte patrimônio:

DESCRIÇÃO DE BENS E VALORES _____

TOTAL: _____

Pelotas,_____ de_____ 2020.

_____
Assinatura do declarante

ANEXO III DO EDITAL Nº 085, DE 09 DE ABRIL DE 2020

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PARA ESTATUTÁRIOS

DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELO NOMEADO

NOME:
ETNIA: NASCIMENTO: _____/_____/_____
TIPO SANGUÍNEO: FATOR RH:
ESCOLARIDADE ANEXADA NA FICHA:

ENDEREÇO ANEXADO NA FICHA: N.º
COMPLEMENTO: BAIRRO: CEP:
CIDADE: NACIONALIDADE: NATURALIDADE:
TELEFONE: CELULAR: RECADO:
E-MAIL:
DOC. IDENTIDADE: DATA EXPEDIÇÃO:_____/____/_____
NOME DO PAI:
NOME DA MÃE:
CIC/CPF:
TÍTULO DE ELEITOR: SEÇÃO: ZONA: DATA EXPEDIÇÃO:_____/____/_____
PIS/PASEP(**SOMENTE SE ESTIVER ATIVO**):
REGISTRO PROFISSIONAL: DATA DE EMISSÃO: ___/____/_____ VALIDADE: ___/____/_____
ESTADO CIVIL: FILHOS: ( )NÃO ( ) SIM QUANTOS:
BANCO: **BANRISUL** AGÊNCIA: CONTA N.º:
REGIME JURÍDICO: **ESTATUTÁRIO CARGO:**
JORNADA DE TRABALHO_____**Horas ASSINATURA:**

CERTIDÃO DE UNIÃO ESTÁVEL ANEXADA ( )SIM ( )NÃO DATA DE ANIVERSÁRIO DO COMPANHEIRO INCLUÍDA ( )SIM ( )NÃO Obs.: *Só será incluído na categoria de dependente se houver a data de aniversário do companheiro, que pode ser comprovada com cópia da identidade anexada à certidão.*	DEPENDENTES: CERTIDÕES E COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR ANEXADOS. ( )SIM ( )NÃO. FILHOS (de 5 a 14 anos) QUANTOS:_____. FILHOS (Menor de 5 anos) QUANTOS:_____.

DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELO SCDP (NÃO PREENCHER ESTA PARTE)

MATRÍCULA: CARGO:
DATA DE NOMEAÇÃO : _____/____/_____ DATA DA POSSE: ____/____/_____
DATA DE ADM. NO CARGO: ____/____/_____
CONCURSO PÚBLICO N.º _____/_____ HOMOLOGADO EM:_____/_____/_____

EDITAL HOMOLOGAÇÃO N.º _____/_____
DECRETO NOMEAÇÃO N.º_____/_____ EDITAL N.º_____/_____ CLASSIFICAÇÃO:_____
SECRETARIA:_____ DATA DE PUBLICAÇÃO:_____/_____/_____

ESCOLARIDADE E/OU FORMAÇÃO ACADÊMICA

ENSINO FUNDAMENTAL: ( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO - SERIE:
ENSINO MÉDIO : ( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO - SÉRIE:
ENSINO SUPERIOR: ( ) COMPLETO ( )INCOMPLETO CURSO:
PÓS-GRADUAÇÃO: ( )SIM ( ) NÃO QUAL?

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM O CARGO
COLOCAR DATA, EMPRESA, FUNÇÃO E TAREFAS QUE DESEMPENHOU

OUTROS CURSOS/ATIVIDADES RELACIONADO COM O CARGO

ASSINALAR CONHECIMENTOS EM IDIOMAS E INFORMÁTICA

IDIOMAS	**INFORMÁTICA**
MARCAR IDIOMAS QUE CONHECE E O NÍVEL DE CONHECIMENTO	**MARCAR SEUS CONHECIMENTOS**
( ) ESPANHOL – ( ) Básico ( ) Intermediário ( ) Avançado	( ) ACESSO À INTERNET
( ) INGLÊS – ( ) Básico ( ) Intermediário ( ) Avançado	( ) PLANILHAS
( ) ITALIANO – ( ) Básico ( ) Intermediário ( ) Avançado	( ) EDITOR DE TEXTO
( ) ALEMÃO – ( ) Básico ( ) Intermediário ( ) Avançado	( ) OUTROS. QUAIS?_____ _
( ) OUTRO: _____ ( ) Básico ( ) Intermediário ( ) Avançado	

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:0E3E95C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 020/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: ADRIANO DA SILVA – MEI
OBJETO: Rescisão Contratual Unilateral mediante a Contratação de empresa para prestação de serviço de animação do aniversário do Município de Porto Mauá, no dia 20 de março de 2020, com duração de 04 horas, na sede do Município.
BASE LEGAL: art. 79, I, da Lei Nº. 8.666/93

Porto Mauá, 08 de abril de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:3C185CDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO Nº 052/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: CARPENEDO & CIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de obras de pavimentação asfáltica e pavimentação com piso intertravado a serem realizados nas Ruas: Tuiuti, Rua Luiz Chitolina, Rua Almirante Cabral, acesso a localidade de Campo Alegre e São José do Mauá, Rua Padre José de Anchieta em Campo Alegre, Travessa Riachuelo e Rua Almirante Barroso.
VIGÊNCIA: 05/10/2020
BASE LEGAL: Lei 8.666/93

Porto Mauá, 08 de abril de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:95F922FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de licitação nº 23/2020, com fulcro no art. 24, incisos XVII, da Lei Federal, nº 8.666/93, adjudicando e homologando as empresas vencedoras: **MARINA VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 94.089.398/0001-28** com um total dispensado de **R$ 3086,65,** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 08/04/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:867F3CC5

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação Nº 21/2020, com fulcro art. 24, inciso V da Lei Federal, nº 8.666/93, adjudicando e homologando as empresas**: ADRIANO DA SILVA-MEI AUTO ELÉTRICA – CNPJ: 14.131.860/0001-79; EVERTON LUIS DA SILVA SANTOS – CNPJ: 29.975.982/0001-19**, **HARDI HARTER MEI – CNPJ: 19.742.640/0001-03 e PABLO AZEVEDO BAIRROS – CNPJ:30.654.804/0001-75,** perfazendo um

total dispensado de **R$ 148.250,00**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS 08/04/202

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:38A5BB9C

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de licitação nº 24/2020, com fulcro no art. 24, incisos XVII, da Lei Federal, nº 8.666/93, adjudicando e homologando a empresa vencedora SLC COMERCIAL – CNPJ: 90.055.054/0007-32 com um total dispensado de R$ 4.051,83, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 08/04/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:791336BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 260/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal **NOMEIA LUCAS KOEHLER STEINDORFF,** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, de **08.04.2020 a 06.05.2020,** integrante do Grupo de Assessoramento, de acordo com a Lei Municipal nº 513 de 06 de outubro de 1992, alterada pela Lei 2.935 de 15 de fevereiro de 2018, ficando lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e meio ambiente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 08 DE ABRIL DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:C8DFDDAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 261/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **MARCOS ROGERIO FREITAS DE SOUZA,** Matrícula **256-9**, Motorista, Classe A, Padrão 5, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **13.04.2020 a 12.05.2020,** referente ao período aquisitivo **01.10.2014 a 30.09.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 08 DE ABRIL DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:8FAE7C7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 262/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,, **DESIGNA,** conforme indicação da SMED, as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Avaliação e Promoção, integrantes do Plano de Carreira , por um período de 2 (dois) anos, retroativo a **09 de Abril de 2020 a 07 de Abril de 2022** , de acordo com o parágrafo único, art 29, da Lei Municipal n° 1900 de 28 de dezembro de 2006.

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Marilda Silveira Dutra
Representante do Conselho Municipal de Educação:
Lecy Beatriz Rodrigues Lopes Fagundes

Representante do Corpo Docente:
Cristiane Lopes da Rosa
Luana Freitas

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 08 DE ABRIL DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:8150A159

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.579, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 10.967.464,58 - DAE.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo ap seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R$** ***10.967.464,58*** (Dez milhões novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais com

cinquenta e oito centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2020, no programa **"0105 – Sistema de Esgotamento Sanitário**", na ação **"5051 – Construção do Sistema de Esgoto PAC II",** com os elementos abaixo relacionados, para aplicação junto à Autarquia Departamento de Água e Esgoto – DAE, como segue:

Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
50.04.17.512.0105.5051	3.44.90.51	Obras e Instalações	10.701.810,03	3002*
50.04.17.512.0105.5051	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros -PJ	265.654,55	3002*
TOTAL……..			**10.967,464,58**	

**(***) Recurso 3002 – Conv.PAC – Gov. Federal/ PM – Contr.0350927-93/2011 – Ampl. Do Serviço

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, o saldo financeiro da conta convênio 350.927-93 – PAC II, no valor de R$10.967.464,58 (Dez milhões novecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais com cinquenta e oito centavos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de abril de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se
e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:44ED72F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.580, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 639.944,52 - SMO.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo ap seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R$ 639.944,52** (Seiscentos e trinta e nove mil e novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2020, no programa **"0197 – Recuperação e Melhoria da Infraestrutura"**, na ação **"3027 – Construção e Recuperação de Pontes",** com o elemento abaixo relacionado, para aplicação junto a Secretaria Municipal de Obras, como segue:

Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
06.01.26.782.0197.3027	3.44.90.51	Obras e Instalações	639.934,52	1298*
06.01.26.782.0197.3027	3.44.20.93	Indenizações e Restituições	10,00	1298*
Total……..			**639.944,52**	

**(***) Recurso 1298 – Convênio/Ministério Integração Nacional/CEF/contr.59053.000629/2017-33 DCIVIL

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, o crédito financeiro a ser efetuado na conta corrente vinculado ao contrato a ser formalizado, no valor de R$ 639.934,52 (Seiscentos e trinta e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), repasse do Ministério da Integração Nacional – Departamento de Articulação e Gestão, e a redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cod. Red.	RECURSO
06.01.04.122.0006.4017	3.33.90.30	Material de Consumo	10,00	85048-9	0001*

**(***) Recurso 0001 – Livre

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de abril de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se
e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:68F84157

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.581, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 513.497,00 - SMS.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo ap seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R$ 513.497,00** (Quinhentos e treze mil e quatrocentos e noventa e sete reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2020, nos programas **"0234 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA C/FOCO CUIDADO PESSOAS, 0235 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE"**, nas ações **"3796 – INCREMENTO TEMPORÁRIO – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, 3797 – REMODELAR UBS, 3798 – QUALIFICAR ATENÇÃO BÁSICA",** com o elemento abaixo relacionado, para aplicação junto a Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
08.02.10.301.0235.3796	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	163.497,00	4501*
08.02.10.301.0234.3797	3.33.90.30	Material de Consumo	50.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3797	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	50.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3798	3.33.90.30	Material de Consumo	150.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3798	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100.000,00	4500*
Total……			**513.497,00**	

**(***) Recurso 4500 – FEDERAL BLOCO DE INVESTIMENTO, 4501 – FEDERAL BLOCO MÉDIA E ALTA COMPELEXIDADE

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, o saldo financeiro das contas 6.00624028-8, 6.00624030, 6.00624007-5, 6.00624009-1, 6.00624017-2, 6.00624028-8, da Caixa Econômica Federal e a conta 53.749-7 do Banco do Brasil.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de abril de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se
e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:CD452223

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

RETIFICO A HOMOLOGAÇÃO do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020, destinada à contratação da empresa L. J. D'ÁVILA E CIA LTDA - ME, para aquisição de passagens escolares para o Ensino Fundamental e Médio deste município, com base no artigo 25 Caput da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 0516/2020, bem como em conformidade com o solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, no memorando nº 174/20 e pedido nº 2020/555, através da empresa L. J. D'ÁVILA E CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 03.129.441/0001-86, ao valor de R$ 88.544,00, tendo em vista a apresentação do novo termo de referencia com a atualização dos valores das tarifas apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 08 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:F0366C85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 84, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivo do Decreto 78, de 2 de abril de 2020, que "Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O Decreto 78, de 2 de abril de 2020 que "Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha," passa a vigorar acrescido da Seção VI, e do art. 35-A, junto Capítulo III, Da suspensão de prazos e prorrogação de contratos e outros instrumentos, com a seguinte redação:

"Seção VI
Da suspensão de prazo para ingresso no serviço público municipal

Art. 35-A. Ficam suspensos os prazos de nomeações, posses e entrada em exercício e contratação dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente ou durante a vigência deste Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas essenciais para atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública."

Art. 2.º Este Decreto retroagirá seus efeitos a contar de 2 de abril de 2020

Santo Antônio da Patrulha, 3 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:0FC03D05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA AO LEILÃO Nº. 003/2020

Comunicamos aos interessados que foi suspenso temporariamente o edital do LEILÃO de bens de propriedade deste Município, conforme discriminação e avaliação constantes no Edital de nº.003/2020 à disposição no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br para retificação do edital. Logo após a referida, será marcada a nova data de abertura e o edital retificado será publicado nos site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:90E2506E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020.

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação, da licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à construção de ponte em concreto armado e estrutura metálica, com fundações profundas, na Rua Ildefonso Silveira Braga, sobre o Arroio Passo dos Ramos, em Santo Antônio da Patrulha, conforme projeto em anexo, declara HABILITADA a empresa DW ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP, CNPJ N.º 10.783.667/0001-61, por ter atendido as exigências do edital licitatório. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de abril de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:42925303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 86, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, que "Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.";

CONSIDERANDO demais regulamentações municipais, estaduais e federais sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam prorrogados os prazos de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência municipal, devidos por contribuintes optantes do regime simplificado de recolhimento de tributos (Simples Nacional), nos mesmos termos do que disciplinado pela Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) n.º 154, de 3 de abril de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em:03/04/2020|Edição:65-B|Seção: 1 - Extra|Página:8
Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Comitê Gestor do Simples Nacional
RESOLUÇÃO Nº 154, DE 3 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19.
O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:
Art. 1º Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:
I - quanto aos tributos de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e
c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;
II - quanto aos tributos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006:
a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;
b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e
c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.
Parágrafo único. As prorrogações de prazo a que se referem os incisos I e II do caput não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Presidente do Comitê

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4E86880D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
13º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 130/2016

Aditivo - Equilíbrio Nº.....: 013/2020 - Contrato Nº: 130/2016. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LIMPADORA SANTO AUGUSTO LTDA. Valor: R$ 3.239,20 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos). Dotações Orçamentárias: 3390/22–75, 3390/71-601 e 3390/84-647. Vigência.....: Início: 02/03/2020. Término: 18/04/2020. Licitação.....: Pregão Presencial n° 080/2016, de 18/08/2016, Processo Administrativo nº 167/2016. Objeto.....: Contratação de empresa especializada na cessão de mão de obra de limpeza e conservação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nos prédios ligados a Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (SEHAS), conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:958459CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade n° 14/2020 (Processo Administrativo nº 90/2020). **Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de peças genuínas para máquina Retroescavadeira Caterpillar 416E, ano 2010, utilizadas junto a SMOV, consoante justificativa anexo a Requisição de Compra Nº204/2020 - SMOV. **EMPRESA:** PARANA EQUIPAMENTOS S A, (CNPJ nº 76.527.951/0033-62): Item: 1, 2. **Valor Total:** R$ 5.184,50. **Base Legal:** Art. 25, I, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 08 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:C9D31F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 35/2020 (Processo Administrativo nº 88/2020). **Objeto:** Conserto com urgência de um equipo odontológico utilizado no ESF Sul. Equipamento usado para procedimentos odontológicos em pacientes dos Bairros Getúlio Vargas, Santa Fé e Leonízio Gonzatto. **EMPRESA:** ALEXANDRE BASSAN DA SILVEIRA 00933451008, (CNPJ nº 17.500.279/0001-75): Item: 1, 2, 3, 4. **Valor Total:** R$ 1.010,00. **Base Legal:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 08 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:36F20386

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 36/2020 (Processo Administrativo nº 89/2020). **Objeto:** Conserto com urgência das autoclaves usadas nas Unidades Básicas de Saúde (ESF Novo Milênio, ESF Sul, ESF Leste e ESF Oeste) utilizadas na esterilização dos materiais, tendo em vista a situação de calamidade por causa do Coronavírus (COVID19). **EMPRESA:** ALEXANDRE BASSAN DA SILVEIRA 00933451008, (CNPJ nº 17.500.279/0001-75): Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7. **Valor Total:** R$ 2.575,00. **Base Legal:** Art. 4, caput, da Lei 13.979/20.

Santo Augusto-RS, 08 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:2E28DCA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 1163 – contratação de empresa capacitada para prestar serviços no lixão do município – locação de trator esteira, com operador e combustível (item 01) – R$ 168.300,00 – Affito Serviços Ltda.

São Gabriel, 08 de abril de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:B62C5CCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – PROCESSO LC 087– aquisição de material : colposcópio binocular – R$ 4.800,00 – D. Berlato & Cia Ltda.

São Gabriel, 08 de abril de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:CA8FF3A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 275/2020 – PROCESSO LC: 298/2020 – locação de caçamba truck com motor a diesel com operador e sem combustível – R$ 30.300,00 – Affito Serviços Ltda.

São Gabriel, 08 de abril de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:1F9A37A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 339/2020 – PROCESSO LC 370/2020 – contratação emergencial de empresa capacitada para o fornecimento de refeições para o Projeto Restaurante Popular, tendo em vista ao Decreto Executivo nº 024/2020 em âmbito municipal (calamidade pública e prevenção do COVID-19) – R$ 9,19 por refeição – Calos Eduardo Wolski e Cia Ltda.

São Gabriel, 08 de abril de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:A78B2593

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – Homologo o procedimento de licitação nº 002/2020, modalidade Pregão Eletrônico, referente a aquisição de pick ups zero km (Convênio 887624/2019 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (item 02). Empresa: Conceito Escritório, Comércio e Serviços Eireli, valor total das 02 (duas) pick-ups R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Tendo em vista a homologação do referido processo, proceda-se a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

São Gabriel, 08 de abril de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:54DCDB07

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANULAÇÃO

ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 – Por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) – Processo nº 020090-02.00/19-0 – Decisão nº 1C-022702020, a presente licitação é ANULADA.

São Gabriel, 08 de abril de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:81A015F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO A SÚMULA DO CONTRATO Nº 24/2020

Retifica-se a vigência do contrato nº 24/2020. Deste modo, onde se lê: "Contrato 24/2020 – Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip, do tipo auxílio alimentação, aos servidores do município de São João do Polêsine/RS. - Processo nº 1.257/2019, Pregão Presencial nº 11/2019 – Contratado: M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ 26.069.189/0001-62 – Valor Mensal: O valor estimado mensal é na ordem de R$ 35.532,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais). Valor Total: valor estimado anual, na ordem de R$ 426.384,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais). **Vigência: 19/03/2020 à 18/03/2021**." Leia-se: "Contrato 24/2020 – Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip, do tipo auxílio alimentação, aos servidores do município de São João do Polêsine/RS. - Processo nº 1.257/2019, Pregão Presencial nº 11/2019 – Contratado: M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ 26.069.189/0001-62 – Valor Mensal: O valor estimado mensal é na ordem de R$ 35.532,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais). Valor Total: valor estimado anual, na ordem de R$ 426.384,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais). Vigência: **25/03/2020 à 24/03/2021.**

São João do Polêsine, 08 de Abril de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:32A2D9D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.199, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 700.390,95 (setecentos mil, trezentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), 4511 Outros programas financiados por transferência fundo a fundo, tendo como fonte a transferência realizada pelo Governo Federal para o enfrentamento a Pandemia do COVID-19.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 700.390,95 (setecentos mil, trezentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) 4511 Outros programas financiados por transferência fundo a fundo, tendo como fonte a transferência realizada pelo Governo Federal para o enfrentamento a Pandemia do COVID-19, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
4370 – COVID 19 ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4511 – Material de Consumo .....….....	R$	300.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4511- Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R$	400.390,95
TOTAL DA SUPLENTAÇÃO.....	R$	700.390,95

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito especial aberto pelo artigo anterior terão como fonte a transferência realizada pelo Governo Federal oriunda da MP 924/2020 GM/MS 480/2020 e CIB 073/2020 em caráter emergencial, parcela única para atender demandas decorrentes desta Pandemia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 07 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:64DAD650

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.514, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 700.390,95 (setecentos mil, trezentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), 4511 Outros programas financiados por transferência fundo a fundo, tendo como fonte a transferência realizada pelo Governo Federal para o enfrentamento a Pandemia do COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.199, de 07 de abril de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 700.390,95 (setecentos mil, trezentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) 4511 Outros programas financiados por transferência fundo a fundo, tendo como fonte a transferência realizada pelo Governo Federal para o enfrentamento a Pandemia do COVID-19, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 – ATENÇÃO BÁSICA		
4370 – COVID 19 ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 4511 – Material de Consumo .....….....	R$	300.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4511- Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R$	400.390,95
TOTAL DA SUPLENTAÇÃO.....	R$	700.390,95

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito especial aberto pelo artigo anterior terão como fonte a transferência realizada pelo Governo Federal oriunda da MP 924/2020 GM/MS 480/2020 e CIB 073/2020 em caráter emergencial, parcela única para atender demandas decorrentes desta Pandemia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 07 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D036411D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.517, 08 DE ABRIL DE 2020.

Disciplina o Serviço Voluntário exercido por servidores públicos municipais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Leopoldo para o combate ao Coronavirus (COVID 19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, VI da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.482, de 20 de março de 2020, que decreta Calamidade Pública no Município de São Leopoldo em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID 19), com suas posteriores modificações e ampliações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.483, de 21 de março de 2020, que institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Leopoldo para o combate ao Coronavirus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Estadual nº 55.130, de 20 de março de 2020, com suas posteriores modificações e ampliações;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação dos serviços de atendimento à população leopoldense acometida pela pandemia do novo Coronavirus (COVID 19), DECRETA:

D E C R E T A

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e de envolvimento comunitário entre os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Leopoldo, na forma do regime de serviço voluntário instituído pelo Decreto Municipal nº 9.483, de 21 de março de 2020.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria integrantes da Administração Indireta do Município de São Leopoldo.

Art. 3º. O serviço voluntário desempenhado por servidor público municipal não gera novo vínculo funcional com a Administração Pública, nem constitui desvio ou acúmulo de função.

Art. 4º. Fica vedado o exercício do trabalho voluntário por servidores públicos municipais que:

I – estejam identificados nos grupos de risco do novo Coronavirus (COVID 19);
II – tenham sido convocados para atuarem de modo originário em seus cargos e empregos no combate ao novo Coronavirus (COVID 19), em especial aqueles sujeitos às sanções descritas à Resolução nº 1/2020;
III – não tenham recebido anuência de suas chefias.

Art. 5º. O efetivo exercício do serviço voluntário descrito neste Decreto não invalida e não substitui as instruções e orientações emanadas das chefias aos servidores públicos municipais a elas subordinados, assim como não invalida e não substitui os atos administrativos e de administração prescritos pelos Decretos Municipais nºs 9.512, de 03 de abril de 2020; 9.479, de 19 de março de 2020; 9.477, de 18 de março de 2020; e nº 9.475, de 16 de março de 2020.

Art. 6º. A prestação do serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Município de São Leopoldo e o servidor público municipal que atuará como prestador de serviço voluntário.
Parágrafo único. O servidor público municipal que pretenda aderir ao serviço voluntário disciplinado por este Decreto deve direcionar sua pretensão ao e-mail da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que orientará sobre os procedimentos administrativos a serem realizados: administração@saoleopoldo.rs.gov.br.

Art. 7º. No Termo de Adesão a que se refere o Art. 6º deverão constar:
I - nome e qualificação completa do prestador de serviço voluntário;
II - a autodeclaração de:
a) boa condição de saúde;
b) não ter sido convocado para atuar de modo originário em seu cargo ou emprego no combate ao novo Coronavirus (COVID 19);
c) ter recebido anuência de sua chefia.
III - o objeto e as condições do seu serviço;

§1º. A duração semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário serão livremente ajustadas entre o órgão municipal responsável e o prestador de serviço voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

§2º. O modelo de Termo de Adesão a que se refere este Artigo acompanhará o texto deste decreto e constituirá o seu anexo único.

Art. 8º. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 9º. São prerrogativas do servidor público municipal quando em efetivo exercício do serviço voluntário ao qual tiver aderido:
I – a manutenção de sua remuneração, conforme a função, o cargo ou o emprego que ocupa;
II – não ser requisitado para desempenhar as atribuições de sua função, cargo ou emprego público.

Art. 10. São direitos do servidor público municipal quando em efetivo exercício do serviço voluntário ao qual tiver aderido:
I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II - receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e
III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 11. São deveres do servidor público municipal quando em efetivo exercício do serviço voluntário ao qual tiver aderido:
I - manter comportamento compatível com sua atuação;
II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
III - identificar-se nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;
IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;
VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação do serviço voluntário;
VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;
VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviço voluntário;
IX – cumprir e observar as prescrições dos Arts. 150, 151 e 152 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Art. 12. É vedado ao servidor público municipal quando em efetivo exercício do serviço voluntário ao qual tiver aderido:
I - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule; e
II - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 13. O servidor público municipal que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto quando em efetivo exercício do serviço voluntário ao qual tiver aderido será desligado do voluntariado e, quando aplicável, encaminhado ao Departamento de Disciplina Administrativa, para a realização das providências disciplinares cabíveis.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 08 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

ANEXO

TERMO DE ADESÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA TRABALHO VOLUNTÁRIO

Eu_____, residente e domiciliado/a no endereço_____, inscrito/a no CPF nº _____, matriculado/a junto no Município sob o nº _____ e com exercício do cargo/emprego/função _____na/no_____ (sigla do órgão), **DECLARO** que:
a) a partir do dia da assinatura deste termo de adesão me voluntario ao trabalho junto à Prefeitura Municipal de São Leopoldo/RS, nos termos do Decreto Municipal nº e da Lei Federal nº 9.608/98, em razão de providências para o combate ao Coronavírus;
b) estou em boa condição de saúde e não pertenço a qualquer grupo de risco do novo Coronavirus (COVID 19);
c) não fui convocado/a para atuar de modo originário em meu cargo/emprego/função no combate ao novo Coronavirus (COVID 19); e
d) recebi anuência de minha chefia para o exercício deste trabalho voluntário, nos termos da alínea "c" do inciso II do Art. 7º do Decreto Municipal nº.

OBJETO E LOCAL DO TRABALHO VOLUNTÁRIO
_____

São Leopoldo, _____ de _____ de 2020.

_____
(assinatura do/da voluntário/a)

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:3A595E75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 114.017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

DARCIANA DA SILVA MEIRELLES, matrícula 86975, com vigência a partir de 08 de abril de 2020, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento II, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 08 de abril 2020.

ANGÉLICA JOSIANE SANDER SEVERO
Secretária Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:83A2B517

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 114.016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

JAQUELINE BECKER, matrícula 86974, com vigência a partir de 08 de abril de 2020, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento II, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 08 de abril 2020.

ANGÉLICA JOSIANE SANDER SEVERO
Secretária Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:019B169F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS,** no uso de suas atribuições, torna público a retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº003/2020, conforme segue:
Torna-se sem efeito o item 4.3 do Edital, que assim dispunha:
"4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances."

São Martinho/RS, 08 de abril de 2020.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:CC2E294D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3144, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

CRIA A CATEGORIA FUNCIONAL DE OUVIDORGERAL NO QUADRO DE PESSOAL E PLANO DE CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL (LEI Nº 1.585, DE 30 DE JANEIRO DE 2006, COM SUAS ALTERAÇÕES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Cria, no Quadro dos Cargos em Comissão e Função Gratificada, constantes do art. 6º da Lei n.º 1.585, de 30 de janeiro de 2006, a categoria funcional de Ouvidor-Geral, com atribuições, número de vagas, carga horária e padrão de vencimento que especifica no anexo, passando a viger com a seguinte redação:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO - CC OU FUNÇÃO GRATIFICADA - FG	PROVIMENTO	PADRÃO
1	Ouvidor-Geral	FG	FG2

Art. 2º As especificações das atribuições do cargo criado por esta lei, requisitos para provimento e condições de trabalho, constituem o anexo único desta Lei, para todos os fins, e passam a integrar a Lei n.º 1.585 de 30 de janeiro de 2006, na forma de Anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário de Administração em Exercício.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3144, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

CATEGORIA FUNCIONAL: OUVIDOR-GERAL
PADRÃO MÁXIMO: FG 2

ATRIBUIÇÕES:
A. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuação direta na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos municipais referentes à Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul
B. DESCRIÇÃO ANALÍTICA:São atribuições do Ouvidor-Geral da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade da administração pública e preponderância do interesse público: I – viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Legislativo, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas; II – facilitar o acesso do cidadão ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Legislativo; III – garantir resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetividade; IV – resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado; V – providenciar a remessa, aos Órgãos ou Entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação; VI – dirigir-se diretamente aos Órgãos ou Entidades do Poder Legislativo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar, VII – sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação da Ouvidoria da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, VIII – analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos; IX – identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções; X – sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

LOCAL DE TRABALHO:Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
A) IDADE:mínima de 18 anos.
B) INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:113C5BE8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3145, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA, CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NOS DECRETOS Nº 3.310/2020, PRORROGADO PELO DECRETO Nº 3.315/2020, E NO DECRETO Nº 3.305/2020, QUE AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DE DÍVIDAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS E A ANISTIA DE ENCARGOS DE MORA, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública em razão da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto nº 3.310, de 25 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto nº 3.315, de 31 de março de 2020 e alterações posteriores, ficando integralmente convalidadas as medidas disciplinas nestes Decretos para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente:
I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 3.050, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;
II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinas no Decreto nº 3.305, de 21 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos, atinentes à prorrogação das datas de vencimento de tributos municipais e outros débitos de natureza não tributária, e a concessão de anistia de encargos moratórios, até 31/12/2020, para o pagamento em atraso das parcelas de IPTU, conforme calendário de pagamentos definido pela Lei nº 3.089, de 16 de dezembro de 2019.
Parágrafo único. O disposto nesse artigo não se aplica a dívidas do exercício vencidas em data anterior a 20/03/2020, como também às inscritas em Dívida Ativa.

Art. 4º Fica o Município autorizado a contratar profissionais da área médica e de enfermagem, bem como de outras áreas que se fizerem necessárias, para reforço de equipes ou substituição de servidores afastados em decorrência do risco de contágio por coronavírus, em caráter temporário e em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), observada a autorização contida no art. 259 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

§ 1º Fica dispensada a aplicação do previsto no art. 261 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, quando se mostrar inviável a adoção de banco de candidatos aprovados em concurso, seja pela inexistência do banco ou pelo desinteresse dos candidatos, assim como a realização de processo seletivo simplificado podendo ser substituído por

chamamento ou credenciamento de profissionais, observado critério objetivo de classificação.

§ 2° O número de profissionais contratados deverá ser igual ao número de servidores a serem substituídos, cujo prazo da contratação poderá perdurar pelo prazo que o servidor necessitar ser afastado, observado o limite disposto no art. 260 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

§ 3º O número de profissionais contratados para reforço de equipes das unidades de saúde, tanto para as unidades básicas quanto para unidades hospitalares, será condizente com o aumento da demanda de pacientes, cabendo à Secretaria de Saúde demonstrar este aumento.

§ 4º O prazo inicial das contratações de profissionais para reforço de equipes não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados periodicamente conforme for a demanda de pacientes, observado o limite disposto no art. 260 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

§ 5º As cargas horárias, atribuições, vencimentos e vantagens constantes dos contratos emergenciais deverão observar, sempre que possível, as mesmas disposições legais ou disposições similares às aplicáveis aos cargos efetivos ou demais profissionais já contratados pelo Município através de leis autorizadoras específicas, ressalvada a possibilidade de acréscimo na oferta de vencimentos para profissionais de saúde, especialmente médicos, caso os valores ofertados inicialmente pelo Município não se mostrem atrativos o suficiente para se conseguir realizar as contratações.

§ 6º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário De Fazenda E De Administração Em Substituição.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:9266AA07

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0368/2020, 30 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE REGENCIA DE CLASSE

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE,às servidoras abaixo relacionadas, **O percentual de 10% na remuneração**, conforme o oficio da SME Nº 056/2020, nos termos do Artigo 25, § 2º da Lei Municipal n° 1452-2001/2004, a contar de**17.02.2020**.

MMatricula	Nome
106	ADRIANA BASSOTTO GONÇALVES
946	ADRIANA BASSOTTO GONÇALVES
2358	ALEXANDRA GIOVELLI DOS SANTOS
1485	ALINE MAURER
2292	ALINE MAURER
2660	ANA CLAUDIA JACQUES DOS SANTOS
1174	ANA MARTA PEREIRA DOS SANTOS
2231	ANA PAULA DA SILVA DIESEL
1307	ANDREA MARCONATTO LUDTKE
2549	ANDREIA ARTMANN AREND
1525	ANDREIA ARTMANN AREND
2547	ANDRESSA DOTTO
2266	ANE PAMELA DE MEDEIROS MONTEIRO
2643	ANGELA REGINA DANIELI
2365	ANGELA REGINA DANIELI
2469	BRUNA GRAZIELA PRUNZEL
2359	CAROLINA DE SOUZA AVINIO
2363	CATIUSCIA VIVIAN MELO
2594	CATIUSCIA VIVIAN MELO
829	CLAUDIA BEATRIZ DIESEL
126	CLAUDIA BEATRIZ DIESEL
2513	CLERES PAIM ALTISSIMO
2441	CLEVERTON NUNES SCHIMITT
1097	CRISTIANE SILVEIRA DO CARMO
2589	CRISTINE ADELINA METZ
2449	DANIÉLI DE SOUZA SIMON
2271	DEBORA BALK
2665	DEISI PANCIERA CABRAL
2389	ELAINE BRAGA PEREIRA
1309	ELAINE LUCI DOS SANTOS PEREIRA
892	ELAINE LUCI DOS SANTOS PEREIRA
1173	ELAINY DE FREITAS G. CANABARRO
1885	ELI FIAUX SUKEKAVA
2284	ELIANE HAAS MORETI
896	ELIANE TEREZINHA SAVIAN
2555	ELISANDRA GUEDES DE OLIVEIRA
2351	ELISANGELA FERRAZ DA SILVA
2884	ELISANGELA FERRAZ DA SILVA
1182	ELISIANE LAMPERT DINIZ
2481	FERNANDA LOPES RIZZATTI
3050	FLAVIA B. STEINDORFF
2922	FLAVIA M. DO AMARAL CAMARGO
2382	FRANCIANE MARTINS ILHA SAVIAN
3044	FRANCIANE MARTINS ILHA SAVIAN
1526	FRANCIELE LINKE MULLER
824	FRANCIELLE HOMRICH RAGAGNIN
1311	FRANCIELLE HOMRICH RAGAGNIN
2645	GABRIELA NAYSSINGER VARGAS
1523	GICELI STECCA FLORES
2596	INES ROSA DOS SANTOS
830	IZONI WALCYR MILITZ
954	IZONI WALCYR MILITZ
2385	JOICE VIVIANE DOS SANTOS PACHECO
2497	JULIE MARQUES ABBADY
2390	JULIE MARQUES ABBADY
2882	KATIA FRANCINE MACHADO PINHEIRO
2588	LAURIANE MACHADO DOS REIS
2450	LEA CRISTINA SCHMIDT
1489	LEDI IRIA LUDTKE DUARTE
1118	LOECI NEUZA WEBLER ROCHA
2586	LUANA STREB ARTMANN
945	LUCINDA MARIA VAY CABRAL
2883	LUISANE SCHMITT CARNEIRO
2257	MARCIA DO NASCIMENTO GAIER
2890	MARI TEREZINHA MACHADO DOS REIS
1066	MARIA CLEDI D AVILA
2293	MARIA LUCIA DINIZ DA SILVA
2468	MARILENE CONCEIÇÃO VOLPATO
1358	MARISELIA DOS SANTOS LUCAS
2447	MARLIZI DO CARMO PINHEIRO
2347	MARLIZI DO CARMO PINHEIRO
1527	MARLY SANTOS GABRIEL
1491	MARZANA HOCH
2545	MICHELI DIAS DE MELLO
3051	RAFAELA PANCIERA ROLOFF
2364	REGINA JAQUES SACERDOTE
2453	RENATA CAMARA MARTINS
1172	ROSANE DE FÁTIMA FELIPETTO
2366	ROSANGELA FLORES BRAGA
2474	SILVANA EICH KOHLER
1887	SILVANA RUFINO BATISTA
2863	SUELEN DA TRINDADE DE MOURA
2236	TAIS BAYER DEWES
2646	VANUCCI DA SILVA AMARAL

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **17.02.2020**.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:B3AA5F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3062, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 3060, DE 04 DE MARÇO DE 2020, QUE DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições constantes na Lei Municipal n° 313, de 17 de outubro de 1990,
Considerando as informações exaradas no ofício n° 005/2020, protocolado na data de 03 de março de 2020, sob o n° 1.222, encaminhado pelo Vereador Cleomar Mello Guga,

Considerando que o servidor havia solicitado formalmente à Prefeita Municipal, anteriormente à publicação da Portaria 3060, de 04 de março de 2020, a qual determinou a suspensão do cargo ocupado,

ALTERA

Art. 1º Altera o art 3º da Portaria nº 3060, de 04 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º Determinar a suspensão do Servidor Reinaldo Lucas às atividades ocupadas no cargo de Subprefeito até a conclusão deste Processo Administrativo, em vista da necessidade de apuração dos fatos noticiados, devendo o servidor retornar ao cargo de origem, Agente de Serviços Complementares II, e exercer suas atividades laborais na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a contar de 06 de maio de 2020, em razão do pedido anterior de licença prêmio ofertado pelo Servidor.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Administração em Exercício.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:E2D21A6C

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Pedro do Sul – RS informa que realizará o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL 013/2020, REGISTRO DE PREÇOS visando futuras prestações SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE RETROESCAVADEIRA para atender as necessidades da Secretaria Municipal Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de São Pedro do Sul - RS.

ABERTURA: 27.04.2020, às 09:00hs.

Edital no site:www.saopedrodosul.rs.gov.br.

São Pedro do Sul, 09 de abril de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F080D384

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020, do tipo MENOR PREÇO, para aquisição de uma Retroescavadeira, nova. O recebimento dos envelopes e abertura ocorrerá na data de 28 de abril de 2020, às 09:00 horas, na sede do Município. Cópia do Edital disponibilizado no endereço eletrônico (www.saovalentimdosul.rs.gov.br) e maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua João Scussel, 66, ou pelo fone (54) 3472-2010.

São Valentim do Sul, 09 de abril de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:86BFA5BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
EXTRATO DE ADITIVOS MARÇO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita sob CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60 OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguros contra terceiros para o veículo Ducato tipo ambulância, placas IVI 3343, ano 2014, Modelo Ducato, sob patrimônio nº 1.990 MOTIVO: prorrogando o prazo de vigência, a contar das 00:01 horas do dia 26 de março de 2020 e findando às 24:00 horas do dia 25 de março de 2021. Nos termos da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: LUISA PATUSSI LUCCA - MEI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.277.245/0001-78 OBJETO: Reajuste do IGPM de 6,84%, ficando no valor de R$ 37,92 (trinta e sete e noventa e dois centavos) por hora. Nos termos da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:5FD75564

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 08/2020.

Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para a contratação de Serviços de Assessoria.

Tipo: Menor preço por item.

Data da Abertura: 24 de abril de 2020, as 09:00h

Local da Abertura: Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Angelo Fucilini Sobrinho, 496, Centro, na Sala de Licitações. As informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Valério do Sul /RS, ou através do site www.saovaleriodosul.rs.gov.br e Fone: (0xx55) 3617 2200.

São Valério do Sul/RS, 08 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:76F955AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019.

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019. A Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul COMUNICA aos interessados, que está REVOGADO o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019, que tem como objeto " O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SAPUCAIA DO SUL"." Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em virtude da morosidade do processo ocasionada por impugnação e recursos, resultando na readequação das necessidades, de acordo com as novas demandas das escolas da rede Municipal de Ensino.

Sapucaia do Sul, 07 de abril de 2020.

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:723F6A86

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO- **PREGÃO ELETRÔNICO– REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2020** O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico- Registro de Preço nas datas e horários que seguem: Dia 27/04/2020 às 14h00min: **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2020**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos/material permanente (equipamentos e materiais hospitalares), através de emenda parlamentar 11413.810000/1190-05 – para a Fundação Hospitalar Getúlio Vargas O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/ e www.pregaoonlinebanrisul.com.br

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:D0F28CEB

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO–
REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2020

O Município de Sapucaia do Sul **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico- Registro de Preço nas datas e horários que seguem: **Dia 29/04/2020 às 14h00min PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2020,** cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para o preparo da alimentação no âmbito das escolas municipais de educação infantil (creche e pré-escola) e de ensino fundamental e básico (pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação para jovens e adultos - eja, mais educação, atendimento educacional especializado - aee) da rede escolar municipal de sapucaia do sul.O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/ e www.pregaoonlinebanrisul.com.br

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:BD4C0584

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº. 03 ao Contrato n.º: 253/2017; Empresa: COMABE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA. Objeto: "Prestação de serviço de impressão com fornecimento de copiadora multifuncional monocromática médio porte A4, manutenção preventiva e/ou corretiva, com substituição de peças, componentes, mão de obra especializada, fornecimento de insumos (exceto papel)". Clausula Primeira: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 10/11/2019. Cláusula Segunda: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 6,66667%, o que corresponde a quantia de R$ 3.989,16. Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2017. Aditivo nº. 20 ao Contrato n.º: 63/2005; Empresa: ROSÂNGELA B. DE OLIVEIRA. Objeto: "Locação de um imóvel localizado na Av. João Pereira de Vargas, nº 654, destinada a instalação da Brigada Militar". Cláusula Primeira: O presente contrato fica prorrogado por mais 90 dias, a contar de 12/12/2019. Modalidade: Dispensa de licitação. Aditivo nº. 005 ao Contrato n.º: 189/2016; Empresa: CONSÓRCIO FOCAR, representado pelas empresas FORNARI- ARQUITETURA E CONST. ME e EFICAZ ENGENHARIA LTDA. Objeto: "Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para obras de ampliação e reforma da Emergência e Recepção do Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul". Clausula Primeira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 0,436631%, o que corresponde a quantia de R$ 7.958,71, resultando no montante atualizado do contrato de R$ 1.773.365,87. Aditivo nº. 006 ao Contrato n.º: 189/2016; Empresa: CONSÓRCIO FOCAR, representado pelas empresas FORNARI- ARQUITETURA E CONST. ME e EFICAZ ENHENHARIA LTDA. Clausula Primeira: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 04/11/2019. Cláusula Segunda: O valor contratual será reajustado de acordo com a variação de 3,17% do IGP-M, referente ao período de novembro de 2018 a outubro de 2019. Modalidade: Concorrência Pública nº 05/2016. Aditivo nº. 03 ao Contrato n.º: 263/2017; Empresa: PRÓ-RENAL SAPUCAIA CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA- ME. Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames e procedimentos na área de Terapia Renal Substitutiva - TRS, através de preços da tabela SUS,

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde". Cláusula Primeira: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 14/11/2019. Modalidade: Chamamento Público nº. 03/2017. Aditivo nº. 02 ao Contrato n.º: 55/2019; Empresa: ESI COM. E CONST. LTDA. Objeto: "Contratação de empresa especializada, com material e mão de obra, para construção da UBS Oswaldo Cruz". Cláusula Primeira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 10,618709%, o que corresponde a quantia de R$ 103.795,01, resultando no montante atualizado do contrato de R$ 1.081.267,96. Modalidade: Tomada de Preços nº. 01/2019.Aditivo nº. 03 ao Contrato n.º: 04/2019; Empresa: CONST. SIGMA SUL EIRELI. Objeto: "Contratação de empresa especializada para construção do Prédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas". Cláusula Primeira: O prazo de execução da obra fica prorrogado por mais 150 dias, a contar de 19/01/2020. Modalidade: Tomada de Preços nº. 07/2018. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 86/2019; Empresa: TECH 19 CONST. LTDA. Objeto: "Contratação de empresa especializada com material e mão de obra para reforma do prédio existente para ser utilizado como vestiário da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Serviços e Mobilidade Urbana". Cláusula Primeira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 3,58131%, o que corresponde a quantia de R$ 4.621,17, resultando no montante atualizado do contrato de R$ 133.656,92. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 112/2019; Empresa: HARMONIA CONST. LTDA. Objeto: "Contratação de empresa especializada com material e mão de obra para a construção de 192 unidades de carneiras tipo gaveta, 16 gavetas especiais e 48 nichos para o Cemitério Municipal Pio XII, dos túmulos e ou reforma nas unidades existentes, 02 blocos (24 unidades) de carentes totalizando 48 unidades". Cláusula Primeira: O prazo contratual fica prorrogado por mais 120 dias, a contar de 19/02/2020. Modalidade: Tomada de Preço nº. 05/2019. Aditivo nº. 09 ao Contrato n.º: 05/2012; Empresa: BRUNO G. GIOPPO. Objeto: "Locação de um imóvel localizado na Rua Sete de Setembro, n°. 35, Bairro Santa Catarina, Sapucaia do Sul, destinada a instalação do Laboratório de Infectologia". Cláusula Primeira: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 12/01/2020. Modalidade: Dispensa de licitação. Aditivo nº. 06 ao Contrato n.º: 196/2013; Empresa: BRUNO G. GIOPPO. Objeto: "Locação de um imóvel localizado na Rua Alfredo Juliano, n°. 560, Bairro Primor, Sapucaia do Sul, destinada a instalação do CAPS AD (Centro de Acolhimento Psicossocial Álcool e Outras Drogas". Cláusula Primeira: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 18/12/2019. Modalidade: Dispensa de licitação. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 165/2019; Empresa: ATENA COM. E IMPORTAÇÃO LTDA. Objeto: "Aquisição de uniformes escolares". Cláusula Primeira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 17,788357%, o que corresponde a quantia de R$ 67.260,50. Modalidade: Adesão a Ata Registro de Preços nº. 204/2019, Pregão Eletrônico nº. 065/2018, Prefeitura Municipal de Alvorada - RS. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 09/2019; Empresa: LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI. Objeto: "Contratação com fornecimento de material e mão de obra para os serviços de capina, pintura, roçada e varrição, nas vias e logradouros do município de Sapucaia do Sul. Cláusula Primeira: O prazo contratual fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 13/02/2020. Modalidade: Pregão Presencial nº. 18/2018. Aditivo nº. 05 ao Contrato n.º: 26/2018; Empresa: LAZARI SERV. DE GESTÃO DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização para diversas secretarias da Administração Municipal". Cláusula Primeira: O presente contrato fica prorrogado por mais 180 dias, a contar de 14/02/2020. Cláusula Segunda: 0 valor contratual será reajustado em 10,753268%, referente a repactuação advinda de dissídio coletivo, passando o valor mensal para R$ 352.416,90, sendo o valor mensal por auxiliar de limpeza, de R$ 3.2603,79. Modalidade: Pregão Presencial nº. 18/2017. Aditivo nº. 02 ao Contrato n.º: 272/2017; Empresa: COPIADORA ASTÓRIA LTDA. Objeto: *"P*restação de serviço de impressão (outsourcing), com fornecimento de copiadora multifuncional monocromática pequeno porte A4, manutenção preventiva e/ou corretiva, com substituição de peças, componentes, mão de obra especializada, fornecimento de insumos (exceto papel), software de gestão de impressão para copias/impressões monocromáticas. Cláusula Primeira: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 20/12/2019. Cláusula Segunda: O valor contratual será reajustado em 3,99% do IGP-M, resultando no montante atualizado de R$ 78.500,66. Cláusula Terceira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 15,69311%, o que corresponde a quantia de R$ 10.800,00. Modalidade: Pregão Presencial nº. 05/2017. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 01/2019; Empresa: INFISC INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA EPP. Objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções tecnológicas voltadas para a Gestão do ISSQN, na forma de software". Cláusula Primeira: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 15/01/2020. Cláusula Segunda: 0 valor contratual será reajustado em 7,318% do IGP-M, resultando no montante atualizado de R$ 631.029,84. Modalidade: Pregão Presencial nº. 17/2018. Aditivo nº. 03 ao Contrato n.º: 71/2018; Empresa: URBAN SERV. E TRANSP. LTDA. Objeto: "Contratação de empresa especializada com equipamentos e mão de obra para execução dos serviços de varrição, coleta e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares". Cláusula Primeira: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 21/03/2020. CLÁUSULA SEGUNDA: O valor contratual será suprimido em R$ 1.108.971,60, o que representa 10,0923742% do valor total do Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O valor contratual será reajustado de acordo com a variação de 6,84% do IGP-M referente ao período de março de 2019 a fevereiro de 2020, resultando no valor atualizado de R$ 10.554.981,77. Modalidade: Concorrência Pública nº. 03/2017. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 25/2019; Empresa: ALEXANDRE CHALINSKI. Objeto: "Contratação de empresa especializada para manutenção e conserto de placas de aparelhos eletrônicos de TI em geral, pertencentes a Administração Pública". Cláusula Primeira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 25%, o que corresponde a quantia de R$ 1.475,00, resultando no montante atualizado do contrato de R$ 7.375,00. Modalidade: Pregão Presencial nº. 11/2018. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 59/2019; Empresa: ALEXANDRE CHALINSKI. Objeto: "Contratação de empresa especializada para manutenção e conserto de placas de aparelhos eletrônicos de TI em geral, pertencentes a Administração Pública". Cláusula Primeira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 25%, o que corresponde a quantia de R$ 2.138,75, resultando no montante atualizado do contrato de R$ 10.693,75. Modalidade: Pregão Presencial nº. 11/2018. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 82/2019; Empresa: ALEXANDRE CHALINSKI. Objeto: "Contratação de empresa especializada para manutenção e conserto de placas de aparelhos eletrônicos de TI em geral, pertencentes a Administração Pública". Cláusula Primeira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 25%, o que corresponde a quantia de R$ 1.475,00, resultando no montante atualizado do contrato de R$ 7.375,00. Modalidade: Pregão Presencial nº. 11/2018. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 96/2019; Empresa: ALEXANDRE CHALINSKI. Objeto: "Contratação de empresa especializada para manutenção e conserto de placas de aparelhos eletrônicos de TI em geral, pertencentes a Administração Pública". Cláusula Primeira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 25%, o que corresponde a quantia de R$ 6.637,50, resultando no montante atualizado do contrato de R$ 33.187,50. Modalidade: Pregão Presencial nº. 11/2018. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 136/2019; Empresa: ALEXANDRE CHALINSKI. Objeto: "Contratação de empresa especializada para manutenção e conserto de placas de aparelhos eletrônicos de TI em geral, pertencentes a Administração Pública". Cláusula Primeira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 25%, o que corresponde a quantia de R$ 2.950,00, resultando no montante atualizado do contrato de R$ 14.750,00. Modalidade: Pregão Presencial nº. 11/2018. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 154/2019; Empresa: ALEXANDRE CHALINSKI. Objeto: "Contratação de empresa especializada para manutenção e conserto de placas de aparelhos eletrônicos de TI em geral, pertencentes a Administração Pública". Cláusula Primeira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 25%, o que corresponde a quantia de R$ 3.687,50, resultando no montante atualizado do contrato de R$ 18.437,50. Modalidade: Pregão Presencial nº. 11/2018.

CLAUDETE DE MORAES BRASIL
Diretora de Contratos- Matrícula 5833

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:AD3C5E9C

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração n.º: 05/2020; Empresa: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; Objeto: Estabelecer as condições para a execução, na área de saúde, do Projeto de Reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e múltipla residentes em Sapucaia do Sul. **Valor Total:** R$ 233.244,00. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2020.Termo de Colaboração n.º: 07/2020; Empresa: Associação Casa de Passagem de Sapucaia do Sul - ACAPASS; Objeto:** Estabelecer as condições para a execução, na área de desenvolvimento social, do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos de idade, em medida de proteção em Sapucaia do Sul. **Valor Total:** R$ 576.000,00. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade: Chamamento Público nº. 04/2019.**

CLAUDETE DE MORAES BRASIL
Diretora de Contratos-Matrícula 5833

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:C99C7DFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002-2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

O Município de Sarandi – RS através Prefeito Municipal Leonir Cardozo, torna público que está instaurada Licitação na Modalidade Concorrência Pública Nº 002/2020 do tipo Menor Preço Global, **Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (ação sanitária que visa o afastamento dos resíduos do meio onde é gerado) definidos em resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos existentes no município de Sarandi-RS**. A data da abertura será no dia 02 de junho de 2020 às 09 hs, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560-000.

LEONIR CARDOZO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:4F6E5CFE

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2020 REGISTRO DE PREÇO

O Município de Sarandi – RS através de seu Pregoeiro, torna público que no dia 27 de abril de 2020 às 09:00h., procederá Licitação Processo Licitatório Nº058/2020 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de persianas e horas de manutenção de persianas para as Secretarias Municipais de Sarandi_-RS.. A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis no site: http://www.sarandi.rs.gov.br e no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 17:00h ou pelo Telefone: (54) 3361.5637.

Sarandi (RS), 08 de abril de 2020.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael Baú
Código Identificador:7302091B

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2020

O Município de Sarandi – RS através de seu Pregoeiro, torna público que no dia 23 de abril de 2020 às 09:00h., procederá Licitação Processo Licitatório Nº055/2020 do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de Empresa especializada na prestação dos serviços de desinsetização e desratização em bueiros e bocas de lobo com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados.. A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis no site: http://www.sarandi.rs.gov.br e no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 17:00h ou pelo Telefone: (54) 3361.5637.

Sarandi (RS), 07 de abril de 2020.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael Baú
Código Identificador:A1AE1E88

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
CONCORRENCIA PUBLICA 001 - RET

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

RETIFICAÇÃO I

O Município de Sarandi – RS através do Prefeito Municipal Leonir Cardozo, torna público a Retificação da Concorrência Pública Nº 001/2020, contratação de empresa(s) com responsabilidade técnica, para execução dos serviços de pavimentação em CBUQ, drenagem, acessibilidade e sinalização de vias urbanas do município de Sarandi/RS – Programa Pró – Transporte Avançar Cidades. **LEIA-SE**: DO OBJETO, **ALTERA-SE:** valores dos itens e passa a ser **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme edital retificado. A abertura será no dia 01 de junho de 2020 às 09 hs, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560-000.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:796F73E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVOS

O Município de Taquara firmou os seguintes aditivos contratuais: **5º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2015 – RADIOCLIN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA** – prorrogando excepcionalmente o prazo da contratação por 90 (noventa) dias, a contar de 1º de Abril de 2020; **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2016 – LORENA ANGELA MACHADO DE OLIVEIRA** – prorrogando o prazo da contratação por 12 (doze) meses, a contar de 04 de Abril de 2020; **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2018 – JOSUE ANDRE BARCELLOS DE MELL & CIA LTDA** – prorrogando o prazo da contratação por 12 meses, a contar retroativamente de 26 de Março de 2020, visto que a Prefeitura estava trabalhando apenas em expediente interno, devido à pandemia do COVID-19; **1º Termo Aditivo à ARP nº 063/2019 – ATACADÃO**

COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS – reequilibrando o valor do item 22 em R$ 0,98, passando o mesmo para R$ 1,23, a contar de 12 de Março de 2020; **1º Termo Aditivo à ARP nº 149/2019 – RIBA – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** – reequilibrando o valor do item 2 em R$ 5,24 e do item 4 em R$ 5,24, passando os mesmos para R$ 20,23, a contar de 12 de Março de 2020; **2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2018 – INSTITUTO VITÓRIA** – prorrogando o prazo do presente termo em 12 meses, a contar de 1º de Março de 2020; **4º Termo Aditivo à ARP nº 153/2019 – POSTO ITAMARACÁ – EIRELI** – reequilibrando o valor do item 2 em R$ -0,20, do item 3 em R$ -0,26 e do item 4 em R$ -0,20, passando os mesmos para R$ 4,399, R$ 3,399 e R$ 4,3499, respectivamente, a contar do dia 1º de Abril de 2020; **5º Termo Aditivo à ARP nº 153/2019 – POSTO ITAMARACÁ – EIRELI** – reequilibrando o valor do item 2 em R$ -0,20, passando o mesmo para R$ 4,199, a contar do dia 06 de Abril de 2020.

Taquara, 08 de Abril de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:9C492504

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N°. 018/2020
PROCESSO N°: 1400/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI
OBJETO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para executar obra de PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO ELDORADO, tudo conforme Memoriais Descritivos, Projetos e planilhas orçamentárias.
VALOR DO CONTRATO: O valor total desta empreitada importa em **R$ 753.050,79 (setecentos e cinquenta e três mil, cinquenta reais e setenta e nove centavos),** sendo R$ 111.902,21 (cento e onze mil, novecentos e dois reais e vinte e um centavos) referente à mão de obra e R$ 641.148,58 (seiscentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) referente aos materiais.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante vistoria realizada pela Divisão de Engenharia e Urbanismo, sendo procedido Termo de Verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento).
ASSINATURAS: TITO LIVIO JAEGER FILHO
CARLOS MAGNUM DAVILA
ANA TÁSSIA DAVILA CHAVES
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/04/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:469A11D4

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N°. 019/2020
PROCESSO N°: 1452/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI
OBJETO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para executar obra de PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR DO BAIRRO SANTA MARIA, tudo conforme Memorial Descritivo, Projeto e planilha orçamentária.
VALOR DO CONTRATO: O valor total desta empreitada importa em **R$ 263.086,87 (duzentos e sessenta e três mil, oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos),** sendo R$ 37.095,13 (trinta e sete mil, noventa e cinco reais e treze centavos) referente à mão de obra e R$ 225.991,74 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos) referente aos materiais.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante vistoria realizada pela Divisão de Engenharia e Urbanismo, sendo procedido Termo de Verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento).
ASSINATURAS: TITO LIVIO JAEGER FILHO
CARLOS MAGNUM DAVILA
ANA TÁSSIA DAVILA CHAVES
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/04/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:8BE614F4

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N°. 020/2020
PROCESSO N°: 1399/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 005/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI
OBJETO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para executar obra de PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO CRUZEIRO DO SUL, tudo conforme Memoriais Descritivos, Projetos e planilhas orçamentárias.
VALOR DO CONTRATO: O valor total desta empreitada importa em **R$ 127.241,64 (cento e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos),** sendo R$ 18.596,80 (dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) referente à mão de obra e R$ 108.644,84 (cento e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) referente aos materiais.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante vistoria realizada pela Divisão de Engenharia e Urbanismo, sendo procedido Termo de Verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento).
ASSINATURAS: TITO LIVIO JAEGER FILHO
CARLOS MAGNUM DAVILA
ANA TÁSSIA DAVILA CHAVES
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/04/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:BF3EC33A

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N°. 021/2020
PROCESSO N°: 1396/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 007/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI
OBJETO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para executar obra de PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO SANTA TEREZINHA, tudo conforme Memoriais Descritivos, Projetos e planilhas orçamentárias.

VALOR DO CONTRATO: O valor total desta empreitada importa em **R$ 264.593,67 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos),** sendo R$ 38.718,28 (trinta e oito mil, setecentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) referente à mão de obra e R$ 225.875,39 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) referente aos materiais.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante vistoria realizada pela Divisão de Engenharia e Urbanismo, sendo procedido Termo de Verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento).
ASSINATURAS: TITO LIVIO JAEGER FILHO
CARLOS MAGNUM DAVILA
ANA TÁSSIA DAVILA CHAVES
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/04/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:6F682224

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N°. 022/2020
PROCESSO N°: 1394/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 009/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: PSO EXTRAÇÃO MINERAL, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
OBJETO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para executar obra de PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO TUCANOS, tudo conforme Memoriais Descritivos, Projetos e planilhas orçamentárias.
VALOR DO CONTRATO: O valor total desta empreitada importa em **R$ 353.868,68 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos),** sendo R$ 91.141,41 (noventa e um mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e um centavos) referente à mão de obra e R$ 262.727,26 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) referente aos materiais.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante vistoria realizada pela Divisão de Engenharia e Urbanismo, sendo procedido Termo de Verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento).
ASSINATURAS: TITO LIVIO JAEGER FILHO
PAULO LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS PIRES BRATKOWSKI
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/04/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:389B29D8

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N°. 023/2020
PROCESSO N°: 1457/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 011/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: PSO EXTRAÇÃO MINERAL, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
OBJETO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para executar obra de PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO SANTA ROSA, tudo conforme Memoriais Descritivos, Projetos e planilhas orçamentárias.
VALOR DO CONTRATO: O valor total desta empreitada importa em **R$ 481.864,93 (quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos),** sendo R$ 127.580,91 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e um centavos) referente à mão de obra e R$ 354.284,03 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e três centavos) referente aos materiais.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante vistoria realizada pela Divisão de Engenharia e Urbanismo, sendo procedido Termo de Verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento).
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
PAULO LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS PIRES BRATKOWSKI
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/04/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:E6AB5FF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

O município de **Terra de Areia – RS** torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2020. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - Estruturação da rede de serviços de proteção social básica, no Município de Terra de Areia – RS, a fim de atender o contrato de repasse nº 873958/2018 do Ministério da Cidadania. **Data abertura: 24/04/2020**, **horário e local: às 09h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal**. Cópias do edital e demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, ou pelo telefone (**51) 3666-1285** e e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:B8A77C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE ANULAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2020

A Prefeitura Municipal de Terra de Areia torna público a anulação da dispensa de licitação nº 067/2020 visando a aquisição de 500 (quinhentas) cestas básicas em caráter emergencial a fim de prestar auxílio aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilide temporária em razão da calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19 (Novo Coronavírus), matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 03 de abril de 2020, edição nº 2784. O motivo da anulação refere-se ao desinteresse da empresa Rodrigues e Ferreira Supermercado Ltda ME em fornecer as cestas básicas, devido à cotação equivocada do item café, componente da cesta básica.

Nome do Credor: Rodrigues e Ferreira Supermercado Ltda ME
CNPJ: 34.738.094/0001-12
Valor: R$ 65.730,00 (sessenta e cinco mil setecentos e trinta reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:D1F26EE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.** CONTRATADA: **IBERCON CONSTRUÇÕES E INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS EIRELI** Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços de revitalização da Orla da Lagoa – Trapiche Centro de Eventos, sito à Rua Ernesto Nunes Bandeira, nº 900, Bairro Centro Lagoa, neste Município.*****valor de R$ 95.980,36 (noventa e cinco mil novecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos) pelo material e R$ 38.719,69 (trinta e oito mil setecentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos) pela mão de obra, perfazendo o total de R$ 134.700,05 (cento e trinta e quatro mil setecentos reais e cinco centavos). O prazo do Contrato será de 90 (noventa) dias, tendo início a partir da emissão da Carta de Início dos Serviços. **CARTA CONVITE N° 003/2020.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:6022A7C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.722/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA Turno Único para os serviços externos das Secretarias Municipais de Agricultura e Obras.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto de Calamidade Pública nº 1.721/2020, de 03 de abril de 2020,

DECRETA:
Art. 1º – **Turno Único** para os **serviços externos** das Secretarias Municipais de Agricultura e Obras, no horário das 7h às 13h, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Travesseiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo Primeiro – Nas Secretarias Municipais de Agricultura e Obras o expediente interno será normal.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 07 de abril de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:4FF485B7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.723/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Abre um crédito extraordinário no valor de R$ 5.405,00 (cinco mil quatrocentos e cinco reais), indica recursos e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, Inciso III, Art. 41 e Decreto Municipal nº 1.716/2020, de 22 de março 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito extraordinário no valor de R$ 5.405,00 (cinco mil quatrocentos e cinco reais), na seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 Convênios
10.305.0107.2079 Enfrentamento ao Coronavírus
3.3.3.9.0.30.00.000000 Material de Consumo…….R$ 3.000,00
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ……..R$ 2.405,00
TOTAL ……..…...R$ 5.405,00

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º **deste Decreto,** é indicado o recurso do Governo Federal para enfrentamento ao Coronavírus através de recursos do Fundo a Fundo de acordo com a Portaria GM/MS nº 480/2020 e Resolução CIB nº 073/2020 no valor de R$ 5.405,00 (cinco mil quatrocentos e cinco reais).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 07 de abril de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:7715B619

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Contratante: Prefeitura Municipal Três Cachoeiras
Processo Inexigibilidade de Licitação: Nº 708/2020
Contratada: NP Capacitações e Soluções Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços fornecimento de assinatura para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços - ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública.
Valor: R$ 7.990,00
Licitação: inexigível, Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito

Publicado por:
André Ricardo Santos Martins
Código Identificador:A7DE8D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

Flávio Raupp Lipert, Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo n° 714/2020 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da empresa J. M. S. Shardosim ME, para prestação de serviços de Facilitador de Oficina de recreação/dança e atividade física, a serem prestados dois dias por semana, com carga horária de 12hs semanais, para os Projetos Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R$ 17.280,00, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 33.90.39.00.00.00.00 da atividade 2.012 – Recurso 1069.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Ricardo Santos Martins
Código Identificador:54FA574C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5815 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública no território do Município de Tupanciretã-RS para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e Recepciona o Decreto Estadual nº 55.154, de 1.º de abril de 2020 c/c alterações posteriores e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e ainda com base no artigo art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, Decretos Estaduais e demais fontes do Estado Democrático de Direito indicando especificamente como parâmetro utilizado:

o Decreto Estadual n.º 55.154 de 1.º de abril de 2020 e alterações posteriores;
o Decreto do Município de Porto Alegre n.º 20.534, de 31 de março de 2020;
a orientação sobre o necessário isolamento social neste período de anormalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Tupanciretã para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto Municipal nº 5804 de 20 de março de 2020.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto Municipal e no Decreto Estadual n.º 55.154 e do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Capítulo I
Das medidas emergenciais.

Art. 3º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Tupanciretã, as medidas de que trata este Decreto e a legislação pertinente.

Capítulo II
Do fechamento em caráter excepcional e temporário dos estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Tupanciretã.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "caput" todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande fluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no "caput" às seguintes hipóteses:

I - à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais, cujo fechamento fica vedado;

II - à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas e "take-away", vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;

III - aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.

IV - aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;

V - aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público.

§ 3º Compreende-se por "take-away", para os fins do disposto no inciso II do § 2º deste artigo, exclusivamente a atividade de retirada de produtos de alimentação, saúde e higiene, adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Capítulo III

Da proibição excepcional e temporária de reuniões, eventos e cultos

Art. 5º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,em todo o território do Município de Tupanciretã, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, missas e cultos, com mais de trinta pessoas, observado, nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como as demais medidas de higiene e prevenção.

Capítulo IV
Da suspensão excepcional e temporária das aulas, cursos e treinamentos presenciais

Art. 6º Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em toda a rede de ensino municipal, incluindo escolas privadas, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Município de Tupanciretã.

§ 1º A Secretaria da Educação estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.

§ 2º Fica vedado o transporte escolar no âmbito do Município de Tupanciretã, enquanto suspensas as atividades de ensino, de estabelecimentos públicos e privados.

Capítulo V
Das Atividades Essenciais

Art. 7º Ficam permitidas, observado o disposto neste artigo, as seguintes atividades essenciais:

I - todos os serviços públicos municipais, incluindo o Conselho Tutelar e PROCON;

II - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, clínicas de pilates e clínicas de fisioterapias;

III - farmácias e drogarias;

IV - relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde e segurança;

V - atividades médico-periciais;

VI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
VII - atividades de segurança privada;

VIII - atividades de defesa civil;

IX - transportadoras;

X - serviços de telecomunicações, internet e de processamentos de dados e relacionados à tecnologia da informação;

XI - telemarketing;

XII - distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

XIII - serviços de manutenção de redes e distribuição de energia elétrica e de iluminação pública;

XIV - produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio de comércio eletrônico de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas não alcoólicas;

XV - mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos e de água, salvo se estas não forem as atividades predominantes do estabelecimento;

XVI - serviços funerários;

XVII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XX - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XXI - vigilância agropecuária;

XXII - controle e fiscalização de tráfego;
XXIII - mercado de capitais e de seguros;

XXIV - compensação bancária, redes de cartões de crédito e de débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais;

XXV - serviços postais;

XXVI - veículos de comunicação e seus respectivos parques técnicos, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, as bancas de jornais e de revistas;

XXVII - fiscalização tributária e aduaneira;

XXVIII - transporte de numerário;

XXIX - atividades de fiscalização;

XXX - produção, distribuição e comercialização de combustíveis, lubrificantes e de derivados;

XXXI - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXXII - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXXIII - serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro, incluídos clínicas veterinárias e pet shops;

XXXIV - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, inclusive borracharias, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXV - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração;

XXXVI - serviço de hotelaria e hospedagem;

XXXVII - atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;

XXXVIII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; e

XXXIX - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

XL - os escritórios de contabilidade que não puderem realizar todas as suas atividades imediatamente de forma remota, poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) do total de seus empregados de forma presencial.

XLI – o atendimento odontológico de urgência ou previamente agendado.

§ 1º Os serviços de telemarketing e similares poderão funcionar desde que as mesas dos operadores mantenham distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras.

§ 2º O funcionamento bares, lancherias, pizzarias e similares é permitido apenas por sistema de tele-entrega (delivery), pegue e leve (take-away), sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas.

§ 3º Os restaurantes poderão se manter em atividade para venda de alimentos e bebidas desde que funcionem com 50 % de sua capacidade e mantenham 02 (dois) metros de distância entre as mesas.

§ 4º O funcionamento de padarias e lojas de conveniência é permitido apenas por sistema de tele-entrega (delivery), pegue e leve (take-away), com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) atendente, sendo vedado o ingresso de clientes nos espaços de convivência e a formação de filas, mesmo que externas.

§ 5º As Instituições bancárias e as cooperativas de crédito deverão obedecer às orientações normativas oriundas da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, sendo recomendado o atendimento através de telefone e se presencial por agendamento;

§ 6º Fica determinada em relação aos óbitos cuja causa seja atribuída a infecção suspeita ou confirmada pelo COVID-19:

I - a suspensão dos velórios ou despedidas fúnebres; e

II - o transporte e a disposição do cadáver apenas em caixão lacrado.

§ 6º Entende-se como caso suspeito aquele que foi testado e aguardava resultado do exame realizado para infecção pelo COVID-19.

§ 7º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios ou despedidas fúnebres a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção e prevenção contra incêndio do local em que se realizarem.

§ 8º Fica determinado aos estabelecimentos funerários a estrita observância das orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Diretoria-Geral de Vigilância em Saúde (DGVS) quanto ao manejo do cadáver.

§ 9º Ficam autorizadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal, inclusive todas e quaisquer obras públicas.

Capítulo VI
Do Comércio, Indústria e Serviços em Geral.

Art. 8º Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;

II - indústrias de produtos perecíveis, de alimentação animal, de limpeza e assepsia;

III - fornecimento e distribuição de gás;

IV - lavanderias;

V - óticas;

VI - salões de beleza, barbearias e clínicas de estética;

VII - indústria e comércio de embalagens de papel, papelão, vidro e plástico;
VIII - indústria e comércio de produtos farmoquímicos e farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;

IX - fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

X - fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;

XI - gráficas;

XII - comércio de adubos e fertilizantes e produtos químicos orgânicos;

XIII - estacionamentos, sendo vedado o serviço de manobristas;

XIV - serviços de manutenção predial e residencial;

XV - atividades relacionadas à produção rural;

XVI - produção e comércio de autopeças;

XVII - unidades lotéricas;

XVIII – indústria de artefatos de concreto;

XIX – indústria do setor moveleiro;

XX – indústria metalmecânico;

XXI – indústria química;

§ 1º O funcionamento dos salões de beleza e barbearias deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes simultâneos, e a lotação nas salas de espera ou de recepção não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 4 m² (quatro metros quadrados) entre os clientes.

§ 2º O comércio de autopeças é permitido apenas por sistema de tele-entrega (delivery), pegue e leve (take-away), sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas.
§ 3º Fica estabelecido que o atendimento nas unidades lotéricas deverá ser realizado a portas fechadas, com equipes reduzidas e com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário.

Art. 10 O comércio não essencial poderá funcionar com portas fechadas, agendamento prévio e atendimento interno, evitando aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – O funcionamento somente ocorrerá com restrição do número de clientes na proporção:

a) 01 (um) cliente – até 100 m²;
b) 02 (dois) clientes – até 200 m²;
c) 03 (três) clientes – até 300 m²;

d) 04 (quatro) clientes – até 400 m²;
e) 05 (cinco) clientes – até 500 m² ou mais.

Capítulo VII
Dos Demais estabelecimentos.

Art. 11 Fica vedado o funcionamento de:

I - casas noturnas, pubs, boates e similares;

II - teatros, museus, casa de cultura, centros culturais, bibliotecas, cinemas, similares e feiras comerciais;

III - academias, centros de treinamento, centros de ginástica, clubes sociais e similares, campos de futebol, quadras de esportes.

Art. 12 Fica vedado o uso de salões de festas, salões de jogos, salas de cinema, espaços de recreação e academias em condomínios residenciais, ou quaisquer outras áreas de convivência similares.

Art. 13 Ficam proibidos todos os eventos realizados em local fechado ou aberto em vias e logradouros públicos ou privados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade dele.

§ 1º Nos termos do disposto no caput deste artigo, ficam automaticamente revogados os alvarás de autorização já concedidos para eventos temporários.

§ 2º As feiras de hortifrutigranjeiros ao ar livre poderão funcionar, desde que observado o distanciamento mínimo de 05 m (cinco metros) entre uma banca e outra, evitando aglomerações.

Art. 14 Fica permitido o trabalho social nas igrejas e templos de qualquer natureza que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos e similares, cuja entrega poderá ocorrer somente no sistema pegue e leve (take-away), sendo vedado o ingresso nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas.

Capítulo VIII
Das medidas de higienização e prevenção nos estabelecimentos comerciais e industriais quando permitido o seu funcionamento.

Art. 15 São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, bares e lanchonetes, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XI - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 deste Decreto.

Parágrafo único. O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

Capítulo IX
Das medidas emergenciais no âmbito da Administração Pública Municipal

Art. 16 No âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os servidores e empregados públicos que apresentarem os sintomas compatíveis com a COVID-19 deverão comunicar à chefia imediata, via e-mail ou telefone, encaminhando o respectivo atestado médico, por meio eletrônico, de seu estado de saúde.

§ 1º De posse do atestado médico acerca do estado de saúde do servidor, a chefia imediata deverá enviar e-mail para o setor de perícia médica responsável comunicando o nome e matrícula do servidor afastado por suspeita de COVID-19.

§ 2º Servidores e empregados públicos com casos suspeitos ou testados negativos para contaminação de COVID-19 deverão comparecer no setor de perícia médica em até 20 (vinte) dias após o término do isolamento recomendado no atestado médico, quando o afastamento for superior a 7 (sete) dias.

§ 3º Fica autorizado à chefia o lançamento de atestados médicos pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, uma única vez, para os casos de suspeita ou testados negativos de contaminação pelo vírus COVID-19, sendo dispensada a perícia médica.

Art. 17 Os servidores e empregados públicos com casos confirmados pela contaminação de COVID-19 deverão comparecer no setor de perícia médica em até 20 (vinte) dias após o término do isolamento recomendado no atestado médico, quando o afastamento for superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Fica autorizado à chefia o lançamento de atestados médicos pelo prazo máximo de 14 (quatorze) dias, uma única vez, para os casos confirmados de contaminação pelo vírus COVID-19, dispensada a perícia médica.

Art. 18 Os servidores ou empregados públicos que convivam diretamente com pessoas com confirmação da doença COVID-19 deverão manter-se em quarentena, com posterior justificativa da falta, através dos documentos médicos comprobatórios da condição de saúde do infectado, pelo prazo de até 14 (quatorze) dias, dispensada a perícia, e atendidos os requisitos previstos no art. 14 deste Decreto.

Art. 19 Ficam proibidos de comparecer nos órgãos ou secretarias os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aplicando-se o regime de trabalho remoto, quando possível, durante o prazo de vigência deste Decreto.

Art. 20 Fica vedado o comparecimento, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, servidor efetivo ou temporário, estagiário remunerado ou não, que mantenha vínculo com a Administração Pública Municipal, bem como membro de colegiado, com sintomas de COVID-19 e orientação de isolamento, conforme atestado médico.

Parágrafo único. O servidor, empregado público e aqueles que mantenham vínculo com a Administração Pública Municipal, deverão informar a chefia antes de retornar ao trabalho, os países e cidades que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Art. 21 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização, em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de COVID-19.

Art. 22 Ficam suspensas, no prazo de vigência deste Decreto:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados que impliquem em aglomeração pessoas;

II - a autorização para viagens internacionais ou interestaduais relacionadas ao trabalho de servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e

III - a concessão de férias e de licença-prêmio aos servidores que atuem na SMS, bem como nos demais serviços considerados essenciais.

§ 1º O gozo de férias ou, excepcionalmente, o gozo de licença prêmio em curso dos servidores da SMS e dos demais serviços considerados essenciais poderão ser suspensos a qualquer tempo em virtude de necessidade e interesse público, devidamente fundamentados, durante o prazo de vigência deste Decreto.

§ 2º Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser avaliadas pela SMS e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 23. Ficam ampliadas as seguintes atividades, no prazo de vigência deste Decreto, conforme plano de ação a ser fixado por Ordem de Serviço de acordo com a finalidade e utilização de cada órgão ou entidade públicos:

I - a limpeza de:

a) banheiros, principalmente das áreas de contato com as mãos;

b) áreas comuns, como piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina; e

II - a disponibilização de álcool em gel.

Art. 24 Como forma de evitar a disseminação do vírus, deverá ser recomendado o uso de álcool em gel para higienização e, em ambientes fechados, a adoção de medidas para a circulação de ar, como a abertura de portas e janelas.

Art. 25 Os casos omissos, as eventuais exceções à aplicação deste Decreto e a identificação de novas situações decorrentes da evolução do vírus serão definidos pela SMS, juntamente com o Gabinete do Prefeito, sem prejuízo da edição de outros atos normativos.

Art. 26 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação de serviço e acesso aos locais de sua execução, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º As reuniões de trabalho deverão ser realizadas, sempre que possível, de modo remoto.

§ 3º Os servidores e empregados públicos em regime de trabalho remoto deverão executar suas funções durante o horário de expediente em sua residência no Município de Tupanciretã e, fora deste período, apenas para casos de absoluta necessidade.

§ 4º A efetividade do servidor em trabalho remoto será aferida mediante relatório descritivo de atividades ou entregas registradas em processo administrativo, com periodicidade máxima semanal.

§ 5º O trabalho remoto será regulamentado na forma de Instrução Normativa a ser editada pelos respectivos órgãos, referente às possibilidades de sua implantação e contenção do contágio e propagação do vírus, contemplando, principalmente:

I - a garantia da manutenção e prestação de todos os serviços, independentemente da sua forma de execução; e

II - o acompanhamento de produtividade através da emissão de relatórios semanais, em caso de trabalho remoto.

§ 6º Fica suspensa a realização de hora extra, exceto nos serviços definidos como essenciais ou prioritários pelos gestores, hipótese em que o pagamento ficará condicionado à autorização pelo setor de RH, mediante justificativa do titular da pasta.

§ 7º Fica estabelecida a possibilidade de realização de atividades à distância aos estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente, ressalvados os casos de serviços essenciais e os demais avaliados como prioritários pelos gestores, nos quais será mantida a atividade na forma presencial.

§ 8º As atividades à distância previstas no caput deste artigo serão estabelecidas pelos gestores e supervisionadas de forma remota, devendo estar em consonância com a formação do estagiário e as atividades previstas no programa de estágio, com a devida comprovação semanal das entregas por atividades.

Art. 27 A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos dos servidores vinculados aos serviços essenciais, tais como os prestados pela SMS;

II - gestantes; e

III - portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de calamidade pública de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Os casos elencados neste artigo em que a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, deverão ser submetidos pelo Titular da Pasta ao Gabinete do Prefeito, que deliberará acerca da possibilidade de dispensa de suas atividades, sem prejuízo a sua remuneração, durante a validade deste decreto.

Art. 28 Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional.

Parágrafo único. Excetuam-se à regra prevista no caput deste artigo os servidores da SMS, que continuarão a utilizar biometria, ou crachá com biometria, para registro eletrônico da efetividade.

Capítulo X
Do atendimento ao público

Art. 29 Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços – atendimento interno, resguardada a manutenção integral da prestação dos serviços essenciais.

§ 1º Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade;

§ 2º A suspensão prevista no caput deste artigo aplica-se, inclusive, ao serviço prestado pela Linha Turismo e pelo Centro de Informações Turísticas, da SMDE.

Capítulo XI
Dos Contratos e Termos de Parceria

Art. 30 Poderá Poder Executivo Municipal rescindir, revisar ou suspender o objeto de convênios, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Direta, e determinar as mesmas providências àqueles celebrados pelas entidades que integram a Administração Indireta, nos termos do art. 78, incs. XII e XIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, pelo prazo que durar a calamidade declarada pelo Município de Tupanciretã no presente Decreto.

Capítulo XII
Das sanções

Art. 31 Do conteúdo do presente Decreto deverá ser dada a maior publicidade possível e bem como encaminhar cópia do mesmo às autoridades públicas, tais como Brigada Militar, Polícias Civil, Ministério Público Estadual e Poder Judiciário Estadual para fins de efetividade das medidas decretadas, assim como para fiscalização e aplicação do previsto na Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020 (Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020), se for o caso.

§1º O descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§2º O descumprimento deste decreto executivo poderá acarretar advertência, multa de 10 (dez) VRM (Valor Referencial do Município) e cassação cautelar do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

§3.º As sanções administrativas são extensíveis aos infratores pessoas físicas.

Art. 32 Da informação sobre a tipificação do crime contra a saúde pública:

Art. 268 do Código Penal.

Infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Capítulo XIII
Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 33. Esse Decreto Executivo entra em vigor na data de 06 de abril de 2020 e terá validade até a data de 15 de abril, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

Art. 34. Ficam revogados:

I – o Decreto Municipal n.º 5801 que Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Tupanciretã, e dá outras providências.

II – o Decreto Municipal n.º 5804 que Declara Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do covid-19 no município de Tupanciretã e Recepciona, no que couber, o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, com suas posteriores alterações e regulamentações e dá outras providências.

III – o Decreto Municipal n.º 5813 que Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Tupanciretã, recepciona as medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 55.154 e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

Art. 35 As medidas previstas neste Decreto Executivo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 36 Faz parte integrante deste Decreto Executivo a tabela de orientação sobre o que pode e que não pode funcionar (anexo I), e as orientação técnica da Vigilância Sanitária de Tupanciretã (anexo II).

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:D0A49432

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.499, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito suplementar no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e reduz dotação orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal N.º 2.859, de 29 de novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade:
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0301.0107 – 2,032 – Farmácia Básica
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 100.000,00
Recurso: 0040 – ASPS
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 100.000,00

2° Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte unidade:
09 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 – DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
23.0451.0088 – 1.036 – Implantação e Infra Estrutura do Parque de Feira e Exposições
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 100.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES
TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 100.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 08 DE ABRIL DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:A824EE1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.500, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito extraordinário no montante de R$ 18.239,00 (dezoito mil, duzentos e trinta e nove reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 44 da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito extraordinário, no montante de R$ 18.239,00 (dezoito mil, duzentos e trinta e nove reais) para execução do projeto abaixo discriminado, na seguinte unidade orçamentária:
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0301.0107 – 2,032 – Farmácia Básica
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 18.239,00
Recurso: 4501 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CUSTEIO
TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R$ 18.239,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito extraordinário de que trata o artigo anterior, o Recurso do FNS - Fundo Nacional de Saúde, para fins de enfrentamento da pandemia do Covid-19, com utilização conforme § 3º do art. 1º, da Resolução nº 073/20 - CIB / RS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 08 DE ABRIL DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:9E75E589

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº006/2020 CONVITE Nº004/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº006/2020
CONVITE Nº004/2019
O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE – RS** comunica aos interessados a abertura do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2019 – CONVITE Nº004/2019.** Objeto: Aquisição de peças genuínas para conserto da tração do Trator Agrícola MF4275, Placa INE3688. Data de abertura: 20/04/2020. Horário: 08:30 horas. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Vale Verde, sito à Rua Frederico Trarbach, 655 – Centro – Vale Verde/RS. Maiores informações pelo fone (51) 3655-9085, pelo e-mail financas@valeverde.rs.gov.br ou editais na íntegra no site www.valeverde.rs.gov.br – link Licitações.

Vale Verde, 09 de Abril de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:79804869

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que cancelou o item nº 001 (Acetato de Medroxiprogesterona 10mg) da Ata de Registro de Preços para futura aquisição de Medicamentos, com a empresa MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, oriunda do edital em epigrafe.

Venâncio Aires, 06/04/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2019
O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que cancelou o item nº 081 (Etinilestradiol + Levornogestrel 0,03/0,15mg) da Ata de Registro de Preços para futura aquisição de Medicamentos, com a empresa

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A, oriunda do edital em epigrafe.

Venâncio Aires, 06/04/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:B43A51D1

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e CW OBRAS E PAVIMENTAÇÕES LTDA. Adita-se a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 068/2019, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 007/2019, prorrogando o prazo de conclusão da obra/serviço por 90 (noventa) dias, respectivamente até 1º/07/2020. Vigência: 1º/04/2020. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data da assinatura: 16/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:542B70EE

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 017/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que cancelou os itens nº 01, 05, 20, 26, 29, 30, 31, 37, 40, 42 e 43 da Ata de Registro de Preços para futura aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Proterores novos, com a empresa IRMÃOS FLACH LTDA, oriunda do edital em epigrafe.

Venâncio Aires, 07/04/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:274CBB5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 016/2020: Registro de preços de serviços de horas máquina. Abertura dia 24/4/2020 às 9h.

Informações através do Fone (54) 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 08 de abril de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Marelice Dalla Libera
Código Identificador:48AA8659

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2138, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a demarcação de áreas de pesca, lazer ou esportes aquáticos como surf e outros na orla marítima de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os locais para pesca profissional artesanal e desportos de diferentes natureza, quando praticados na orla marítima, deverão situar-se nas áreas delimitadas pelo município de Xangri-Lá, nos termos desta lei e da legislação estadual.

Art. 2º A prática de atividade de pesca em caráter profissional, que trata esta lei só poderá ser realizada de acordo com a demarcação estabelecida pelo município de Xangri-Lá e na Legislação estadual.
§ 1º Os pescadores profissionais artesanais que atuam nas áreas demarcadas nesta lei, deverão possuir licença para o exercício da atividade.
§ 2º O acesso e circulação de veículos na área demarcada para a pesca fica autorizado no período de 15 de março a 15 de dezembro, para desembarque dos equipamentos, transbordo do produto da pesca e apoio aos pescadores, durante os períodos de trabalho, limitado aos pescadores cessionários de pontos de pesca na beira da praia.
§ 3º O acesso e circulação de veículos na área demarcada para pesca de bote em alto mar, fica autorizado durante o ano todo, para desembarque dos equipamentos, transbordo do produto da pesca e apoio aos pescadores, durante os períodos de trabalho, limitado aos pescadores autorizados nesta modalidade de pesca.

Art. 3º Fica determinada a área para Lazer ou esportes aquáticos como surf, conforme a legislação Estadual, no Município de Xangri-Lá, com extensão de aproximadamente 4.830m (quatro mil, oitocentos e trinta metros lineares) na seguinte forma:
Em Atlântida- ÁREA 1- Com aproximadamente 3.950 m (três mil novecentos e cinquenta metros) iniciando no alinhamento ao extremo norte do Município de Xangri-Lá seguindo na direção ao sul, até a Rua Rio Jacuí.
Em Rainha do Mar- ÁREA 2- com aproximadamente 880m (oitocentos e oitenta metros) da Alameda dos Senadores até a divisa do município de Xangri-Lá com o Município de Osório.
Parágrafo Único- Nas áreas mencionadas neste artigo fica proibida a pesca profissional artesanal com redes.

Art. 4º Fica determinada área para pesca profissional artesanal, com a extensão aproximada 5.800m (cinco mil e oitocentos metros), com limites da Alameda dos Senadores à rua Rio Jacuí.

Art. 5º Fica determinada área de 300m (trezentos metros) para área de escape a partir do marco divisório limítrofe entre a área de Lazer ou esportes aquáticos como surf e a área de pesca, sendo 150m (cento e cinquenta metros) em cada sentido.
Parágrafo Único- O início da locação do ponto da primeira atividade de pesca em ponto fixo, será de 300m (trezentos metros) a partir do ponto central da área de escape.

Art. 6º Fica o município de Xangri-Lá autorizado a complementar com placas indicativas, símbolos e outras informações educativas com a finalidade de dar cumprimento a esta lei.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 148/2011.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 08 de abril de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:1E100643

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2139, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na Secretaria de Obras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ	2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	1023- 44.90.52/0001	Equipamentos e Material Permanente	R$	350.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no art. 1º, recursos oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 08 de abril de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:35995105

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 109, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Altera o §2º e acrescenta o §2º-A ao art. 35 da Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o RPPS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §2º e acrescido o §2º-A, ao art. 35 da Lei Complementar 68/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O mandato do Diretor Presidente será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, de imediato, para a mesma função.

§2º-A: O mandato em vigor fica prorrogado até 31/03/2021".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 08 de abril de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:78478F2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 31, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a unificação dos Lotes 03 da Quadra 66, e Lotes 18 e 19 da Quadra 247, localizados na Praia de Atlântida no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de WEPAR – COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a **Lei 1.111**, de 06 de Junho de 2008, **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado a unificação do Lote 03 (três), da Quadra 66 (sessenta e seis) antiga Quadra QE-5 (QE cinco) e Lotes 18 (dezoito) e 19 (dezenove) da Quadra 247 (duzentos e quarenta e sete), localizado na Praia de Atlântida no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de **WEPAR – COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA,** conforme matriculas nº 94.446 do Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS.

Parágrafo único. Os lotes descritos no art. 1º, farão parte de um único lote, que será denominado de **Lote 03** (três) da Quadra 66 (sessenta e seis), pelo cadastro municipal QE-5 (QE cinco), com as seguinte descrição:

SITUAÇÃO ATUAL Lote 03(três) Matrícula nº 94.446

IMÓVEL: **UM TERRENO URBANO,** situado na **Praia de Atlântida**, no **Município de Xangri-LáRS**, constituído da unificação dos lotes 03 (três), da quadra 66 (sessenta e seis) e lotes 18 (dezoito) e 19 (dezenove), da quadra 247(duzentos e quarenta e sete), que pelo cadastro municipal será denominado de **lote 03 (três), da quadra 66 (sessenta e seis),** antiga QE-5(QE- cinco), setor 367 (trezentos e sessenta e sete), medindo 53,18m (cinqüenta e três metros e dezoito centímetros), de frente a Rua Inambuí, a ***Oeste*** e medindo 52,79m (cinqüenta e dois metros e setenta e nove centímetros), de largura nos fundos, a ***Leste*** onde se divide com o lote 01 (um), lote 02 (dois), lote 09 (nove), e lote 10 (dez), medindo 35,24m (trinta e cinco metros e vinte e quatro centímetros), de comprimento, no lado ***Sul***, de frente a Passarela de Pedestre, com a qual forma esquina, e medindo 35,92m (trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros) de comprimento no lado ***Norte***, onde se limita com o lote 17 (dezessete), com área superficial de 1.886,07m² (Um mil oitocentos e oitenta e seis metros e sete decímetros quadrados), estando o quarteirão formado pela Rua Inambuí, Rua Ubatuba, Rua Jandaia e Passarela de Pedestre.

SITUAÇÃO PROPOSTA

DESCRIÇÃO DO LOTE 03 (três)

IMÓVEL: **UM TERRENO URBANO,** situado na **Praia de Atlântida**, no **Município de Xangri-LáRS**, constituído do **lote 03 (três), da quadra 66 (sessenta e seis),** antiga QE-5(QE- cinco), setor 367 (trezentos e sessenta e sete), medindo 18,00m (dezoito metros), de frente a Rua Inambuí, a ***Oeste*** e medindo 18,00m (dezoito metros), de largura nos fundos, a ***Leste*** onde se divide com o lote 02 (dois), e parte do lote 01 (um), medindo 35,24m (trinta e cinco metros e vinte e quatro centímetros), de comprimento, no lado ***Sul***, de frente a Passarela de Pedestre, com o qual forma esquina, e medindo 35,52m (trinta e cinco metros e cinqüenta e dois centímetros) de comprimento no lado ***Norte***, onde se limita com o lote 19 (dezenove), com área superficial de 636,84 m² (seiscentos e trinta e seis metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), estando o quarteirão formado pela Rua Inambuí, divisa seca com a quadra 247 (duzentos e quarenta e sete), Rua Jandaia e Passarela de Pedestre.

DESCRIÇÃO DO LOTE 18 (dezoito)

IMÓVEL: **UM TERRENO URBANO**, situado na **Praia de Atlântida**, no **Município de Xangri-LáRS**, constituído do **lote 18 (dezoito), da quadra 66 (sessenta e seis),** antiga QE-5(QE- cinco), setor 367 (trezentos e sessenta e sete), medindo 17,59m (dezessete metros e cinquenta e nove centímetros), de frente a Rua Inambuí, a ***Oeste*** e medindo 17,39m (dezessete metros e trinta e nove centímetros), de largura nos fundos, a ***Leste*** onde se divide com parte do lote 09 (nove), e parte do lote 10 (dez) da quadra 247 (duzentos e quarenta e sete), medindo 35,72m (trinta e cinco metros e setenta e dois centímetros) de comprimento ao ***Sul*** onde se divide com o lote 19, e medindo 35,92m (trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros) de comprimento no lado ***Norte***, onde se limita com o lote 17 (dezessete), com área superficial de 626,28m² (seiscentos e vinte e seis metros e vinte e oito decímetros quadrados), estando o quarteirão formado pela Rua Inambuí, divisa seca com a quadra 247 (duzentos e quarenta e sete), Rua Jandaia e Passarela de Pedestre.

DESCRIÇÃO DO LOTE 19 (dezenove)

IMÓVEL: **UM TERRENO URBANO**, situado na **Praia de Atlântida**, no **Município de Xangri-LáRS**, constituído do **lote 19 (dezenove), da quadra 66 (sessenta e seis),** antiga QE-5(QE- cinco), setor 367 (trezentos e sessenta e sete), medindo 17,59m (dezessete metros e cinquenta e nove centímetros), de frente a Rua Inambuí, a ***Oeste*** e medindo 17,40m (dezessete metros e quarenta centímetros), de largura nos fundos, a ***Leste*** onde se divide com parte do lote 01 (um) da quadra 66 (sessenta e seis), e parte do lote 09 (nove) da quadra 247 (duzentos e quarenta e sete), medindo 35,52m (trinta e cinco metros e cinqüenta e dois centímetros), onde se divide com o lote 03 (três) ao ***Sul***, e medindo 35,70m (trinta e cinco metros e setenta centímetros) de comprimento no lado ***Norte***, onde se limita com o lote 18 (dezoito), com área superficial de 622,95m² (seiscentos e vinte e dois metros e noventa e cinco decímetros quadrados), estando o quarteirão formado pela Rua Inambuí, divisa seca com a quadra 247 (duzentos e quarenta e sete), Rua Jandaia e Passarela de Pedestre.

Art. 2º O presente desmembramento é realizado com base no Processo Administrativo nº 13500/2019 e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 06 de Abril de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:1D1FF09E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 32, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais no dia 09 de abril de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as festividades religiosas da Semana Santa;

Considerando que não haverá prejuízo aos contribuintes;
Considerando as restrições de circulação estabelecidas em razão da pandemia do Covid19,

DECRETA:

Art. 1º. O expediente das repartições públicas municipais no dia 09de abril de 2020, será das 08h às 14h 30min.

Parágrafo único. Os serviços considerados essenciais não sofrerão alterações.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de abril de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:3D40CEFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 33, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na Secretaria de Obras.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a **Lei nº 2139**, de 08 de abril de 2020, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito adicional especial no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ	2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	1023- 44.90.52/0001	Equipamentos e Material Permanente	R$	350.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no art. 1º, recursos oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 08 de abril de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:D23D64C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 68/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 068/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA:

Art. 1º Ficam *abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor global de R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), com as seguintes classificações:*

Órgão:	7 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	7.1 – Secretaria Municipal de Saúde
Função:	0010 - Saúde
Subfunção:	0302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0014 – Saúde para Todos
Projeto / Atividade:	2.312 – Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)
Natureza da Despesa:	31900400.0000 Contratação por Tempo Determinado
Valor:	R$ 130.000,00
Fonte de Recursos:	0040 - ASPS

Órgão:	7 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	7.1 – Secretaria Municipal de Saúde
Função:	0010 - Saúde
Subfunção:	0302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0014 – Saúde para Todos
Projeto / Atividade:	2.312 – Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)
Natureza da Despesa:	31901100.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor:	R$ 5.000,00
Fonte de Recursos:	0040 - ASPS

Órgão:	7 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	7.1 – Secretaria Municipal de Saúde
Função:	0010 - Saúde
Subfunção:	0302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0014 – Saúde para Todos
Projeto / Atividade:	2.312 – Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)
Natureza da Despesa:	31901300.0000 Obrigações Patronais
Valor:	R$ 29.000,00
Fonte de Recursos:	0040 - ASPS

Órgão:	7 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	7.1 – Secretaria Municipal de Saúde
Função:	0010 - Saúde
Subfunção:	0302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0014 – Saúde para Todos
Projeto / Atividade:	2.312 – Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)
Natureza da Despesa:	33903000.0000 Material de Consumo
Valor:	R$ 105.000,00
Fonte de Recursos:	0040 - ASPS

Órgão:	7 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	7.1 – Secretaria Municipal de Saúde
Função:	0010 - Saúde
Subfunção:	0302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0014 – Saúde para Todos
Projeto / Atividade:	2.312 – Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)
Natureza da Despesa:	33903900.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor:	R$ 70.000,00
Fonte de Recursos:	0040 - ASPS

Órgão:	7 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	7.1 – Secretaria Municipal de Saúde
Função:	0010 - Saúde
Subfunção:	0302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0014 – Saúde para Todos
Projeto / Atividade:	2.312 – Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)
Natureza da Despesa:	44905200.0000 Equipamentos e Material Permanente
Valor:	R$ 15.000,00
Fonte de Recursos:	0040 - ASPS

Art. 2º Nos termos do §4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art 1º deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:3DBEF843

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 142/2020

PORTARIA Nº 142/2020, de 07 de abril de 2020.

Concede Prêmio Assiduidade.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no Art. 93 da Lei Municipal 1543/2002, de 24 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal 4314/2018, de 18 de janeiro de 2018,
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Prêmio Assiduidade aos servidores aniversariantes do mês de abril, conforme segue abaixo:

Nome	Cargo	Período	Percentil
Antônio Carlos dos S Viana	Pintor	13/05/2018 a 12/05/2019	30%
Elizabete Bombardelli	Recepcionista	03/07/2018 a 02/07/2019	20%
Irineo Freitag	Motorista veículo pesado	27/02/2019 a 27/02/2020	30%
José Valdir Weber dos Santos	Monitor Educacional	19/03/2019 a 19/03/2020	30%
Juarez Augusto Schimanoski	Operário	19/03/2019 a 18/03/2020	30%
Leomar Birkan da Silva	Agente de Rec Humanos	13/07/2018 a 12/07/2019	30%
Maria Luiza Kunzler Carpes	Professor	05/03/2019 a 04/03/2020	30%
Marlene de Oliveira Chaves	Professor	05/06/2018 a 05/06/2019	20%
Mateus Ricardo Webler	Agente de Fiscalização	07/12/2018 a 06/12/2019	20%
Matilde Boeno de Almeida	Servente	12/07/2018 a 11/07/2019	20%
Nilva de Almeida Diniz Garcez	Merendeira	08/03/2019 a 08/03/2020	30%
Roseli Cristiane S. Andreski	Merendeira	18/03/2019 a 17/03/2020	30%
Rosenei Marques dos Santos	Professor 3071-1	17/03/2019 a 16/03/2020	30%
Rosenei Marques dos Santos	Professor 3071-2	13/03/2019 a 12/03/2020	30%
Sidnei Ronaldo Daniel	Médico	07/04/2019 a 06/04/2020	30%
Sinara Fernanda Kochenborger	Agente Administrativo	15/07/2018 a 14/07/2019	30%

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:85D428D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – ÁREA DA SAÚDE EDITAL Nº 086, DE 09 DE ABRIL DE 2020

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, torna público o presente Edital de Abertura do **PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA** para admissão em contrato administrativo temporário nas funções de **Enfermeiro Assistencial, Médico Generalista e Técnico de Enfermagem para atuação na rede pública municipal de saúde no controle da pandemia do SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID19 e das síndromes gripais.** A contratação dar-se-á nos termos da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e, conforme Lei Municipal nº 6.803, de 08 de abril de 2020, sendo disciplinado pelas instruções contidas neste Edital.

1. DA FUNÇÃO:

Função	Vagas	Escolaridade e Requisitos exigidos para a inscrição	Carga Horária Semanal	Remuneração
Enfermeiro Assistencial	45	a)Graduação concluída em Enfermagem por instituição reconhecida pelo MEC; b)Registro válido no COREN-RS, e c)Experiência comprovada, de no mínimo seis meses, em assistência hospitalar e/ou urgência e emergência (pacientes adulto e pediátrico).	30h	R$ 2.307,14
Médico	32	a)Graduação completa em Medicina por instituição reconhecida pelo MEC; b)Registro válido no CRM-RS e c)Experiência comprovada, de no mínimo seis	30h	R$ 4.000,00

Generalista		meses, **em assistência hospitalar e/ou urgência e emergência (adulto e pediátrico).**		
Técnico de Enfermagem	112	a)Ensino médio completo por instituição reconhecida pelo MEC; b)Curso técnico completo em enfermagem em instituição reconhecida pela Secretaria Estadual de Saúde; c)Registro válido no COREN-RS, e d)Experiência comprovada, de no mínimo seis meses, em assistência hospitalar e/ou urgência e emergência (pacientes adulto e pediátrico).	30h	R$ 1.045,00

1.1 O exercício da função poderá exigir serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a regime de escala e/ou plantão.
1.2 A remuneração compreende o padrão acrescido de complementos legais.
1.2.1 O funcionário poderá fazer jus, ainda, ao adicional de insalubridade, a ser concedido mediante laudo técnico.
1.3 O contratado fará jus ao auxílio-alimentação de até R$ 270,00 por mês, conforme efetividade, nos termos da Lei Municipal nº 6.458, de 21 de junho de 2017.
1.4 A publicação oficial deste Edital e das demais etapas e/ou informações desse Processo dar-se-á pelo Diário Oficial dos Municípios, no ***site www.diariomunicipal.com.br*.** O Edital também encontra-se disponível, em caráter meramente informativo, na pasta de publicações legais/concursos, localizada no saguão de entrada da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, situada à Rua Gal. Osório, 918 e no ***site www.pelotas.com.br/concursos-publicos***

2.DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:
2.1 Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais de nível superior e técnico para triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus, fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavirus (COVID-19), conforme segue:
a) Diabetes insulino-dependente;
b) Insuficiência renal crônica;
c) Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose;
d) Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
e) Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores,
f) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
g) Cirrose ou insuficiência hepática;
h) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
i) Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19).

3. DAS INSCRIÇÕES:
3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico http://www.pelotas.com.br/oportunidades/selecao-publica-simplificada, de **09 de abril até as 23h59 de 12 de abril de 2020**.
3.2 Para inscrever-se o candidato deverá preencher corretamente os dados solicitados e requerer a inscrição on-line, anexando, **por meio de apenas um arquivo em formato pdf, os seguintes documentos**:
a) Currículo e todas suas comprovações, observando os **critérios de seleção**, conforme **Item 5.1** deste Edital. Obrigatoriamente, no currículo deve constar seu nome, data de nascimento, RG e CPF, além da comprovação dos **requisitos exigidos para a função**, nos termos do **Item 1** deste Edital.
3.3 O preenchimento de todos os dados é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4. DA FUNÇÃO:
4.1.ENFERMEIRO ASSISTENCIAL
Atribuições específicas: realizar acolhimento dos usuários, planejar, coordenar e supervisionar as ações de enfermagem atuando em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, controle de doenças e agravos; promover orientações aos indivíduos e/ou familiares, visando à obtenção de condutas relacionadas ao tratamento; realizar previsão de material (medicamentos e material cirúrgico) na unidade de saúde a qual será lotado; zelar pela higiene nos ambientes de atendimento; requisitar material médico-hospitalar quando necessário; realizar cuidados de enfermagem especializados junto à pacientes graves e ou que necessitem de procedimentos de maior complexidade; controlar o uso e o estado de conservação de materiais sob responsabilidade da enfermagem, avaliando a necessidade de manutenção e substituição; supervisionar a esterilização do material cirúrgico; delegar atividades ao pessoal de nível técnico e auxiliar, supervisionando e definindo competências e responsabilidades; participar da avaliação da qualidade da assistência interdisciplinar prestada ao paciente; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; contribuir nas atividades de educação permanente em saúde da equipe de saúde; supervisionar estagiários e residentes; participar de reuniões técnicas; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento; prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; atender a demandas específicas de pacientes com COVID-19, inclusive os mais graves; manusear equipamentos de suporte avançado à vida; cuidados de enfermagem que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. participar da elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; atuar na prescrição da assistência de enfermagem; participar da prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; participar da elaboração e operacionalização do sistema de referência e contrarreferência do paciente; executar outras atividades correlatas.

4.2.MÉDICO GENERALISTA
Atribuições específicas: prestar assistência médica a pacientes adultos e pediátricos na unidade a qual será lotado; realizar admissão na unidade e prescrever alta quando da condição clínica do paciente. realizar evolução clínica e prescrição dos pacientes na unidade, prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho, de acordo com as necessidades dos pacientes; realizar pareceres e dar suporte às demais clínicas na condução do paciente grave e na indicação de transferência para a Unidade de terapia intensiva; emitir parecer e acompanhar pacientes quando solicitado; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; quando solicitado, emitir atestados diversos, laudos e pareceres para atender a determinações legais; respeitar o Código de ética da profissão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecerem durante seu turno de trabalho, participando das discussões e decisões tomadas; preencher o prontuário do paciente, registrando diagnóstico, tratamento e evolução da doença incluindo todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; cumprir com sua escala de trabalho, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação da clínica ou de outras lideranças médicas, quando convocado; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no serviço; atender a demandas específicas de pacientes com COVID-19, inclusive os mais graves; manusear equipamentos de suporte avançado à vida; realizar referência e contra-referência de pacientes, quando indicado, respeitando os

protocolos e fluxos estabelecidos via central de regulação; quando necessário realizar transferência e intra-hospitalar e inter-hospitalar; supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante o seu turno de trabalho; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento.

4.3.TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Atribuições específicas: prestar o atendimento inicial a todos os pacientes de urgência e emergência; prestar assistência de enfermagem a todos os pacientes admitidos na unidade a qual for lotado conforme protocolo do serviço; participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde individuais e coletivas; realizar acolhimento dos usuários; executar, o atendimento a pacientes; executar serviços técnicos de enfermagem; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar atividades de desinfecção e esterilização; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; administrar medicamentos, sob supervisão do enfermeiro; acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais; realizar ações que envolvam familiares; realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e famílias, conforme planejamento da equipe de saúde; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar; prestar outros serviços correlatos com a função ou definidos em regulamento; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; atender a demandas específicas de atendimento a pacientes com COVID-19, inclusive os mais graves; cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; realizar transferência inter-hospitalar e intra-hospitalar quando necessário; executar outras atividades correlatas.

5. DA SELEÇÃO: A seleção dar-se-á pela análise do currículo, desde que atendido os requisitos de escolaridade e experiência profissional.
5.1. ANÁLISE DO CURRÍCULO
5.1.1 Os candidatos serão avaliados em seus currículos no que se refere à experiência comprovada nas atribuições pertinentes à função e cursos na área de atuação conforme segue:
5.*1.1.1 Enfermeiro Assistencial e Médico Generalista:*
a) experiência profissional – atuação em urgência e emergência: 10 pontos a cada período de 12 meses (exceto o período computado para fins de requisito), no máximo 40 pontos;
b) experiência profissional – atuação em unidade de terapia intensiva: 10 pontos a cada período de 12 meses (exceto o período computado para fins de requisito), no máximo 40 pontos;
c) experiência profissional – atuação em assistência em unidade hospitalar: 05 pontos a cada período de 12 meses (exceto o período computado para fins de requisito), no máximo 10 pontos;
d) pós-graduação na área de urgência e emergência: 05 pontos, no máximo 05 pontos;
e) pós-graduação na área de terapia intensiva: 05 pontos, no máximo 05 pontos;
5.*1.1.2 Técnico em Enfermagem:*
a) experiência profissional – atuação em urgência e emergência: 10 pontos a cada período de 12 meses (exceto o período computado para fins de requisito), no máximo 40 pontos;
b) experiência profissional – atuação em unidade de terapia intensiva: 10 pontos a cada período de 12 meses (exceto o período computado para fins de requisito), no máximo 40 pontos;
c) experiência profissional – atuação em assistência em unidade hospitalar: 05 pontos a cada período de 12 meses (exceto o período computado para fins de requisito), no máximo 20 pontos;

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
6.1 Em caso de igualdade na pontuação final da Seleção, o desempate dar-se-á adotando-se os critérios abaixo, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato que tiver maior pontuação em:
a) experiência profissional – atuação em urgência e emergência;
b) experiência profissional – atuação em unidade de terapia intensiva.
6.2 Na hipótese de ocorrer a aplicação de todos os critérios de desempate previstos acima e permanecer o empate, será observado o critério de maior idade e, ainda assim, se persistir o empate, será aplicado o seguinte e último critério: os candidatos empatados serão colocados em ordem alfabética, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal ocorrido na data de publicação deste Edital, considerando:
a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem alfabética será crescente (A a Z);
b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem alfabética será decrescente (Z a A).

7. DOS RECURSOS
7.1 O candidato poderá interpor recurso no prazo de **03 (três) dias,** a contar do primeiro dia subsequente à publicação do resultado preliminar.
7.2 Fica o candidato ciente de que não pode ser anexada nova documentação no requerimento do recurso.

8. DA DIVULGAÇÃO
8.1 A divulgação oficial referente à Seleção Pública Simplificada dar-se-á através de Editais, Extratos e/ou Avisos publicados no Diário Oficial dos Municípios *www.diariomunicipal.com.br* e, em caráter meramente informativo no *site www.pelotas.com.br/concursos-publicos*.

9. DA CONTRATAÇÃO
9.1 Fica o candidato que vier a ser contratado ciente e de acordo de que poderá ter seu contrato rescindido a qualquer tempo, a critério do Município de Pelotas.
9.2 O candidato classificado e convocado só poderá ser admitido se atender as seguintes exigências:
a) Comprovar a escolaridade e os requisitos para a função conforme item l e cumprir o disposto no item 2 deste Edital;
b) Ser de nacionalidade brasileira ou ser naturalizado brasileiro ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, conforme preceitua a Constituição Federal e o Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
c) Ter idade igual ou superior a 18 anos e não ter completado 75 anos, conforme disposto na Emenda Constitucional n.º 88, de 7 de março de 2015;
d) Estar em gozo dos direitos políticos;
e) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
f) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10 do Art. 37 da Constituição Federal;
g) Não registrar antecedentes criminais, ou no caso desses, ter cumprido integralmente as penas cominadas e não ter passagens pela Polícia Civil sob acusações de crime contra a vida, a honra ou o patrimônio;

h) Não ter sido demitido pelo Município de Pelotas ou outro órgão público, por justa causa ou em decorrência de processo administrativo disciplinar e não estar incompatibilizado com investidura na função, inclusive em razão de demissão por atos de improbidade, comprovados por meio de Sindicância e ou Inquérito Administrativo, na forma da lei;
i) Não cumprir sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
j) Ser considerado apto no exame de saúde pré-admissional, conforme rotina estabelecida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, devendo o candidato se submeter à avaliação psicológica e aos exames clínicos e laboratoriais julgados necessários;
k) Apresentar a documentação exigida neste edital e no edital de convocação, bem como documentos complementares que sejam necessários para a contratação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas/RS, 09 de abril de 2020.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora de Recursos Humanos

EDUARDO DAUDT SCHAEFER
Secretário Municipal de Administraçãoe Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:64151154

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.582, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 485.243,93 - SMS.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo ap seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R$ 485.243,93** (Quatrocentos e oitenta e cinco mil e duzentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2020, nos programas **"0232 – INVESTIMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA"**, nas ações **"3792 – MODERNIZAÇÃO DE UBS, 3993 – ESTRUTURAR REDE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA, 3794 – REESTRUTURAÇÃO DAS UBS, 3795 – REESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA",** com o elemento abaixo relacionado, para aplicação junto a Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
08.02.10.301.0232.3792	3.33.20.93	Indenizações e Restituições	110,33	4505*
08.02.10.301.0232.3792	3.44.90.51	Obras e Instalações	10.000,00	4505*
08.02.10.301.0232.3792	3.44.90.52	Equipamentos e Material permanente	70.178,64	4505*
08.02.10.301.0232.3793	3.44.90.52	Equipamentos e Material permanente	312.997,86	4505*
08.02.10.301.0232.3794	3.44.90.52	Equipamentos e Material permanente	19.462,10	4505*
08.02.10.301.0232.3795	3.44.90.52	Equipamentos e Material permanente	72.495,00	4505*
Total……			**485.243,93**	

**(***) Recurso 4505 – FEDERAL BLOCO DE INVESTIMENTO

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, o saldo financeiro das contas 6.00624015-6, 6.00624014-8, 6.00624012-1, 6.00624013-0, 6.00624017-2, 6.00624018-8, 6.00624019-9, 6.00624022-9,06.00624024-5, 6.00624025-3, 6.00624026-1, 6.00624020-2, 6.00624029-6, 6.00624031-8 da Caixa Econômica Federal e a conta 53.7500 do Banco do Brasil.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de abril de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se
e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:9E493A46

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE SALDOS E QUANTIDADES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2019. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 18/10/2020

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, José Francisco Ferreira da Luz, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 053/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de pneus, câmaras e protetores novos, conforme segue:

Através da presente ficam registradas as seguintes alterações:

Fica cancelado o item "30 – PNEU 14 X 17,5, 12 LONAS, CONFORME NBR NM 251" da empresa TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, devido ao não cumprimento do prazo de entrega estipulado na presente ata de registro de preços.
Após consulta as empresas remanescentes do item referido no item 1.1.1, constatou-se que a empresa MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI, manifestou interesse em registar valor para possíveis aquisições futuras, ao valor unitário de R$ 1.297,00, conforme documentos anexos ao processo.

Desta forma, fica atualizado o vencedor do item "30", e atualizadas as quantidades registradas, para aquisição de pneus, câmaras e protetores novos, conforme especificados abaixo:

CV TYRES EIRELI

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	18	UN	PNEU 185X65X14 RADIAL COM VELOCIDADE T OU SUPERIOR A 190KM/H COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 250. **MARCA: APOLLO**	R$ 190,00
03	14	UN	PNEU 185/70 R14. COM VELOCIDADE MÁXIMA T OU SUPERIOR A 190KM/H, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, CONFORME NBR NM 250. **MARCA: JK**	R$ 183,00
04	16	UN	PNEU 215/75 R17,5 BORRACHUDO COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO , CONFORME NBR NM 251. **MARCA: GOODRIDE**	R$ 504,00
05	20	UN	PNEU 215/75 17,5 RADIAL LISO COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO , CONFORME NBR NM 251. **MARCA: LINGLONG**	R$ 475,00
07	08	UN	PNEU 19.5 L 24 R - 4, 12 LONAS, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: SUPERGUIDER**	R$ 1.804,00
08	16	UN	PNEU 265/75 R16 ATR COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: ECOVISION**	R$ 485,00
09	24	UN	PNEU 12 X 16,5, 12 LONAS, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: SUPERGUIDER**	R$ 547,00
10	22	UN	CÂMERA DE AR R13. **MARCA: BBW**	R$ 17,00
12	78	UN	CÂMARA DE AR 1000X20. **MARCA: ZC RUBBER**	R$ 52,00
13	14	UN	CÂMERA DE AR KR16 VÁLVULA CURTA, PARA SER UTILIZADA NO PNEU 750 X 16. **MARCA: BBW**	R$ 27,59
14	18	UN	CÂMERA DE AR R14. **MARCA: BBW**	R$ 18,00
16	34	UN	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR 1000X20. **MARCA: ZC RUBBER**	R$ 17,10
17	44	UN	PNEU 1000X20 BORRACHUDO 16 LONAS, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: DURABLE**	R$ 903,00
18	04	UN	PNEU 175X65X14 RADIAL COM VELOCIDAEDE T OU SUPERIOR A 190KM/H COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 250. **MARCA: XBRI**	R$ 174,00
19	04	UN	PNEU 195X65X15 RADIAL COM VELOCIDAEDE T OU SUPERIOR A 190KM/H COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 250. **MARCA: GOODRIGE**	R$ 203,00
20	10	UN	PNEU 185 R 14C" RADIAL COM VELOCIDADE R OU SUPERIOR A 170KM/H COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 250. **MARCA: XBRI**	R$ 236,00
21	0	UN	PNEU 205X55 R16 RADIAL COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: LINGLONG**	R$ 202,00
22	0	UN	PNEU 205X70RX15C RADIAL COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: THREE-A**	R$ 275,00
26	0	UN	PNEU 235/75 X 17,5- BORRACHUDO, RADIAL, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM251 E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES. **MARCA: XBRI**	R$ 690,00
31	08	UN	PNEU 750X16 LISO, 12 LONAS, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: GOODRIGE**	R$ 373,00
33	04	UN	PNEU 12.5/80-18, 12 LONAS, FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: SUPERGUIDER**	R$ 845,00
38	38	UN	PNEU 1400 X 24, 16 LONAS, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: SET SPEEDWAYS**	R$ 1.690,00

IRMÃOS FLACH LTDA EPP

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
15	14	UN	CÂMARA DE AR 12X16,5. **MARCA: MAGGION TR15**	R$ 75,00
34	20	UN	CAMARA DE AR 295X80X22,5. **MARCA: QBOM – TR62**	R$ 63,99
35	42	UN	CÂMERA DE AR R24 COM VÁLVULA CURTA, PARA SER UTILIZADA NO PNEU 1400 X 24. **MARCA: QBOM – TR220A**	R$ 114,99
36	20	UN	PROTETOR PARA CAMARA DE AR 275X80X22,5. **MARCA: K-RUBBER-CARRETEIRO**	R$ 29,00
37	34	UN	PROTETOR PARA CAMARA DEAR R24. MARCA: K-RUBBER-CARRETEIRO	R$ 28,99

MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
23	40	UN	PNEU 275X80RX22,5 16 LONAS, RADIAL BORRACHUDO COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM251. OS PNEUS SERÃO UTILIZADOS TANTO NO ASFALTO QUANTO EM ESTRADA DE CHÃO. **MARCA: TRIANGLE**	R$ 1.219,99
24	60	UN	PNEUMÁTICO 275/80 R22,5 RADIAL, LISO, 16 LONAS, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO , CONFORME NBR NM 251. OS PNEUS SERÃO UTILIZADOS TANTO NO ASFALTO QUANTO EM ESTRADA DE CHÃO. **MARCA: TRIANGLE**	R$ 1.182,00
28	10	UN	PNEU 295X80X22,5 LISO 16 LONAS, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO , CONFORME NBR NM 251. OS PNEUS SERÃO UTILIZADOS TANTO NO ASFALTO QUANTO EM ESTRADA DE CHÃO. **MARCA: TRIANGLE**	R$ 1.298,00
29	40	UN	PNEU 295.80.22,5 RADIAL BORRACHUDO, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251. OS PNEUS SERÃO UTILIZADOS TANTO NO ASFALTO QUANTO EM ESTRADA DE CHÃO. **MARCA: TRIANGLE**	R$ 1.359,00

30	08	UN	PNEU 14 X 17,5, 12 LONAS, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: FORERUNNER**	R$ 1.297,00

MODELO PNEUS LTDA

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
11	14	UN	CÂMARA DE AR 14X17,5. **MARCA: TORTUGA**	R$ 153,00

TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
27	0	UN	PNEU 235/75X17,5 LISO RADIAL- COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM251 E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES. MARCA: XBRI	R$ 635,00
32	08	UN	PNEU 750 X 16 BORRACHUDO, 12 LONAS, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: GOODRIGE**	R$ 415,00

ZPNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
06	50	UN	PNEU 1000X20 LISO RADIAL 16 LONAS, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251. OS PNEUS SERÃO UTILIZADOS TANTO NO ASFALTO QUANTO EM ESTRADA DE CHÃO. **MARCA: GOODYEAR**	R$ 1.239,00

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de março de 2020.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:7267F894

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5812/2.020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.161, 19/12/2019 - LOA 2020;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 71.556,40 nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4502	R$ 40.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4502	R$ 15.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4502	R$ 8.278,20
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4502	R$ 8.278,20

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício na fonte de recurso 4502 – vigilância em saúde, valor repassado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o enfrentamento da emergência de saúde nacional (crédito extraordinário) – coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 3 de Abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:771C5EA6